

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 99/GM/97, respeitante à nomeação da Junta de Saúde para realizar as inspecções médicas aos candidatos ao concurso de admissão ao 5.º Curso de Formação de Oficiais da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau. 5749

Extractos de despachos. 5749

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extracto de deliberação. 5750

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Despacho n.º 14/SACE/97, respeitante às renovações da comissão de serviço e dos mandatos do presidente e dos vogais, e nomeação de um vogal, do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social. 5750

Despacho n.º 15/SACE/97, que nomeia o vice-presidente do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social. 5750

Despacho n.º 16/SACE/97, que nomeia o presidente e um vogal do Conselho de Fiscalização do Fundo de Segurança Social. 5750

目錄

澳門政府

總督辦公室：

第99/GM/97號批示，委任健康檢查委員會，以便為澳門保安部隊高等學校第五期警官培訓課程錄取考試之投考人進行身體檢查 5749

批示綱要數份 5749

立法會輔助部門：

決議綱要一份 5750

經濟協調政務司辦公室：

第14/SACE/97號批示，將社會保障基金行政委員會主席及數名委員之定期委任及任期續期，並委任一名委員 5750

第15/SACE/97號批示，委任社會保障基金行政委員會副主席 5750

第16/SACE/97號批示，委任社會保障基金監察委員會主席及一名委員 5750

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 160/SATOP/97, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de terrenos sitos na Rua do Tap Siac e Rua da Esperança. 5750

Despacho n.º 161/SATOP/97, que designa o oficial público no contrato para prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações do Museu Marítimo de Macau. 5755

Despacho n.º 162/SATOP/97, que subdelega poderes no capitão dos portos para representar o Território no contrato para a prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações do Museu Marítimo de Macau. 5755

Despacho n.º 163/SATOP/97, que nomeia o membro da Comissão do Domínio Público Hídrico, em representação do Leal Senado. 5755

Despacho n.º 164/SATOP/97, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua do Infante. 5755

Despacho n.º 165/SATOP/97, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito em Macau, nas Ruas Cidade de Santarém, Francisco H. Fernandes, Avenida de Sr. Anders Ljungsted e Alameda Dr. Carlos D'Assumpção. 5759

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 50/SAAEJ/97, que atribui às «Missionárias de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro» a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa. 5760

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 28/I/SAS/97, que dá por finda a comissão de serviço de um subintendente da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, regressando ao Corpo de Polícia de Segurança Pública e mantendo-se na situação de supranumerário. 5761

Serviços de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos. 5761

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 5761

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 5762

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos. 5764

Declarações. 5765

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos. 5773

Serviços de Justiça:

Lista de transição de pessoal das carreiras de funcionário de justiça e de oficial dos registos e notariado.. 5773

Transportes e Obras Públicas:

第160/SATOP/97號批示，修正以長期租借方式批出數幅位於塔石街及厚望街之土地合同 5750

第161/SATOP/97號批示，委任為澳門海事博物館之設施提供看守及保安服務之合同之公證官員 5755

第162/SATOP/97號批示，將若干權力轉授予港務局局長，以便其代表本地區就為澳門海事博物館之設施提供看守及保安服務訂立合同 5755

第163/SATOP/97號批示，委任代表澳門市政廳之海岸公有產權委員會之成員 5755

第164/SATOP/97號批示，修正以長期租借方式批出一幅位於皇子街之土地合同 5755

第165/SATOP/97號批示，修正以租賃方式批出一幅位於澳門聖德倫街、飛南第街、倫斯泰特大馬路及宋玉生廣場之土地合同 5759

行政、教育暨青年事務政務司辦公室:

第50/SAAEJ/97號批示，給予永援聖母會行政公益法人之合法資格 5760

保安政務司辦公室:

第28/I/SAS/97號批示，終止澳門保安部隊高等學校一名副警務總長之定期委任，並使其返回治安警察廳及維持超額狀況 5761

行政暨公職司:

批示綱要數份 5761

教育暨青年司:

批示綱要數份 5761

衛生司:

批示綱要數份 5762

財政司:

批示綱要數份 5764

聲明書數份 5765

統計暨普查司:

批示綱要數份 5773

司法事務司:

司法人員以及登記局及公證署人員職程之人員轉移名單 5773

Extractos de despachos.	5783	批示綱要數份	5783
Serviços de Identificação:		身分證明司:	
Extracto de despacho.	5784	批示綱要一份	5784
Declaração.	5784	聲明書一份	5784
Serviços de Economia:		經濟司:	
Extractos de despachos.	5785	批示綱要數份	5785
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司:	
Extractos de despachos.	5785	批示綱要數份	5785
Serviços Meteorológicos e Geofísicos:		地球物理暨氣象台:	
Extracto de despacho.	5785	批示綱要一份	5785
Serviços de Turismo:		旅遊司:	
Extracto de despacho.	5785	批示綱要一份	5785
Capitania dos Portos:		港務局:	
Extracto de despacho.	5786	批示綱要一份	5786
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊:	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		保安事務司:	
Extracto de despacho.	5786	批示綱要一份	5786
Declaração.	5786	聲明書一份	5786
<i>Polícia de Segurança Pública:</i>		治安警察廳:	
Extracto de despacho.	5786	批示綱要一份	5786
Rectificação.	5786	更正書一份	5786
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司:	
Extracto de despacho.	5786	批示綱要一份	5786
Declaração.	5787	聲明書一份	5787
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司:	
Extractos de despachos.	5787	批示綱要數份	5787
Rectificação.	5788	更正書一份	5788
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳:	
Extracto de despacho.	5788	批示綱要一份	5788
Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:		工商業發展基金:	
Extracto de despacho.	5788	批示綱要一份	5788
Instituto de Acção Social:		社會工作司:	
Extractos de despachos.	5789	批示綱要數份	5789
Leal Senado:		澳門市政廳:	
Extractos de deliberações.	5789	決議綱要數份	5789
Extractos de despachos.	5790	批示綱要數份	5790

Serviços de Correios e Telecomunicações:		郵電司 :	
Extractos de despachos.	5791	批示綱要數份	5791
Imprensa Oficial de Macau:		澳門政府印刷署 :	
Rectificação.	5791	更正書一份	5791
Fundo de Pensões:		退休基金會 :	
Extractos de despachos.	5791	批示綱要數份	5791
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室 :	
Extracto de despacho.	5795	批示綱要一份	5795
Fundo de Segurança Social:		社會保障基金 :	
Extracto de despacho.	5795	批示綱要一份	5795
Gabinete para Prevenção e Tratamento da Toxicodependência:		預防及治療藥物依賴辦公室 :	
Extractos de despachos.	5795	批示綱要數份	5795
Universidade de Macau:		澳門大學 :	
Extracto de despacho.	5796	批示綱要一份	5796
Gabinete Técnico do Ambiente:		環境技術事務辦公室 :	
Extractos de despachos.	5796	批示綱要數份	5796
Instituto Politécnico:		理工學院 :	
Extracto de despacho.	5796	批示綱要一份	5796
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		輔助納入事務辦公室 :	
Extractos de despachos.	5796	批示綱要數份	5796
Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica:		監察暨技術審查辦公室 :	
Extracto de despacho.	5797	批示綱要一份	5797
Avisos e anúncios oficiais			
Serviços de Administração e Função Pública:		政府機關通告及公告	
Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de letrado de 2.ª classe.	5798	行政暨公職司佈告 :	
Concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe.	5798	招考填補二等文案兩缺應考人考試成績表	5798
Concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe.	5798	招考填補一等技術員一缺之考試	5798
Serviços de Saúde:		招考填補二等公關督導員一缺之考試	5798
Nova publicação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte vagas de enfermeiro-chefe.	5800	衛生司佈告 :	
Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	5801	重新公布招考填補護士長二十缺應考人考試成績表	5800
Serviços de Finanças:		招考填補首席行政文員一缺准考人確定名單	5801
Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	5801	財政司佈告 :	
		招考填補二等文員一缺應考人考試成績表	5801

Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática principal.	5802	招考填補首席資訊督導員一缺應考人考試成績表	5802
Subdelegação de competências em várias chefias.	5802	將若干權限轉授予數名主管	5802
Contas provisórias dos exercícios de 1997, referentes a Janeiro/Março, Janeiro/Junho e Janeiro/Setembro.	5803	一九九七年一月/三月、一月/六月及一月/九月之臨時賬目	5803
Repartição de Finanças:		財稅處佈告:	
Aviso sobre a apresentação de declaração do modelo M/7 respeitante à contribuição predial urbana.	5809	提交關於市區房屋稅表之 M/7 格式之通告	5809
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司佈告:	
Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.	5809	招考填補一等技術輔導員一缺應考人考試成績表	5809
Serviços de Justiça:		司法事務司佈告:	
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe.	5809	招考填補一等高級技術員三缺准考人臨時名單	5809
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 1.ª classe. .	5809	招考填補一等技術員兩缺准考人臨時名單	5809
Tribunal de Competência Genérica:		普通管轄法院佈告:	
Autos de falência.	5810	破產之卷宗	5810
Autos de falência.	5810	破產之卷宗	5810
Serviços de Identificação:		身分證明司佈告:	
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe.	5810	招考填補二等資訊高級技術員兩缺准考人臨時名單	5810
Subdelegação de competências no chefe do Departamento de Identificação de Residentes.	5811	將若干權限轉授予居民身分資料廳廳長	5811
Serviços de Economia:		經濟司佈告:	
Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe.	5812	招考填補一等資訊高級技術員一缺准考人臨時名單	5812
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	5812	招考填補一等技術輔導員兩缺准考人臨時名單	5812
Concurso para o preenchimento de oito vagas de técnico superior de 1.ª classe.	5812	招考填補一等高級技術員八缺之考試	5812
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司佈告:	
Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe. ...	5813	招考填補一等技術員一缺應考人考試成績表	5813
Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.	5813	招考填補二等技術員一缺應考人考試成績表	5813
Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, área de estatística, matemática ou recursos humanos.	5813	招考填補統計、數學或人力資源範圍二等高級技術員一缺應考人考試成績表	5813
Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista.	5814	招考填補特級技術輔導員一缺應考人考試成績表	5814

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:		地球物理暨氣象台佈告:	
Lista provisória dos candidatos ao concurso para a frequência do IV Curso de Formação para Meteorologista Operacional.	5814	參加第四期氣象觀察員培訓課程考試之准考人臨時名單	5814
Lista provisória dos candidatos ao concurso para a frequência do Curso de Formação para Observador Meteorológico.	5815	參加氣象觀察員培訓課程考試之准考人臨時名單	5815
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe.	5816	招考填補二等高級技術員一缺准考人臨時名單	5816
Gabinete de Comunicação Social:		新聞司佈告:	
Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.	5817	招考填補首席助理技術員一缺准考人臨時名單	5817
Concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	5817	招考填補一等文員一缺之考試	5817
Concurso para o preenchimento de duas vagas de fotógrafo e operador de meios audiovisuais.	5818	招考填補攝影師及視聽器材操作員兩缺之考試	5818
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司佈告:	
Rectificação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe.	5819	更正招考填補二等高級技術員三缺應考人考試成績表	5819
Leal Senado:		澳門市政廳佈告:	
Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal. .	5819	招考填補首席助理技術員一缺應考人考試成績表	5819
Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	5819	招考填補二等文員一缺應考人考試成績表	5819
Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista.	5819	招考填補特級技術輔導員一缺應考人考試成績表	5819
Imprensa Oficial de Macau:		澳門政府印刷署佈告:	
Listas definitivas dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	5819	招考填補二等技術輔導員六缺准考人確定名單	5819
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室佈告:	
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe.	5823	招考填補二等高級技術員一缺准考人臨時名單	5823
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe.	5823	招考填補二等資訊助理技術員一缺准考人臨時名單	5823
Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane:		路氹填海區發展辦公室佈告:	
Concurso público para a pré-qualificação da empreitada de construção da Ponte rodoviária Taipa-Coloane-Ilha de Montanha.	5824	路氹——橫琴公路橋承攬工程資格預選之公開競投	5824
Concurso público para a pré-qualificação da empreitada de construção do Posto Fronteiriço de COTAL.	5825	路氹邊防大樓承攬工程資格預選之公開競投	5825

GOVERNO DE MACAU

Extractos de despachos

GABINETE DO GOVERNADOR

批示綱要

總督辦公室

Despacho n.º 99/GM/97

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Saúde para realizar as inspecções médicas aos candidatos ao concurso de admissão ao 5.º Curso de Formação de Oficiais da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM);

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 101.º da Portaria n.º 93/96/M, de 15 de Abril, que aprova o Regulamento da ESFSM, determino:

1. A Junta de Saúde funciona nas instalações da ESFSM no período compreendido entre os dias 5 e 25 de Janeiro de 1998, das 9,00 às 13,00 horas.

2. A Junta de Saúde tem a seguinte composição:

Presidente:

Tenente-coronel de cavalaria, NIM, 06593473, José Augusto da Silva Guerreirinho.

Médicos:

Licenciado José Peixoto do Rego de Araújo;

Licenciado Humberto António de Lima Évora.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1997. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第99/GM/97號

鑒於有需要委任一健康檢查委員會，為澳門保安部隊高等學校第五屆警官培訓課程之報考者進行體檢。

本人根據核准澳門保安部隊高等學校規章之四月十五日第93/96/M號訓令第一百零一條第二款之規定，命令如下：

一、健康檢查委員會於澳門保安部隊高等學校內運作，運作期由一九九八年一月五日至二十五日，上午九時至下午一時。

二、健康檢查委員會組成如下：

主席：

José Augusto da Silva Guerreirinho 騎兵中校，軍人編號 06593473

醫生：

José Peixoto do Rego de Araújo 學士

Humberto António de Lima Évora 學士

一九九七年十二月十七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Por despacho de 25 de Novembro de 1997, do assessor, por delegação:

Regina Sales do Rosário Ché e Manuel Wong Jorge — renovados, por mais um ano, a partir de 28 de Dezembro de 1997 e 1 de Janeiro de 1998, respectivamente, os contratos de assalariamento, nas funções de segundo-oficial, 1.º escalão, dos SATAG, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

根據獲授權顧問一九九七年十一月二十五日之批示：

Regina Sales do Rosário Ché 及 Manuel Wong Jorge — 根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十八條第一款 b 項規定，其在總督暨政務司辦公室技術及行政輔助部門擔任二等文員第一職階之散位合同續期一年，分別由一九九七年十二月二十八日及一九九八年一月一日起產生效力。

Por despacho de 5 de Dezembro de 1997, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Au Ieong Kit, intérprete-tradutor de 3.ª classe, 2.º escalão, dos SAF — prorrogada a requisição, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço nos SATAG, por mais um ano, a partir de 9 de Dezembro de 1997.

根據護理總督閣下一九九七年十二月五日之批示：

歐陽傑，行政暨公職司三等繙譯員第二職階 — 根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條規定，其在總督暨政務司辦公室技術及行政輔助部門任職之徵用延長一年，一九九七年十二月九日起產生效力。

Por despacho n.º 179-I/GM/97, de 11 de Dezembro, de S.Ex.ª o Governador:

Palmira da Rocha Alves, chefe de secção do quadro supranumerário da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — renovada, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Fevereiro de 1998, a sua comissão de serviço, no cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos SATAG.

根據總督閣下十二月十一日第 179-I/GM/97 號批示：

Palmira da Rocha Alves，行政暨公職司超額人員編制科長 — 其擔任總督暨政務司辦公室技術及行政輔助部門行政暨財政處處長之定期委任，續期兩年，一九九八年二月一日起產生效力。

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

一九九七年十二月二十六日於澳門總督辦公室

秘書長 班第立

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Extracto de deliberação**

Por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 9 de Outubro de 1997, visada pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Cheang Tai Kung — renovado, por averbamento, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de seis meses, a partir de 2 de Dezembro de 1997, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — A Secretária-Geral, *Celina Silva Dias Azedo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA**Despacho n.º 14/SACE/97**

Considerando que a comissão de serviço e os mandatos, respectivamente, do presidente e dos vogais do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social terminam a 31 de Dezembro de 1997;

Tendo presente que as associações de trabalhadores propuseram a substituição do seu representante no Conselho:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e no uso da competência delegada pela alínea g) do artigo 1.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril:

1. Renovo, até ao termo do período em que está autorizado a exercer funções no Território, a comissão de serviço do presidente do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social, licenciado Ezequiel Albuquerque Ferreira.

2. Renovo o mandato dos vogais do mesmo Conselho, Leong Song e licenciada Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira.

3. Nomeio, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998, vogal do mesmo Conselho de Administração, Chan Weng Kuong.

4. A remuneração mensal dos vogais que exercem as funções a tempo parcial é idêntica à determinada para os anteriores membros do Conselho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 15/SACE/97

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e no uso da competência delegada pela alínea g) do artigo 1.º da Portaria n.º 100/96/M, de

16 de Abril, nomeio, precedendo a declaração de urgente conveniência de serviço nos termos previstos do artigo 41.º do ETAPM, em comissão de serviço, para exercer o cargo de vice-presidente do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social, o licenciado Fung Ping Kuen, aliás Luís Fung, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 16/SACE/97

Ao abrigo do artigo 16.º e do n.º 3 do artigo 17.º, ambos do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e no uso da competência delegada pela alínea g) do artigo 1.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril:

1. Nomeio, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998, para exercerem os cargos de, respectivamente, presidente e vogal do Conselho de Fiscalização do Fundo de Segurança Social, os licenciados Alexis Tam e Isabel Maria Rito de Oliveira Afonso de Fezas Vital.

2. O presidente e os vogais do Conselho de Fiscalização têm direito a uma remuneração mensal correspondente, respectivamente, ao índice de 110 e 90 da tabela indiciária da Administração Pública.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Mário Abreu*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**Despacho n.º 160/SATOP/97**

Respeitante ao pedido, feito pela Companhia de Construção e Investimento Imobiliário San Hao Fok, Limitada, de revisão do contrato de concessão por aforamento, dos terrenos com a área global rectificada de 863 m², situados em Macau, na Rua do Tap Siac, onde se encontra construído o prédio n.ºs 65 e 67, e na Rua da Esperança, onde se encontra construído o prédio n.ºs 70 e 72, em virtude da modificação do seu aproveitamento, com a construção de um edifício para habitação, comércio e estacionamento (Processo n.º 2 200.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 44/97 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 27 de Junho de 1997, a sociedade comercial denominada «Companhia de Construção e Investimento Imobiliário San Hao Fok, Limitada», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 815, edifício Centro Comercial Talento, 1.º e 2.º andares, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 11 130 a fls. 110 do livro C-28, veio solicitar a S. Ex.^a o Governador autorização para proce-

der ao reaproveitamento conjunto dos terrenos que lhe estão concedidos por aforamento, situados em Macau, na Rua do Tap Siac, onde se encontra construído o prédio urbano n.ºs 65 e 67, e na Rua da Esperança, onde se encontra construído o prédio urbano n.ºs 70 e 72, de acordo com o projecto de arquitectura submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível da aprovação condicionada, por despacho do subdirector de 4 de Março de 1997.

2. Como o edifício a construir se insere na Zona de Protecção do Sítio Classificado do Jardim do Lou Lim Iok e do Conjunto Classificado da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, o projecto foi submetido previamente à apreciação do Instituto Cultural de Macau (ICM) que, em 20 de Janeiro de 1997, emitiu parecer favorável, homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 31 de Janeiro de 1997.

3. Nestas circunstâncias e após a apresentação dos documentos necessários à instrução do procedimento, o Departamento de Gestão de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas pela revisão da concessão e elaborou o respectivo contrato, que mereceu a concordância da requerente mediante declaração de 23 de Julho de 1997.

4. Os terrenos objecto de reaproveitamento conjunto encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 6 410 a fls. 63 do livro B-24 e 20 652 a fls. 79 v. do livro B-45 e inscritos o domínio útil a favor da requerente sob n.º 7 591 a fls. 238 do livro G-35M e o domínio directo a favor do Território sob o n.º 949 a fls. 68 do livro F-2.

Encontram-se demarcados na planta n.º 3 592/91, emitida em 9 de Dezembro de 1996, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com a área rectificada, por nova medição, de 863 m².

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 21 de Agosto de 1997, emitiu parecer favorável.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Junho, as condições do contrato de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 28 de Novembro de 1997, assinada por Ho Weng Cheong, casado, natural de Macau, onde reside, na Rua do Pagode, n.º 52, na qualidade de gerente, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Companhia de Construção e Investimento Imobiliário San Hao Fok, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante aos terrenos com a área global de 1 062 m² (mil e sessenta e dois metros quadrados), rectificada por novas medições para 863 m² (oitocentos e sessenta e três metros quadrados), situados em Macau, onde se encontram construídos o prédio com os n.ºs 65 e 67 da Rua do Tap Siac e o prédio com os n.ºs 70 e 72 da Rua da Esperança.

2. Os terrenos encontram-se descritos na CRPM sob os n.ºs 6 410 e 20 652 do livro B-24 e B-45, respectivamente, e inscritos a favor da segunda outorgante sob o n.º 7 591 do livro G-35M, os quais serão entre si anexados, após demolição dos edifícios neles existentes, passando a constituir um único lote, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, assinalado na planta n.º 3 592/91, emitida pela DSCC, em 9 de Dezembro de 1996, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 10 (dez) pisos, sendo 3 em cave.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 778 m²;

Habitacional: com a área de 5 471 m²;

Estacionamento: com a área de 2 247 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para 710 800,00 (setecentas e dez mil e oitocentas) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulada no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para 1 777,00 (mil setecentas e setenta e sete) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada, sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 5 624 127,00 (cinco milhões, seiscentas e vinte e quatro mil, cento e vinte e sete) patacas, da seguinte forma:

a) 2 800 000,00 (dois milhões e oitocentas mil) patacas são pagas no prazo de 1 (um) mês a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 2 824 127,00 (dois milhões, oitocentas e vinte quatro mil, cento e vinte e sete) patacas, que

vence juros à taxa de 7%, é pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 1 008 027,00 (um milhão, oito mil e vinte e sete) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira no prazo de seis meses a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da referente ao prémio.

Cláusula oitava — Licenças de obra e de utilização

1. As licenças de obra de fundações e/ou de construção só são emitidas mediante a apresentação do comprovativo de que a segunda outorgante satisfaz o pagamento das prestações do prémio já vencidas, em conformidade com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato.

2. A licença de utilização apenas será emitida após a apresentação do comprovativo de que o prémio fixado na cláusula sexta se encontra liquidado na sua totalidade.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Fim do prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante.

te, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



No. CADASTRO
20408001 a 20408003

As áreas demarcadas na presente planta foram obtidas de acordo com a planta de alinhamento oficial da DSSOPT No. 95A087 de 20/03/1996.
有關圖上各劃界之面積是次自土地工務總局 No. 95A087 之 20/03/1996 道路準線圖。

Rua do Tap Siac N.ºs 65 e 67 e Rua da Esperança N.ºs 70 e 72

塔石街 65 號 67 號, 厚望街 70 號 72 號

N.º	M (m)	P (m)
1	20 811.2	18 761.88
2	20 830.1	18 739.50
3	20 813.3	18 715.20
4	20 793.7	18 737.3

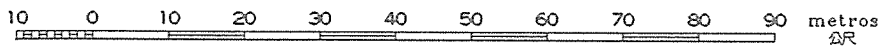
Area = 863 m²

- Confrontações actuais:

- NE - Estrada de Adolfo Loureiro;
- SE - Rua do Tap Siac;
- SW - Rua do Bispo Medeiros;
- NW - Rua da Esperança.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
1公尺等高綫距

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)
高程基準: 平均海平面

Despacho n.º 161/SATOP/97

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, designo o técnico superior de 2.ª classe da Capitania dos Portos de Macau, licenciado Kuok Fai Lei, para servir como oficial público na celebração do contrato a outorgar entre o Território e a empresa «Guardforce (Macau) — Serviços e Sistemas de Segurança, Lda.», para prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações do Museu Marítimo de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 162/SATOP/97

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no capitão dos portos de Macau, capitão-de-fragata Fausto José Tomás Coelho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a empresa «Guardforce (Macau) — Serviços e Sistemas de Segurança, Lda.», para prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações do Museu Marítimo de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 163/SATOP/97

Atendendo a que o Leal Senado mostrou interesse na substituição do engenheiro António Siu como seu representante na Comissão do Domínio Público Hídrico, para que fora nomeado através do Despacho n.º 163/SATOP/93, de 23 de Novembro, torna-se necessário proceder à sua substituição.

Assim, sob proposta do Leal Senado, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/89/M, de 31 de Julho, e no uso da competência que me foi delegada pela alínea o) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, determino o seguinte:

Único. É nomeado membro da Comissão do Domínio Público Hídrico o engenheiro António Manuel dos Santos, em substituição do engenheiro António Siu.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 164/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito por Tam Man Wa e mulher Leong Sok In, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 46 m², sito em Macau, na Rua do Infante, n.º 24, por modificação do aproveitamento com a construção de

um edifício destinado a habitação e comércio (Processo n.º 2 175.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 38/97 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 14 de Abril de 1997, Tam Man Wa e mulher, Leong Sok In, casados no regime de comunhão de adquiridos, ambos naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa, residentes em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 1 023, edifício Nam Fong, 1.º andar, AE, na qualidade de titulares do domínio útil do terreno com a área de 46 m², sito em Macau, na Rua do Infante, onde se encontra implantado o prédio n.º 24, vieram solicitar autorização para procederem à modificação do aproveitamento deste terreno, com a construção de um edifício afecto a habitação e comércio, de acordo com o projecto submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação.

2. Nestas circunstâncias e encontrando-se o processo instruído com todos os documentos necessários, o Departamento de Gestão de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato, cujos termos e condições foram aceites pelos requerentes, em 18 de Junho de 1997.

3. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 24 de Julho de 1997, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

4. O terreno em apreço encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 5 412 a fls. 280 do livro B-22 e inscrito o domínio útil a favor dos requerentes sob o n.º 12 604 a fls. 453 do livro G-62L.

Acha-se demarcado e assinalado na planta n.º 4 203/92, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 21 de Março de 1997.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites mediante declaração datada de 2 de Dezembro de 1977.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Tam Man Wa e Leong Sok In, como segundos outorgantes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, do terreno situado em Macau, na Rua do Infante onde se encontra construído o prédio n.º 24, com a área de 46 m² (quarenta e seis metros quadrados), assinalado na planta n.º 4 203/92, emitida em 21 de Março de 1997, pela DSCC, descrito na CRPM sob o n.º 5 412 a fls. 280 do livro B-22 e inscrito a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 12 604 a fls. 453 do livro G-62L.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 45 m²;

Habitacional: com a área de 265 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para 19 950,00 (dezanove mil novecentas e cinquenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulada no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para 101,00 (cento e uma) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada, sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.º o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes devem, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes podem dar

início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 250 310,00 (duzentas e cinquenta mil trezentas e dez) patacas, no prazo de 1 (um) mês a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da referente ao prémio.

Cláusula oitava — Licenças de utilização

A licença de utilização só é emitida mediante a apresentação do comprovativo de que os segundos outorgantes satisfizeram o pagamento do prémio fixado na cláusula sexta do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

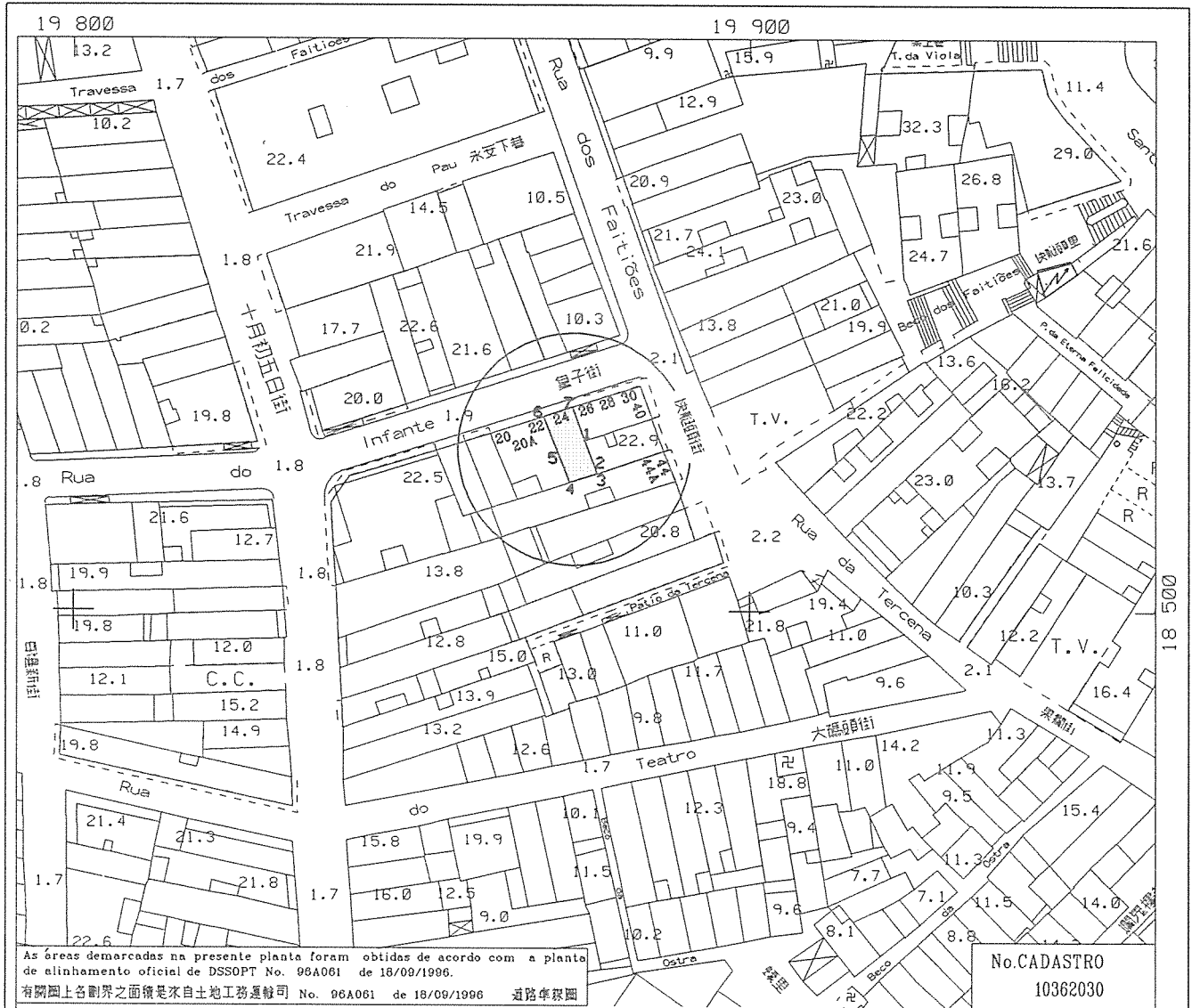
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1997.— O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Rua do Infante Nº 24
皇子街 24 號

N.º	M (m)	P (m)
1	19875.5	18525.3
2	19876.9	18521.6
3	19877.4	18520.4
4	19873.4	18519.1
5	19871.4	18524.0
6	19869.4	18528.9
7	19873.8	18530.3

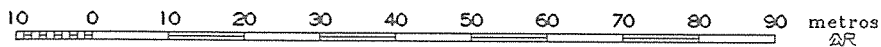
Área = 46 m²

- Confrontações actuais:

- N - Rua do Infante.
- S - Prédio nos.44 e 44A da Rua dos Faltões (no.933,B-6);
- E - Prédios, no.40 da Rua dos Faltões com portas nos.26 a 30 da Rua do Infante (no.9175,B-26) e no.42 da Rua dos Faltões (no.2406,B-12);
- W - Prédio nos.20 a 22 da Rua do Infante (no.5411,B-22).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

1公尺等高綫距

高程基準: 平均海面

Despacho n.º 165/SATOP/97

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento e precedido de concurso público, do terreno com a área de 6 480 m², situado em Macau, designado por lote 9 (A2/d) do quarteirão delimitado pelas Ruas Cidade de Santarém, Francisco H. Fernandes, Avenida Sir Anders Ljungsted e Alameda Dr. Carlos D' Assumpção, a favor da Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada (Processo n.º 1 240.1 da Direcção do Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 64/97 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 76/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, foi titulado o contrato de concessão, por arrendamento e precedido de concurso público, do terreno com a área de 6 480 m², situado em Macau, nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), designado por lote 9 (A2/d) do quarteirão delimitado pela Ruas Cidade de Santarém, Francisco H. Fernandes, Avenida Sir Anders Ljungsted e Alameda Dr. Carlos D' Assumpção a favor da Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada, com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 101, rés-do-chão, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2 808 a fls. 41 do livro C-8.

2. De acordo com o sobredito contrato o terreno seria aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por duas torres com 19 e 13 pisos, assentes num pódio com 3 pisos, afecto às finalidades de escritórios, habitação, comércio e estacionamento.

3. As cláusulas contratuais relativas ao prémio e prazo global do aproveitamento foram pontualmente cumpridas, tendo a respectiva licença de utilização, com o n.º 146/94, sido emitida em 23 de Dezembro de 1994.

4. Verifica-se todavia, que o número de pisos do edifício construído não coincide com o indicado no contrato de concessão, uma vez que, no âmbito do processo de licenciamento de obra, foi autorizada a construção de uma área de estacionamento em cave, para garantir a reserva de lugares prevista no Regulamento do Plano de Intervenção Urbanística dos NAPE, aprovado pela Portaria n.º 68/91/M, de 18 de Abril, que aliás prevê o recurso a esta solução (cave) sempre que a organização do pódio se revele insuficiente para o cumprimento de tal reserva.

Acresce que, por lapso, não ficou prevista, neste e nos demais contratos de concessão de terrenos dos NAPE, a finalidade do equipamento social, contemplada naquele Regulamento, nem a obrigação de o mesmo ser entregue ao Território.

5. Assim, a fim de harmonizar o aproveitamento realizado como previsto no contrato titulado pelo citado Despacho n.º 76/SATOP/92, foi desencadeado o processo de revisão desse contrato cuja minuta foi aceite pela concessionária através de carta de 7 de Novembro de 1997.

6. O processo seguiu a tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 20 de Novembro de 1997, emitiu parecer favorável à revisão do contrato de concessão nas condições acordadas.

7. O prédio objecto da concessão, ora com natureza urbana, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de

Macau (CRPM) sob o n.º 22 223 a fls. 168 do livro B-3K e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 1 595 do livro F-6K.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão da concessão foram notificadas à sociedade concessionária e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 17 de Dezembro de 1997, assinada por Dong Decai, casado, residente em Macau, na Rua de Pequim, s/n, edifício I San, 29.º andar, «B», na qualidade de gerente, qualidade e poderes que foram verificados pelo notário privado Paulo Ortigão de Oliveira.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, autorizo a revisão da concessão em epígrafe identificada, nos termos do contrato que se segue acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada, como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a modificação parcial do aproveitamento do terreno, designado por lote 9 (A2/d) com a área de 6 480 m² (seis mil quatrocentos e oitenta metros quadrados), situado na ZAPE, descrito na CRPM sob o n.º 22 223 a fls. 168 do livro B-3K e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 1 595 do livro F-6K.

2. Em consequência do referido no número anterior, as cláusulas terceira, quarta, sexta e décima primeira do contrato titulado pelo Despacho n.º 76/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo duas torres, uma com 19 (dezanove) pisos e outra com 13 (treze) pisos, assentes sobre um pódio com 4 (quatro) pisos e uma cave, de acordo com a Portaria n.º 68/91/M, de 18 de Abril de 1991.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

- i) Comercial: 5 786 m²;
- ii) Habitacional: 17 624 m²;
- iii) Escritórios: 42 178 m²;
- iv) Estacionamento: 13 194 m²;
- v) Equipamento social: 1 388 m² (sob a torre habitacional);
- vi) Equipamento social ou Serviços Públicos: 1 979 m² (sob a torre de escritórios).

3.

4.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno paga 30,00 (trinta) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 194 400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar:

- i) 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para comércio;
- ii) 10,00 (dez) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para habitação;
- iii) 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para escritórios;
- iv) 10,00 (dez) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para estacionamento;
- v) 10,00 (dez) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para equipamento social ou serviços públicos, prevista no *item vi*) do n.º 2 da cláusula terceira, caso o primeiro outorgante não exerça o seu direito de aquisição.

2.
3.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A entrega ao primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, da propriedade do equipamento social referido no *item v*) do n.º 2 da cláusula terceira, localizado na cobertura do pódio sob a torre habitacional, com a área de 1 388 m²;

b) A prática de todos os actos jurídicos necessários ao registo predial da titularidade, a favor do primeiro outorgante, da fracção autónoma destinada a equipamento social, com a área 1 388 m², referida na alínea b) desta cláusula, de acordo com o previsto na Portaria n.º 68/91/M, de 18 de Abril de 1991.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1.
2.

3. Na defesa do interesse público, e se o achar conveniente, o primeiro outorgante reserva-se o direito de adquirir a fracção autónoma com a área de 1 979 m², destinada a equipamento social ou serviços públicos, localizada no pódio sob a torre destinada a escritórios com base no custo de construção definido na Portaria n.º 230/93/M.

4. Caso o primeiro outorgante não exerça o seu direito de aquisição da fracção referida no número anterior, a eventual transmissão dessa fracção fica dependente da sua expressa autorização e pode sujeitar o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Fernando Vaz de Medeiros*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

Despacho n.º 50/SAAEJ/97

Tendo as «Missionárias de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro», entidade de carácter permanente religioso, canonicamente erecta na Diocese de Macau, requerido que seja declarada a pessoa colectiva de utilidade pública administrativa;

Considerando, após instrução e apreciação do respectivo processo, que se verificam todos os requisitos legalmente exigíveis, constatando tratar-se de uma entidade sem fins lucrativos, prosseguindo para além da finalidade religiosa, objectivos de carácter educacional e de apoio à juventude, em consonância com os grandes objectivos da Administração nesta área, desenvolvendo desde a sua constituição uma efectiva e relevante actividade neste âmbito;

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º, n.º 2, da Lei n.º 11/96/M, de 12 de Agosto, e do artigo 1.º da Portaria n.º 245/96/M, de 7 de Outubro, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

Às «Missionárias de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro» é atribuída a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

批示 第 50/SAAEJ/97 號

鑑於按照教會法規在澳門教區成立的永久性宗教團體“永援聖母傳教修女會”，申請宣告成為行政公益法人；

經組成及審查有關卷宗後，考慮到其具備一切所需法律要件，證明其為一非牟利團體，除宗教目的外，也具教育和輔助青年的目標，這與行政當局在這領域內的重大的目標相合，同時，該團體自成立始即開展這領域的實際和重要的活動。

基此，根據八月十二日第11/96/M號法律第四條和第六條二款及十月七日第245/96/M號訓令第一條的規定，行政、教育暨青年事務政務司決定：

賦予“永援聖母傳教修女會”行政公益法人的法律資格。

一九九七年十二月十五日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 28/II/SAS/97

Considerando que o subintendente n.º 103 731, José Maria da Conceição Ferreira, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, presta serviço na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em regime de comissão de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 170.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, e que por seu requerimento, deferido por despacho de 12 de Novembro de 1997, do Secretário-Adjunto para a Segurança, a comissão de serviço foi dada por finda ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 170.º do mesmo estatuto;

Ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, o Secretário-Adjunto para a Segurança determina:

Que o subintendente n.º 103 731, José Maria da Conceição Ferreira, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, termine a sua comissão de serviço no âmbito das FSM, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 170.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 31 de Dezembro de 1997, regressando ao Corpo de Polícia de Segurança Pública e mantendo-se na situação de supranumerário, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 19/97/M, de 26 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Soares Monge*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Armando Manuel da Silva Aparício*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 29 de Agosto de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Alzira de Almeida Farrajota — contratada além do quadro até 31 de Dezembro de 1998, para exercer funções de técnica superior principal, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 23 de Outubro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Novembro de 1997:

Lum Ting Ting — renovado o contrato além do quadro, para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 2 de Janeiro de 1998, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — A Directora dos Serviços, substituta, *Lídia da Luz*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Outubro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro do mesmo ano:

Kuong Weng Si — renovado o seu contrato além do quadro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, por mais um ano, a partir de 27 de Novembro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 4 de Novembro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Sou Sin Hong — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro, com referência à categoria de professor do ensino primário luso-chinês, índice 360, destes Serviços, correspondente à 2.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Outubro de 1997, nos termos do

artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 4 de Novembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Sofia Brandão de Queioz Simões Ribeiro — contratada, por assalariamento, para exercer funções de professora provisória dos ensinos preparatório e secundário português, com habilitação própria, de grau superior, 1.º escalão, nível 5, índice 430, a partir de 4 de Novembro de 1997 e termo em 31 de Agosto de 1998, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 11 de Novembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Licenciada Iu Pui Sim — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro, com referência à categoria de professor do ensino secundário luso-chinês, índice 525, destes Serviços, correspondente à 3.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Outubro de 1997, nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 11 de Novembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Leong Weng Cheong — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, com referência à categoria de operário semiqualeficado, 3.º escalão, índice 150, destes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Dezembro de 1997.

Por despachos de 19 de Novembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Fong Im Hong — renovado o seu contrato de assalariamento, com referência à categoria de auxiliar, 3.º escalão, índice 120, por mais um ano, a partir de 16 de Dezembro de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Isabel Fátima Guerra — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, com referência à categoria de auxiliar do 5.º escalão, índice 140, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M,

ambos de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Novembro de 1997, nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo.

Por despacho de 9 de Dezembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Maria Ema Serrano Vaz Pereira — renovada a comissão de serviço como inspectora escolar, destes Serviços, a partir de 1 de Janeiro e termo em 30 de Junho de 1998, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e artigo 31.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 12 de Dezembro de 1997, do signatário:

Anabela Semeão Pereira, agente de ensino, assalariada, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Março de 1998.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Director dos Serviços, *Luiz Amado de Vizeu*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Agosto de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro do mesmo ano:

Maria da Glória Silva Gomes Encarnação, técnica de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de 16 de Dezembro de 1997 a 30 de Junho de 1998, e alterada a cláusula 3.ª, com referência à categoria imediatamente superior, 1.º escalão, índice 410.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 17 de Outubro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Luningning S. Celestino, enfermeira, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª, com referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 350, a partir de 21 de Outubro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 7 de Novembro de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Alice Ozório, Chan Wai Peng e Ng Chi Hong, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, para os dois primeiros, e 1.º escalão para o último, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª dos contratos, com referência às mesmas categori-

as, 3.º, 3.º e 2.º escalão, índices 290, 290 e 275, a partir de 19, 27 e 20 de Novembro de 1997, respectivamente.

Sit Mei Pou, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato, com referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 320, a partir de 17 de Novembro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 7 e 25 de Novembro de 1997, respectivamente:

Wong Ha I e Sun Kit, enfermeiras, 2.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 12 e 21 de Dezembro de 1997, respectivamente.

Por despachos de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 10 de Novembro de 1997:

Dr.^{as} Li Ke e Wang Min, médicas especialistas em radiologia e anatomia patológica, respectivamente, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 11 e 25 de Novembro de 1997, respectivamente.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 14 de Novembro de 1997:

Chiu Man Ching, Chou Kuok Hei, Fong Kin Kuan, Wong Ching Man e Ng Kin Chong, clínicos gerais, 3.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 19 de Dezembro de 1997.

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano:

Cheong Hou Iam, técnica superior de saúde de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 2 de Dezembro de 1997;

Si Tou Kin e Kwok Chau Sha, clínicos gerais, 3.º escalão, a partir de 19 e 21 de Dezembro de 1997, respectivamente;

Chiang Sou Yân, aliás Inês Chiang, terceiro-oficial, 2.º escalão, e Chan Heng Meng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 2 e 6 de Dezembro de 1997, respectivamente.

Iao Lei Lei, clínico geral, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 19 de Dezembro de 1997.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 24 de Novembro de 1997:

Anabela Lopo Jorge, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 26 de Dezembro de 1997.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 25 de Novembro de 1997:

Dr. Wu Shuqiang, médico especialista em cirurgia geral, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 7 de Janeiro de 1998.

Li Chong Veng, clínico geral, 3.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 17 de Dezembro de 1997.

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano:

Lu Pac Hang, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 12 de Dezembro de 1997;

João Carlos Sales Rufino e Lou Mei Ieng, aliás Maria Teresa Lou, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 7 de Dezembro de 1997 e 2 de Janeiro de 1998, respectivamente;

Lisete do Nascimento Matias Monteiro e Tong Oi Leng, terceiros-oficiais, 2.º escalão, a partir de 1 e 27 de Janeiro de 1998, respectivamente.

Lam Wai Wa, enfermeira, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 2 de Dezembro de 1997.

Chan Heng Weng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, e Wu Kuai Chan, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 10 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 1998, respectivamente.

Fernando Leong, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, e Rigoberto dos Santos Poupinho Madeira, terceiro-oficial, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 23 de Janeiro de 1998 e 9 de Dezembro de 1997, respectivamente.

Cheong Kong Chi, auxiliar de serviços de saúde, 2.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 5 de Janeiro de 1998.

Tam King Va, auxiliar qualificado, 5.º escalão, Sou Pui Cheong, operário semiquilificado, 2.º escalão, e Tam Kit Peng, auxiliar de serviços de saúde, 1.º escalão, contratados, por assalariamento, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos contratos, sendo-lhes atribuídos os índices 190, 150 e 135, com referência às mesmas categorias, 6.º escalão, 3.º escalão e 2.º escalão, respectivamente, todos a partir de 28 de Novembro de 1997.

Tang Chi Ho, Li Hung Ping, Wong Sio In, Lam Chong, Tse See Fai, Chan Tzun e Thazin Hlaing, internos do internato complementar, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1998.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 26 de Novembro de 1997:

Licenciada Ieong Kuok Chon, médica não diferenciada, assalariada, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 3 de Janeiro de 1998.

Lam Lai Hong, adjunto-técnico de 1.^a classe, 2.^o escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 24 de Janeiro de 1998.

Maria Elvira Datoc e Iong Mei Fong, enfermeiras, 2.^o e 1.^o escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 1 de Dezembro de 1997 e 6 de Janeiro de 1998, respectivamente.

Chong Yiu Leung, Ieong Sio Lan e Ng Wai Hung, médicos não diferenciados, e Fátima Casado da Silva Leite, adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^o escalão, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 1 de Fevereiro para os três primeiros e 24 de Janeiro de 1998 para o último.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 9 e 10 de Dezembro de 1997, respectivamente:

Rigoberto dos Santos Poupinho Madeira, terceiro-oficial, 2.^o escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do lugar de terceiro-oficial, 1.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Koi Kuok Ieng — suspensa, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0672.

Lei Kuok Pan e Lai Kai Seng — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de médico, licenças n.ºs M-0909 e M-0910, respectivamente.

Por despachos do director dos Serviços, de 11 e 12 de Dezembro de 1997, respectivamente:

Maria Isabel Carreiro Amaral Pinho, segundo-oficial, 2.^o escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 15 de Fevereiro de 1998.

Chan Vai Ha, adjunto-técnico de 2.^a classe, 3.^o escalão, assalariado, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do lugar de terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 12 de Dezembro de 1997:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, destes Serviços — nomeados, definitivamente, mediante concurso de acesso, nas categorias a cada um indicadas, nos termos do artigo 22.^o, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, e preenchidas pelos mesmos:

Lou Pak Sam, aliás Lo Chu Lun, e Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, técnicos superiores principais, 1.^o escalão;

Kong Chau Leong, técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão;

Chang Tou Keong Michel, Ho Man I e Mou Chi Keong, adjuntos-técnicos principais, 1.^o escalão;

Isabel Fernandes Lei Meira, intérprete-tradutora de 2.^a classe, 1.^o escalão.

Leong Hung Hung — nomeada, mediante concurso de acesso, técnica superior principal, 1.^o escalão, nos termos do artigo 10.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, não ocupando vaga no quadro por, nos termos do artigo 3.^o, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, ter passado à situação de supranumerário.

Carlos António Teixeira Santos — nomeado, em situação de supranumerário, mediante concurso de acesso, adjunto-técnico especialista, 1.^o escalão, nos termos do artigo 10.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 18.^o, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Económica	Código Alfn.		
01	09			
			\$ 150 000,00	
			\$ 400 000,00	
01	11			
			\$ 350 000,00	
			\$ 4 000,00	
			\$ 3 750,00	
			\$ 15 000,00	
			\$ 5 000,00	
			\$ 3 750,00	
12	00			
			\$ 924 000,00	
			\$ 927 750,00	
			\$ 927 750,00	

"Despacho do Exmo. Sr. Sec.-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 10/12/97"

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização;
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão	Código	Alín.				
12	00		Despesas Comuns			"Despacho de Sua Exa. o Governador, de 24/11/97".
	1-01-1	04-02-00-00	-06 Apoios ocasionais a actividades de associações	\$ 1 000 000,00		
	9-03-0	05-04-00-00	-13 Dotação provisional	\$ 1 000 000,00	\$ 1 000 000,00	
				\$ 1 000 000,00	\$ 1 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização;
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão	Código	Alín.				
34	15		Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos			"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 10/12/97".
	1-02-2	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 10 000,00		
	1-02-2	01-03-01-00	Telefones individuais		\$ 10 000,00	
	1-02-2	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 12 000,00		
	1-02-2	02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 5 000,00	
	1-02-2	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 2 000,00	
	1-02-2	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 5 000,00		
	1-02-2	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 10 000,00		
	1-02-2	02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 5 000,00	
	1-02-2	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 2 000,00		
	1-02-2	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 5 000,00	
	1-02-2	02-03-09-00	Encargos não especificados		\$ 5 000,00	
	1-02-2	05-02-04-00	Viaturas		\$ 2 000,00	
	1-02-2	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento		\$ 39 000,00	
				\$ 39 000,00	\$ 39 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alín.		
12	00				Despacho de Sua Exa. o Governador, 24/10/97".
			Despesas Comuns		
		3-02-0	04-01-05-00	-34	Instituto Estudos Europeus de Macau
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional
			\$ 1 000 000,00		\$ 1 000 000,00
			\$ 1 000 000,00		\$ 1 000 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alín.		
12	00				"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 10/12/97".
			Despesas Comuns		
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional
			\$ 228 280,00		\$ 228 280,00
27	03				Capitania dos Portos de Macau -- Escola de Pilotagem de Macau
		1-01-3	02-01-04-00		Material de educação, cultura e recreio
		1-01-3	02-01-08-00		Outros bens duradouros
		1-01-3	02-02-04-00		Consumos de secretaria
		1-01-3	02-02-07-00		Outros bens não duradouros
		1-01-3	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações
		1-01-3	02-03-06-00		Representação
		1-01-3	02-03-09-00	-04	Pagamento aos formadores
			\$ 228 280,00		\$ 228 280,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica Código Alfn.				
12	00	Despesas Comuns			
	9-03-0	Dotação provisional		\$ 1 000 000,00	
19	00	Serviços de Economia			
	8-01-0	Vencimentos ou honorários	\$ 1 000 000,00		
	8-01-0	Remunerações	\$ 15 000,00		
	8-01-0	Prémio de antiguidade	\$ 1 500 000,00		
	8-01-0	Remunerações	\$ 30 000,00		
	8-01-0	Prémio de antiguidade	\$ 50 000,00		
	8-01-0	Salários	\$ 80 000,00		
	8-01-0	Salários	\$ 30 000,00		
	8-01-0	Gratificações certas e permanentes	\$ 40 000,00		
	8-01-0	Subsídio de família	\$ 120 000,00		
	8-01-0	Material de educação, cultura e recreio		\$ 20 000,00	
	8-01-0	Equipamento de secretaria		\$ 80 000,00	
	8-01-0	Consumos de secretaria		\$ 20 000,00	
	8-01-0	Outros bens não duradouros	\$ 1 000 000,00		
	8-01-0	Publicidade e propaganda	\$ 30 000,00		
	8-01-0	Material de transporte		\$ 30 000,00	
	8-01-0	Maquinaria e equipamento		\$ 30 000,00	
			\$ 3 895 000,00	\$ 3 895 000,00	

"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 10/12/97".

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
12	00				
		Despesas Comuns			
	3-02-0	104-01-05-00	-34		
	9-03-0	105-04-00-00	-13		
		Instituto Estudos Europeus de Macau		\$ 1 000 000,00	
		Dotação provisional		\$ 1 000 000,00	
				\$ 1 000 000,00	\$ 1 000 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
12	00				
		Despesas Comuns			
	9-03-0	105-04-00-00	-13		
		Dotação provisional		\$ 250 000,00	
29	01				
		Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego -- Direcção dos Serviços			
	7-07-0	101-01-01-01			
		Vencimentos ou honorários		\$ 1 400 000,00	
29	02				
		Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego -- Centro de Formação Profissional			
	7-07-0	101-01-01-01			
		Vencimentos ou honorários		\$ 250 000,00	
	7-07-0	101-01-02-01			
		Remunerações		\$ 350 000,00	
	7-07-0	101-01-03-01			
		Remunerações		\$ 50 000,00	
	7-07-0	101-01-10-00			
		Subsídio de férias		\$ 250 000,00	
	7-07-0	101-02-01-00			
		Gratificações variáveis ou eventuais		\$ 150 000,00	
	7-07-0	101-02-06-00			
		Subsídio de residência		\$ 100 000,00	
				\$ 1 400 000,00	\$ 1 400 000,00

"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 10/12/97".

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão	Código	Alín.				
12	00		Despesas Comuns			"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 10/12/97".
	9-03-0	05-03-00-00	Outras substituições	\$ 2 000 000,00	\$ 2 000 000,00	
	9-03-0	05-04-00-00	Dotação provisional			
				\$ 2 000 000,00	\$ 2 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão	Código	Alín.				
12	00		Despesas Comuns			"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 10/12/97".
	9-03-0	05-04-00-00	Dotação provisional		\$ 59 470 000,00	
28	01		Forças de Segurança de Macau -- Direcção dos Serviços			
	2-01-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 31 350 000,00		
	2-01-0	01-01-02-01	Remunerações		\$ 570 000,00	
	2-01-0	01-01-03-01	Remunerações			
	2-01-0	01-01-05-01	Salários	\$ 8 980 000,00		
	2-01-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 2 000 000,00		
	2-01-0	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 5 600 000,00		
	2-01-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 7 810 000,00		
	2-01-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 3 000 000,00		
	2-01-0	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 1 300 000,00		
				\$ 60 040 000,00	\$ 60 040 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica Código Alín.				
34	15	Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos			"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 10/12/97"
	1-02-2	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 60 000,00		
40	00	Investimentos do Plano		\$ 60 000,00	
	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento		\$ 60 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica Código Alín.				
35	00	Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes			"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 10/12/97"
	8-01-0	Telefones individuais	\$ 25 000,00		
	8-01-0	Combustíveis e lubrificantes	\$ 12 000,00		
	8-01-0	Móveis	\$ 100 000,00		
	8-01-0	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 39 000,00	\$ 50 000,00	
	8-01-0	Trabalhos especiais diversos		\$ 26 000,00	
	8-01-0	Estradas e pontes		\$ 100 000,00	
	8-01-0	Maquinaria e equipamento		\$ 176 000,00	
	07-10-00-00			\$ 176 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Referços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão	Código	Alín.				
34	01		Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça			"Despacho" do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 10/12/97"
	1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 132 000,00		
	1-01-1	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 100 000,00		
	1-01-1	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 250 000,00		
	1-01-1	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 100 000,00		
	1-01-1	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 100 000,00		
	1-01-1	02-02-06-00	Vestuário	\$ 138 000,00		
	1-02-2	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 124 000,00		
	1-01-1	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 420 000,00		
				\$ 682 000,00	\$ 682 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Referços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão	Código	Alín.				
12	00		Despesas Comuns			"Despacho do Exmo. Sr. S.A.A.S.O., de 10/12/97"
	9-03-0	05-04-00-00 -13	Dotação provisional		\$ 220 000,00	
29	01		Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego -- Direcção dos Serviços			
	7-07-0	01-01-03-01	Remunerações	\$ 220 000,00		
				\$ 220 000,00	\$ 220 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Director dos Serviços, *Carlos F. A. Ávila*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

統計暨普查司

Extractos de despachos

批示綱要

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 13 de Novembro de 1997:

Lau Veng Tac — renovada a comissão de serviço, pelo período de seis meses, no cargo de adjunto, destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, a partir de 16 de Janeiro de 1998.

根據經濟協調政務司於一九九七年十一月十三日之批示：

劉永德，為本司助理，屬定期委任——根據十一月三日第62/93/M號法令第十條第二款之規定，其委任獲續期六個月，自一九九八年一月十六日起生效。

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 18 de Novembro de 1997:

Chan Wai Peng — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, na categoria de auxiliar, 3.º escalão, índice 120, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Janeiro de 1998.

根據經濟協調政務司於一九九七年十一月十八日之批示：

陳惠萍，為本司第三職階助理員，屬散位合同，其薪俸點為120點——根據十二月二十一日第87/89/M號法令第一條核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條的規定，其散位合同獲續期一年，自一九九八年一月十九日起生效。

Os trabalhadores, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, nas categorias a cada um indicadas, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Van Sok Han, técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, a partir de 1 de Fevereiro de 1998;

Chong Sio Kan, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 25 de Janeiro de 1998;

Chan Wa Ieng, assistente de informática principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 27 de Janeiro de 1998;

Wong Kam Tim, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, a partir de 22 de Janeiro de 1998;

Chan Choi Lan e Chong Kam Chiu, agentes de censos e inquéritos especialistas, 1.º escalão, índice 305, a partir de 20 e 24 de Janeiro de 1998, respectivamente.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及二十六條的規定，下列人員其編制外合同獲續期一年：

尹淑嫻，第一職階，首席高級技術員，薪俸點為540點，自一九九八年二月一日起生效；

鍾兆勤，第一職階，首席技術輔導員，薪俸點為350點，自一九九八年一月二十五日起生效；

陳華英，第一職階，首席資訊督導員，薪俸點為350點，自一九九八年一月二十七日起生效；

黃錦添，第一職階，一等助理技術員，薪俸點為230點，自一九九八年一月二十二日起生效；

陳翠蘭及鍾錦超，第一職階，特級普查暨調查員，薪俸點為305點，分別自一九九八年一月二十日及一月二十四日起生效。

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Choi Mei Lei*, aliás *Fátima Choi*.

一九九七年十二月二十六日於澳門統計暨普查司

司長 蔡美莉

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Lista nominativa de transição do pessoal do quadro prevista no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro

TRIBUNAL DE COMPETÊNCIA GENÉRICA

Nome	Situação em 30.11.97		Nova Situação		
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão	Obs.
António José da Paiva Costa	Secretário Judicial	---	Secretário Judicial	---	
Manuel Domingos Alves	Escrivão de Direito	3º	Escrivão de Direito	3º	a) b)
Francisco Moc	Escrivão Adjunto de 1ª cl.	3º	Escrivão Adjunto	3º	
Luis Lau, aliás Lau Heng Fai	Escrivão Adjunto de 1ª cl.	3º	Escrivão Adjunto	3º	
Alexandre Lopes Monteiro	Escrivão Adjunto de 2ª cl.	3º	Escrivão Adjunto	1º	a)
José António Lopes Vicente	Escrivão Adjunto de 2ª cl.	3º	Escrivão Adjunto	1º	a)

Nome	Situação em 30.11.97		Nova Situação		
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão	Obs.
Nuno Lopes Costa Corujo	Escrivão Adjunto de 2ª cl.	2º	Escrivão Adjunto	1º	
Leonel Rodrigues Boyol	Escrivão Adjunto de 2ª cl.	1º	Escrivão Adjunto	1º	
Palmiro Augusto Estorninho Júnior	Oficial Judicial	4º	Oficial Judicial	4º	
Mário Maria de Castro Ribas da Silva	Oficial Judicial	4º	Oficial Judicial	4º	
João António Nascimento de Sousa	Oficial Judicial	4º	Oficial Judicial	4º	
António Si Madeira de Carvalho	Oficial Judicial	4º	Oficial Judicial	4º	
Tam Chi Kin	Oficial judicial	1º	Oficial Judicial	1º	
Adelino Xavier de Sousa	Escriturário Judicial	4º	Escriturário Judicial	4º	a)
Ho Ioc I	Escriturário Judicial	3º	Escriturário Judicial	3º	
Berta Sequeira Ferreira Alves	Escriturário Judicial	3º	Escriturário Judicial	3º	a)
Etelvina Mª F. Soares Ferrão Gomes	Escriturário Judicial	3º	Escriturário Judicial	3º	a)
José Eduardo Rodrigues Cota Cruz	Escriturário Judicial	3º	Escriturário Judicial	3º	a)
Pun Ioc Keng	Escriturário Judicial	3º	Escriturário Judicial	3º	
Lei Hio Fai	Escriturário Judicial	3º	Escriturário Judicial	3º	
Romeu Jorge Corte Real de Lemos	Escriturário Judicial	1º	Escriturário Judicial	1º	
Chan Kak	Escriturário Judicial	1º	Escriturário Judicial	1º	
Sílvia Cláudia Nunes de Mendonça Pablo	Escriturário Judicial	1º	Escriturário Judicial	1º	
Fok Ion Peng	Escriturário Judicial	1º	Escriturário Judicial	1º	
Chiu Kam Keong	Escriturário Judicial	1º	Escriturário Judicial	1º	
Nelson Gaspar Ferreira dos Santos	Escriturário Judicial	1º	Escriturário Judicial	1º	
Loi Wai Leng	Escriturário Judicial	1º	Escriturário Judicial	1º	

a) Supranumerários;

b) A exercer o cargo de secretário judicial, em comissão de serviço, no Tribunal de Instrução Criminal de Macau.

Lista nominativa de transição do pessoal do quadro prevista no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL

Nome	Situação em 30.11.97		Nova Situação		
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão	Obs.
Francisco Arnaldo da V. Mendes Júnior	Escrivão de Direito	3º	Escrivão de Direito	3º	a)
Isabel Gracias	Escrivão Adjunto de 1ª cl.	3º	Escrivão Adjunto	3º	a)
Manuel José da Rosa	Escrivão Adjunto de 1ª cl.	3º	Escrivão Adjunto	3º	
Júlio António Bento	Escrivão Adjunto de 1ª cl.	3º	Escrivão Adjunto	3º	b)
Jorge Salvador dos Santos Ferreira	Escrivão Adjunto de 1ª cl.	2º	Escrivão Adjunto	2º	
Leopoldo Arrais do Rosário	Escrivão Adjunto de 1ª cl.	2º	Escrivão Adjunto	2º	
Helena das Neves H. Sequeira S. Santos	Escrivão Adjunto de 2ª cl.	3º	Escrivão Adjunto	1º	a)
Rui Jorge D'Assumpção Clemente	Escrivão Adjunto de 2ª cl.	3º	Escrivão Adjunto	1º	
João Maria Albino	Escrivão Adjunto de 2ª cl.	3º	Escrivão Adjunto	1º	
Luis Miguel Drummond Morlim Cardoso	Escrivão Adjunto de 2ª cl.	2º	Escrivão Adjunto	1º	a)
Manuel Machado da Silva	Escrivão Adjunto de 2ª cl.	2º	Escrivão Adjunto	1º	
Amadeu Guilherme Morais Borges	Escrivão Adjunto de 2ª cl.	2º	Escrivão Adjunto	1º	
Angelina Maria Ritchie	Escrivão Adjunto de 2ª cl.	1º	Escrivão Adjunto	1º	

Nome	Situação em 30.11.97		Nova Situação		
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão	Obs.
Patrícia Jesus	Escrivão Adjunto de 2ª cl	1º	Escrivão Adjunto	1º	a) c)
Ché Kong Vai, aliás Fernando M. Ché	Oficial Judicial	4º	Oficial Judicial	4º	
Manuel Maria Santos	Oficial Judicial	4º	Oficial Judicial	4º	
Agostinho Paiva	Oficial Judicial	4º	Oficial Judicial	4º	
Artur Morais Moita	Oficial Judicial	1º	Oficial Judicial	1º	
Angelo Tadeu de Carvalhosa	Escrivário Judicial	4º	Escrivário Judicial	4º	
Manuel Maria da Fonseca Tavares	Escrivário Judicial	4º	Escrivário Judicial	4º	a)
Arménio Rodrigues	Escrivário Judicial	3º	Escrivário Judicial	3º	
Luis Filipe Placé Amorim	Escrivário Judicial	3º	Escrivário Judicial	3º	
Vong I Kei	Escrivário Judicial	1º	Escrivário Judicial	1º	
Marcus Vinícius Rodrigues da Silva	Escrivário Judicial	1º	Escrivário Judicial	1º	
Ao Kok Tong	Escrivário Judicial	1º	Escrivário Judicial	1º	
Cheang Sio Hong	Escrivário Judicial	1º	Escrivário Judicial	1º	

a) Supranumerários;

b) A exercer funções de escrivão de direito, em regime de substituição;

c) A exercer funções nos Serviços do Ministério Público, em regime de requisição.

Lista nominativa de transição do pessoal do quadro prevista no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro

SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nome	Situação em 30.11.97		Nova Situação		
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão	Obs.
Mário Jorge Neiva Rodrigues	Secretário Judicial	---	Secretário Judicial	---	
António Feliciano Ley Pereira	Escrivão Adjunto de 1ª cl.	3º	Escrivão Adjunto	3º	a)
Maria Ferreira Niza Jacinto de Oliveira	Escrivão Adjunto de 2ª cl.	3º	Escrivão Adjunto	1º	a)
Regina Estela Madeira de Carvalho Ché	Escrivão Adjunto de 2ª cl.	3º	Escrivão Adjunto	1º	
Manuel Hernandez de Almeida	Escrivão Adjunto de 2ª cl.	3º	Escrivão Adjunto	1º	
Armando Ló	Escrivão Adjunto de 2ª cl.	1º	Escrivão Adjunto	1º	
Victor Manuel Amada Ung	Escrivão Adjunto de 2ª cl.	1º	Escrivão Adjunto	1º	
Rui Vasco Silva Moura	Oficial Judicial	4º	Oficial Judicial	4º	a)
Albertino António Máximo do Rosário	Oficial Judicial	4º	Oficial Judicial	4º	
Liliana Maria Placé Rodrigues	Escrivário Judicial	4º	Escrivário Judicial	4º	
Artur Miguel Assis Jorge	Escrivário Judicial	4º	Escrivário Judicial	4º	
Armando José de Jesus Bernardes	Escrivário Judicial	4º	Escrivário Judicial	4º	
João Paulo D'Azevedo	Escrivário Judicial	4º	Escrivário Judicial	4º	
Fernando Augusto de Jesus Nascimento	Escrivário Judicial	4º	Escrivário Judicial	4º	a)
João Cândido de Mendonça Bandeira	Escrivário Judicial	3º	Escrivário Judicial	3º	a)
Carlos Ventura Pereira	Escrivário Judicial	3º	Escrivário Judicial	3º	
Mário Alberto Chan Trabuco	Escrivário Judicial	3º	Escrivário Judicial	3º	a)
Aida Maria Albino Carreira	Escrivário Judicial	1º	Escrivário Judicial	1º	a)

a) Supranumerários.

Lista nominativa de transição do pessoal do quadro prevista no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE MACAU

Nome	Situação em 30.11.97		Nova Situação		
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão	Obs.
Artur Pereira Videira	Escrivão Adjunto de 1ª cl.	2º	Escrivão Adjunto	2º	a) b)
António Chan , aliás A. Chan Chi Keong	Escrivão Adjunto de 2ª cl.	3º	Escrivão Adjunto	1º	
Mário Maria Azedo Victal	Escrivão Adjunto de 2ª cl.	3º	Escrivão Adjunto	1º	c)
Alfredo Augusto Carion Pereira	Escrivão Adjunto de 2ª cl.	3º	Escrivão Adjunto	1º	a)
Isabel António	Escrivão Adjunto de 2ª cl.	2º	Escrivão Adjunto	1º	
Ho Wai Neng	Escrivão Adjunto de 2ª cl.	2º	Escrivão Adjunto	1º	d)
Kong Fu Va	Escriturário Judicial	2º	Escriturário Judicial	2º	
Jane Costa	Escriturário Judicial	2º	Escriturário Judicial	2º	
Fu Mei Chan, aliás Khin Swa Hla	Escriturário Judicial	1º	Escriturário Judicial	1º	

- a) Supranumerários;
- b) A exercer funções no Tribunal de Competência Genérica, em regime de requisição;
- c) A exercer funções na Directoria da Polícia Judiciária de Macau, em regime de requisição;
- d) Estagiário no Centro de Formação de Magistrados, em comissão de serviço.

Lista nominativa de transição do pessoal do quadro prevista no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA

Nome	Situação em 30.11.97		Nova Situação		
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão	Obs.
João Pereira Simões Magalhães	Secretário Judicial	---	Secretário Judicial	---	
Mª Dagmar Fernandes de Jesus Videira	Escrivão Adjunto de 1ª cl.	2º	Escrivão Adjunto	2º	a) b)
Carmen Campos de Souza	Escrivão Adjunto de 2ª cl.	2º	Escrivão Adjunto	1º	
Maria Isabel da Fonseca Tavares	Escriturário Judicial	1º	Escriturário Judicial	1º	
José Manuel Gomes Guterres	Escriturário Judicial	1º	Escriturário Judicial	1º	

- a) Supranumerários;
- b) A exercer funções no Tribunal de Competência Genérica, em regime de requisição.

Lista nominativa de transição do pessoal do quadro prevista no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro

TRIBUNAL DE CONTAS

Nome	Situação em 30.11.97		Nova Situação		
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão	Obs.
Dionísio Delmonte Dias	Contador Verif. Principal	3º	Contador Verif. Principal	3º	a) b)
Telmo da Silva Martins	Contador Verif. Principal	3º	Contador Verif. Principal	3º	a) c)
Ana Georgina de Assis	Contador Verif. de 1ª cl.	3º	Contador Verif. de 1ª cl.	3º	a)
Chang Im Fan	Contador Verif. de 1ª cl.	2º	Contador Verif. de 1ª cl.	2º	
Judas Lao	Contador Verif. de 2ª cl.	1º	Contador Verif. de 1ª cl.	1º	
Thach Ming	Contador Verif. de 2ª cl.	1º	Contador Verif. de 1ª cl.	1º	
Kok Sok Cheng Matias	Contador Verif. Auxiliar	3º	Contador Verif. de 2ª cl.	3º	
Susana Tjahajamulia	Contador Verif. Auxiliar	3º	Contador Verif. de 2ª cl.	3º	

a) Supranumerários;

b) A exercer funções de secretário, em comissão de serviço, no Tribunal de Contas de Macau;

c) A exercer funções de secretário judicial, em comissão de serviço, no Tribunal Administrativo de Macau.

Lista nominativa de transição do pessoal prevista no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro

TRIBUNAL DE COMPETÊNCIA GENÉRICA

(Pessoal contratado fora do quadro)

Nome	Situação em 30.11.97		Nova Situação		
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão	Obs.
Carlos Jorge da Cruz Carrulo	Escrivão de Direito	1º	Escrivão de Direito	3º	
Pascoal Sant'Ana Ribeiro Ferrão Gomes	Escrivão de Direito	1º	Escrivão de Direito	1º	
Angelo Manuel Viana da Silva	Escrivão de Direito	1º	Escrivão de Direito	1º	
Maria da Luz Pedro Delgado	Escrivão de Direito	3º	Escrivão de Direito	1º	
Caetano Moreira de Barros	Escrivão Adjunto de 1ª cl.	3º	Escrivão Adjunto	3º	
Umbelina de Moura Sena de Barros	Escrivão Adjunto de 1ª cl.	3º	Escrivão Adjunto	3º	
Maria Odeta da Silva Sequeira	Escrivão Adjunto de 1ª cl.	3º	Escrivão Adjunto	3º	
José Manuel Simões Lopes	Escrivão Adjunto de 1ª cl.	3º	Escrivão Adjunto	3º	
Ofélia da Conceição Barroso Nunes	Escrivão Adjunto de 1ª cl.	1º	Escrivão Adjunto	3º	
António Manuel de Araújo Barrias	Escrivão Adjunto de 1ª cl.	1º	Escrivão Adjunto	1º	
Albino do Nascimento Ramos	Escrivão Adjunto de 1ª cl.	1º	Escrivão Adjunto	1º	
Fernando Jorge Leite Pereira	Escrivão Adjunto de 1ª cl.	4º	Escrivão Adjunto	1º	
Bernardete Maria H. R. Marques Carrulo	Escrivário Judicial	4º	Escrivário Judicial	4º	
Isabel Maria Tavares Ferreira	Escrivário Judicial		Escrivário Judicial	4º	

Lista nominativa de transição do pessoal prevista no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro

SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Pessoal contratado fora do quadro)

Nome	Situação em 30.11.97		Nova Situação		
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão	Obs.
Augusta Margarida de A. V. dos S. Leitão	Escrivão Adjunto de 1ª cl.	3º	Escrivão Adjunto	3º	
Maria Manuela Barata G. G. Barrias	Escrivão Adjunto de 2ª cl.	2º	Escrivão Adjunto	1º	
Serafim Fernando Gouveia Cardoso	Escrivão Adjunto de 2ª cl.	2º	Escrivão Adjunto	1º	

Lista nominativa de transição do pessoal prevista no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE MACAU

(Pessoal contratado fora do quadro)

Nome	Situação em 30.11.97		Nova Situação		
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão	Obs.
João Manuel de Barros Costa	Escrivão de Direito	3º	Escrivão de Direito	3º	
Maria Irene Duarte PintoGuerra	Escrivão Adjunto de 2ª cl.	2º	Escrivão Adjunto	1º	

Lista nominativa de transição do pessoal prevista no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA

(Pessoal contratado fora do quadro)

Nome	Situação em 30.11.97		Nova Situação		
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão	Obs.
Artur Joaquim Remísio Maurício	Escrivão de Direito	3º	Escrivão de Direito	3º	

Lista nominativa de transição do pessoal do quadro prevista no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro

PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL

Nome	Situação em 30.11.97		Nova Situação		
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão	Obs.
Ivone Maria Osório Bastos Yee	Primeiro Ajudante	1º	Primeiro Ajudante	1º	a)
Joaquina da Nova Jacinto	Segundo Ajudante	3º	Segundo Ajudante	3º	
Maria Fátima Pedro	Segundo Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	
Ermelinda Maria de Pina Azevedo	Terceiro Ajudante	3º	Segundo Ajudante	1º	a)
Norma Maria de Assis Marques	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	
Miguel de Carvalho Angelo	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	
Lei Iok Lin, aliás Isabel Dillon Lei	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	
António José de Sousa	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	
Iun Ka Wai	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	

a) Supranumerários.

Lista nominativa de transição do pessoal do quadro prevista no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL

Nome	Situação em 30.11.97		Nova Situação		
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão	Obs.
Ana Maria Osório Bastos	Primeiro Ajudante	1º	Primeiro Ajudante	1º	a)
Manuel José de Sousa	Segundo Ajudante	3º	Segundo Ajudante	3º	a)
António de Oliveira	Segundo Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	
Isabel Patrícia de Assis	Segundo Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	
Filipe Maria Rodrigues Mendes	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	
Assunta Maria Casimiro Lopes Fernandes	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	
Graciete Margarida Anok da S. Pedruco	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	
Fátima Lau Matias	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	

a) Supranumerários.

Lista nominativa de transição do pessoal do quadro prevista no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Nome	Situação em 30.11.97		Nova Situação		
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão	Obs.
Ivone Fátima Xavier Lopes Martins	Primeiro Ajudante	3º	Primeiro Ajudante	3º	a)
Maria Teresa Rodrigues Baptista Antunes	Segundo Ajudante	3º	Segundo Ajudante	3º	a)
Henrique Porfirio Campos Pereira	Segundo Ajudante	2º	Segundo Ajudante	2º	
Rui Pedro da Silva Geraldês	Segundo Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	
Manuela Virginia Cardoso Tam	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	
Maria José Bernardes Bártolo Gabriel	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	
Elisabete Gomes Coelho da Silva	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	a)
Mário Alberto Carion Gaspar	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	
Maria Manuela Figueiredo Matias	Escriturário	3º	Escriturário	3º	

a) Supranumerários.

Lista nominativa de transição do pessoal do quadro prevista no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro

CONSERVATÓRIA DO REGISTO DE NASCIMENTOS

Nome	Situação em 30.11.97		Nova Situação		
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão	Obs.
Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias	Primeiro Ajudante	3º	Primeiro Ajudante	3º	a)
Cristina Pinto de Moraes Branco	Primeiro Ajudante	3º	Primeiro Ajudante	3º	a)
Maria Antonieta da Luz Badaraco Moraes	Segundo Ajudante	3º	Segundo Ajudante	3º	a)
Chang Sao Lin, aliás Olinda Chang	Segundo Ajudante	3º	Segundo Ajudante	3º	
Elisa Maria Gomes	Segundo Ajudante	3º	Segundo Ajudante	3º	
Margarida Marques Jacinto Dias	Segundo Ajudante	3º	Segundo Ajudante	3º	
António Córdova	Segundo Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	
Va Mei Hoi	Segundo Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	
Alice Tang Borges	Terceiro Ajudante	3º	Segundo Ajudante	1º	
Ernesto António de Gregório Madeira	Terceiro Ajudante	3º	Segundo Ajudante	1º	
Maria do Rosário Mendes Pedro	Terceiro Ajudante	2º	Segundo Ajudante	1º	
João Carlos Júlio dos Santos César	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	a)
Lam Kuan Pui	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	
Maria Virgínia Inácio Pun	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	
Lam Veng Va, aliás Luis Xavier Lam	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	
M.ª Jaquelina Nobre de A. G. Noronha	Escriturário	3º	Escriturário	3º	a)
Luis Manuel Wai Cambeta	Escriturário	3º	Escriturário	3º	

a) Supranumerários.

Lista nominativa de transição do pessoal do quadro prevista no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro

CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL

Nome	Situação em 30.11.97		Nova Situação			
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão	Obs.	
Manuel Francisco de Jesus Júnior	Primeiro Ajudante	3º	Primeiro Ajudante	3º	a)	
Manuel Afonso de Jesus	Primeiro Ajudante	3º	Primeiro Ajudante	3º		
Carlos Rios Couto	Primeiro Ajudante	1º	Primeiro Ajudante	1º		
Aurora Urica Gracias	Segundo Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º		
Mariana Fátima de Azevedo	Segundo Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º		
Choi Su Wai, aliás Tu Chhuy Vay	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º		
Ricardo da Rosa	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º		
Isabel Maria Dias Galvão	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º		a)
João Rodrigues	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º		
Hugo José Sales da Silva Júnior	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º		
Hui Vai Lei	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º		
Carlos José da Rosa	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º		
Lei Seng Lei	Escriturário	3º	Escriturário	3º		b)

a) Supranumerários;

b) A exercer funções, em comissão de serviço, na Direcção dos Serviços de Justiça.

Lista nominativa de transição do pessoal do quadro prevista no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro

CONSERVATÓRIA DO REGISTO DE CASAMENTOS E ÓBITOS

Nome	Situação em 30.11.97		Nova Situação			
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão	Obs.	
Ana Eulália Guerreiro	Primeiro Ajudante	3º	Primeiro Ajudante	3º	a)	
Teresa de Oliveira Ferreira Mak	Primeiro Ajudante	3º	Primeiro Ajudante	3º	a)	
Helena Lei Pereira	Segundo Ajudante	3º	Segundo Ajudante	3º	a)	
Maria Antonieta do Rosário Machado	Segundo Ajudante	3º	Segundo Ajudante	3º	a)	
Maria Antonieta de Assis Jorge Madeira	Segundo Ajudante	3º	Segundo Ajudante	3º		
Elsa Maria dos Remédios Chau	Segundo Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º		
Josefina Maria Bañares	Segundo Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º		
Natalina Maria de Jesus Afonso	Segundo Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º		
Arsénio Laurel Vicente de Assis	Terceiro Ajudante	3º	Segundo Ajudante	1º		
Margarida de Sousa Fernandes	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º		
Sérgio Manuel Vieira Ribas	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º		
Estanislau António da Rocha	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º		
Maria Cristina Ley	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º		
Lei Sut Mui	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º		
Francisco Paulo Jaque Correia	Escriturário	3º	Escriturário	3º		a)

a) Supranumerários.

Lista nominativa de transição do pessoal do quadro prevista no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS COMERCIAL E AUTOMÓVEL

Nome	Situação em 30.11.97		Nova Situação		
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão	Obs.
Maria de Fátima Fernandes	Primeiro Ajudante	3º	Primeiro Ajudante	3º	a)
Diana Catarina Jorge Cuan	Primeiro Ajudante	1º	Primeiro Ajudante	1º	
Reinaldo Augusto Gracias	Segundo Ajudante	3º	Segundo Ajudante	3º	a)
Leonor Madeira de Carvalho	Segundo Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	
Esmeralda de Fátima V. Bento Manhão	Segundo Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	a)
Isabel Fátima da Silva Nantes	Segundo Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	
António S. da Conceição M. do Amaral	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	
Cristina de Sousa Fernandes	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	b)
Belinda Alzira Sales	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	
Lei Kam Vai	Terceiro Ajudante	1º	Segundo Ajudante	1º	
Ieong Lai Si	Escriturário	3º	Escriturário	3º	

a) Supranumerários;

b) A exercer funções, em regime de requisição, na Conservatória do Registo Predial de Macau.

Lista nominativa de transição do pessoal prevista no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL

(Pessoal contratado fora do quadro)

Nome	Situação em 30.11.97		Nova Situação		
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão	Obs.
Maria Teresa Pacheco Pereira Magalhães	Segundo Ajudante	3º	Segundo Ajudante	3º	

Lista nominativa de transição do pessoal prevista no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

(Pessoal contratado fora do quadro)

Nome	Situação em 30.11.97		Nova Situação		
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão	Obs.
Dina Maria Rodrigues C. V. dos Reis	Terceiro Ajudante	3º	Segundo Ajudante	1º	

Lista nominativa de transição do pessoal prevista no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro

CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL

(Pessoal contratado fora do quadro)

Nome	Situação em 30.11.97		Nova Situação		
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão	Obs.
Lúcia da Conceição Pereira Araújo	Primeiro Ajudante	2º	Primeiro Ajudante	2º	

Lista nominativa de transição do pessoal prevista no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro

CONSERVATÓRIA DO REGISTO DE CASAMENTOS E ÓBITOS

(Pessoal contratado fora do quadro)

Nome	Situação em 30.11.97		Nova Situação		
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão	Obs.
Alberto Manuel de M. Pontes Pereira	Escriturário	4º	Escriturário	4º	

Lista nominativa de transição do pessoal prevista no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS COMERCIAL E AUTOMÓVEL

(Pessoal contratado fora do quadro)

Nome	Situação em 30.11.97		Nova Situação		
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão	Obs.
Maria Teresa Soares Correia	Primeiro Ajudante	3º	Primeiro Ajudante	3º	
Ana Maria Boura Lopes de Medeiros	Segundo Ajudante	3º	Segundo Ajudante	3º	

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Outubro e de 21 de Novembro de 1997, respectivamente de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Ângelo Manuel Viana da Silva, escrivão de direito, 1.º escalão, contratado além do quadro, do TCG — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, com a mesma categoria, ao abrigo dos artigos 66.º, n.º 1, do EOM, 1.º, 7.º, n.º 1, alínea b), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Dezembro de 1997.

Por despacho de 28 de Outubro 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Mónica Rita de Lima Mendes Pinheiro André, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Ser-

viços — renovado e alterado o referido contrato, pelo período de um ano, para a categoria imediatamente superior, 1.º escalão, índice 400, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugados com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Novembro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 7 de Novembro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Vítor Manuel Oliveira dos Mártires, técnico auxiliar principal, 2.º escalão, contratado além do quadro, da CRP — renovado o referido contrato, com a mesma categoria, pelo período de três meses, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Dezembro de 1997.

Licenciada Loi Kam Wan, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, com a mesma categoria, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Dezembro de 1997.

Por despacho de 10 de Novembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Anabela Maria da Costa Alves Pereira, primeiro-oficial, 2.º escalão, contratada além do quadro, dos SMP — renovado o referido contrato, com a mesma categoria, pelo período de três meses, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Por despacho de 17 de Novembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Lam Man, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, do TC — renovado o referido contrato, com a mesma categoria, pelo período de três meses, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Por despacho de 21 de Novembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Daniel Albino Ferreira, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o referido contrato, com a mesma categoria, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Novembro de 1997.

Por despacho de 9 de Dezembro de 1997, do director dos Serviços, substituto:

Cheang Kam Tim, motorista de ligeiros, assalariado, dos SMP — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 1 de Janeiro de 1998.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1997, autorizada por despacho de 12 de Dezembro de 1997, pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Reforço/ /inscrição	Anulação
01-02-10-00	<i>Despesas correntes</i> Abonos diversos — Numerário		\$ 147 000,00
01-02-10-00-02	Subsídio de arrendamento	\$ 147 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 147 000,00	\$ 147 000,00

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

身份證明司

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 25 de Novembro de 1997:

Leong Kin Chun, auxiliar, 2.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterado o seu contrato de assalariamento, passando a ser remunerado como auxiliar, 3.º escalão, índice 120, a partir de 5 de Dezembro de 1997, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

批示綱要

按司法政務司於一九九七年十一月二十五日所作出之批示：

示：

梁健全，本司之第二職階助理員 — 根據一九八九年十二月二十一日第 87/89/M 號法令第二十七及二十八條及其後由一九九二年十二月二十一日第 80/92/M 號法令所作出之修改，其散位合約由一九九七年十二月五日起改為第三職階助理員，薪俸點一百二十點。

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, de João Mário de Oliveira, para exercer o cargo de chefe do Departamento de Identificação de Residentes, destes Serviços, por urgente conveniência de serviço, autorizada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Outubro de 1997, e publicada no *Boletim Oficial* n.º 46/97, II Série, de 12 de Novembro, foi visada pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

聲明

為有關之效力，茲聲明一九九七年十一月十二日澳門政府公報第四十六期第二組所刊登之澳門總督閣下於一九九七年十月三十日之批示，因緊急工作之理由，委任 João Mário de Oliveira 為本司居民身份資料廳廳長之任命，於一九九七年十二月二日得到審計法院之批示。

(需繳付手續費澳門幣四十元)

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

一九九七年十二月二十六日於澳門身份證明司

司長 馬秀明

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 9 de Dezembro de 1997:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição do incentivo fiscal previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), do citado diploma, à sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Meng, Limitada», a saber:

Redução de 50% da sisa devida pela aquisição das fracções «C-7», «D-7», «F-7» e «H-7», do 7.º andar do edifício industrial Ocean, sito na Rua da Docca dos Holandeses, n.ºs 6 e 8, e na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, n.ºs 51 e 53.

Foi autorizada a renovação da licença para o exercício da actividade transitória da empresa «JVS — Frete Aéreo, Limitada», licença n.º 56/96, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Novembro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os contratos além do quadro, pelo período a cada um indicado, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as demais condições contratuais:

Lizete Leong Chan, primeiro-oficial, 1.º escalão, de 20 de Dezembro de 1997 a 31 de Março de 1998;

Chun Hung, técnico auxiliar especialista, 2.º escalão, por mais um ano, a partir de 27 de Dezembro de 1997;

Virginia Maria Machado Ferreira, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, de 19 de Dezembro de 1997 a 30 de Novembro de 1998;

Io Kuai Vong, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1998;

Maria do Rosário dos Santos Martins Alves, técnica superior assessora, 3.º escalão, de 10 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1998.

Por despachos de 17 de Novembro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Henrique Niza e Ana Paula Estorninho Dias — nomeados, definitivamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro destes Ser-

viços, a partir de 4 de Dezembro de 1997, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 1 de Dezembro de 1997:

Armando Augusto Alves de Carvalho Barrias, técnico superior assessor, 3.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 11 de Janeiro de 1998.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Novembro de 1997:

António Viseu, Hao I Pan, Leong Ka Cheng e Ku Chi Meng, classificados do 1.º ao 4.º lugares a que se refere a lista classificativa do concurso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/97, II Série, de 2 de Outubro — nomeados, definitivamente, meteorologistas de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de meteorologia e geofísica destes Serviços, criado pelo Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Director dos Serviços, *Olavo Francisco Valente Rasquinho*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 11 de Novembro de 1997:

Isaura Manuela Clemente Pinto, técnica principal, 2.º escalão, destes Serviços, única candidata classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a técnica especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ocupada pela mesma.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

CAPITANIA DOS PORTOS**Extracto de despacho**

Por despachos de 16 de Dezembro de 1997, do capitão dos portos:

Ung Ka I, Bela Fátima de Oliveira Lopes, Chu Yee Cee, aliás Nathaniel Chu, e Julieta Felisberta Carvalhosa e Olívia Dias Gomes, terceiros-oficiais, desta Capitania — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Janeiro de 1998 para os quatro primeiros, e 1 de Fevereiro de 1998 para a última.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1997. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *Herlander Valente Zambujo*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****保安部隊事務局****Extracto de despacho**

Por despacho de 25 de Novembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Lei Ioc Va — nomeado, definitivamente, técnico auxiliar de informática principal, 1.º escalão, índice 305, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Declaração**聲明**

Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, o pessoal abaixo discriminado transita automaticamente para a situação de supranumerário do quadro de pessoal civil, desta Direcção:

根據六月二日第20/97/M號法令第三條第一款之規定，下述人員自動轉入本事務局文職人員編制之超額人員之列：

Nome 姓名	Categoria de origem 原來職級	Cargo ocupado em comissão de serviço 以定期委任方式擔任之官職
Sam Kam Tong 岑錦棠	Técnico superior de 2.ª classe 二等高級技術員	Chefe de divisão desde 16 Dez. 96 由九六年十二月十六日起獲委任為處長
Wong Un Wa Guerreiro, aliás Jaquelina Wong Guerreiro 黃婉華	Adjunto-técnico de 2.ª classe 二等技術輔導員	Chefe de secção desde 21 Ago. 97 由九七年八月二十一日起獲委任為科長

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Director, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*, coronel tirocinado de infantaria.

一九九七年十二月二十六日於澳門保安部隊事務局

司長 馬杜士步兵上校

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 2 de Dezembro de 1997:

Chan Weng Hei, aspirante n.º 123 931, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 18 de Maio de 1993 e visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/93, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Corpo de Polícia, o extracto de despacho respeitante à exoneração do guarda n.º 223 811, Kou Kam Tou, aliás Kou Wai Hong, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/97, II Série, de 10 de Setembro, se rectifica:

Onde se lê: «Kou Kam Tou, aliás Kou Wai Hong, guarda n.º 223 811, deste Corpo de Polícia ...»

deve ler-se: «Kou Kam Tou, aliás Kou Wai Hong, guarda n.º 223 811, deste Corpo de Polícia ...».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Comandante, substituto, *Manuel António Meireles de Carvalho*, tenente-coronel-de-infantaria.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**地圖繪製暨地籍司****Extracto de despacho****批示綱要**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Novembro de 1997:

Ao Wai, Tou Ion Hon e Pun Un Fong — renovados, por averbamento, os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar qualificado, 6.º escalão, e auxiliares, 6.º e 2.º escalão, índices 190, 150 e 110, respectivamente, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Janeiro de 1998, 26 de Dezembro de 1997 e 2 de Janeiro de 1998.

根據運輸暨工務政務司於一九九七年十一月十四日之批示：

區偉、杜潤漢及潘婉芳—根據十二月二十一日第87/89/M號法令所通過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第七款及同日第80/92/M號法令所通過的新文本的規定，其散位合同以

附錄形式及分別以熟練助理員第六職階、助理員第六職階及助理員第二職階之職位獲續期一年，薪俸點分別為190、150及110，第一位及第三位之合同於一九九八年一月二日起生效，第二位於一九九七年十二月二十六日起生效。

Declaração 聲明

Para os devidos efeitos se declara que foram cessadas, automaticamente, nos termos dos seus prazos, as comissões de serviço da licenciada Lao Lai Kuan e do bacharel Chan Hon Peng, nos lugares de adjunto, a partir de 14 de Dezembro de 1997, ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro.

為有關效力，現特聲明：按十一月三日第62/93/M號法令第八條第一款之規定，劉麗群及陳漢平，因其委任期滿，故由一九九七年十二月十四日起自動終止其助理之職位。

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

一九九七年十二月二十六日於澳門地圖繪製暨地籍司

司長 申度士 地理學工程師

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

司法警察司

Extractos de despachos

批示綱要

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Novembro de 1997:

Leong Kuok Hou, Vong Kuan Hung, Mok U Fan, Lam Wa Tai, Wu Kim Meng, Ho Chan Nam, Alberto Conceição Machado, Chan Keng Chit, Chiang Meng Cheong, José Gonçalves Estorninho, Lao Tak Weng, Pedro Miguel Ferreira Balula e U Wai Pan, 1.º a 8.º e 10.º a 14.º classificados no concurso a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47/97, II Série, de 19 de Novembro — nomeados, provisoriamente, pelo período de dois anos, a partir de 25 de Novembro de 1997, auxiliares de investigação criminal, 1.º escalão, do grupo de pessoal auxiliar de investigação criminal, desta Directoria, nos termos dos artigos 1.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/90/M, conjugado com os artigos 27.º, n.º 1, alínea c), e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, ambos de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e deixados por Chau Wai Kuong, António Manuel Pereira, Paulo José Silva Geraldés, Pedro Miguel Campos, Sit Chong Meng, Cheong Kam Meng, Choi Wai Kun, Tang Kam Vá, Ao Hon Mou, Chan Iu Kuong, Lei Soi Chek, Rose Van e Hoi Man Vai, respectivamente.

按照司法政務司於一九九七年十一月二十一日之批示：

梁國豪，黃坤雄，莫如燻，林華棣，鄔劍明，何振南，Alberto Conceição Machado，陳敬捷，鄭明祥，José Gonçalves

Estorninho, 劉德榮，Pedro Miguel Ferreira Balula 及余偉斌，就公布於一九九七年十一月十九日《政府公報》第四十七期第二組內，有關考試的最後評核名單，分別名列第一名至第八名，及第十名至第十四名 — 根據九月二十四日第60/90/M號法令第一條、第九條及第十條，結合九月二十四日第61/90/M號法令第二十七條第一款c)項及第二十八條，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條第一款a)項及第二十二條之規定，獲臨時委任為澳門司法警察司助理刑事偵查人員組內之第一職階助理刑事偵查員，自一九九七年十一月二十五日起，為期兩年，以填補按照九月二十四日第61/90/M號法令設立，而由周偉光，António Manuel Pereira, Paulo José Silva Geraldés, Pedro Miguel Campos, 薛仲明，張錦明，蔡渭權，鄧錦華，區漢武，陳耀光，李瑞積，Rose Van 及許文偉所留下的職位。

Au Ion Tong, 16.º classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47/97, II Série, de 19 de Novembro — nomeado, provisoriamente, pelo período de dois anos, a partir de 25 de Novembro de 1997, auxiliar de investigação criminal, 1.º escalão, do grupo de pessoal auxiliar de investigação criminal, desta Directoria, nos termos dos artigos 1.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/90/M, conjugado com os artigos 27.º, n.º 1, alínea c), e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, ambos de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e ainda não provido.

As referidas nomeações provisórias foram declaradas por urgente conveniência de serviço, por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Novembro de 1997, nos termos do artigo 41.º do citado ETAPM.

歐潤通，就公布於一九九七年十一月十九日《政府公報》第四十七期第二組內，有關考試的最後評核名單，名列第十六名 — 根據九月二十四日第60/90/M號法令第一條、第九條及第十條，結合九月二十四日第61/90/M號法令第二十七條第一款c)項及第二十八條，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條第一款a)項及第二十二條之規定，獲臨時委任為澳門司法警察司助理刑事偵查人員組內之第一職階助理刑事偵查員，自一九九七年十一月二十五日起，為期兩年，以填補按照九月二十四日第61/90/M號法令設立而尚未任用的職位。

根據《澳門公共行政工作人員通則》第四十一條之規定，並獲總督閣下於一九九七年十一月二十四日之批示，上述之臨時委任係應「工作之急需」而作出聲明。

Ng Weng Wa e Chan Ieng Fat, bombeiros, 2.º escalão, ambos de nomeação definitiva, do CB, 15.º e 17.º classificados no concurso a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47/97, II Série, de 19 de Novembro — nomeados, em comissão de serviço, pelo período de um ano,

a partir de 25 de Novembro de 1997, auxiliares de investigação criminal, 1.º escalão, do grupo de pessoal auxiliar de investigação criminal, desta Directoria, nos termos dos artigos 1.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/90/M, conjugado com os artigos 27.º, n.º 1, alínea c), e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, ambos de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea b), 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e ainda não providos.

As referidas nomeações foram declaradas por urgente conveniência de serviço, por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Novembro de 1997, nos termos do artigo 41.º do citado ETAPM.

吳榮華及陳英發，兩者皆為澳門消防隊，確定委任之第二職階消防員，就公布於一九九七年十一月十九日《政府公報》第四十七期第二組內，有關考試的最後評核名單，分別名列第十五名及第十七名 — 根據九月二十四日第60/90/M號法令第一條、第九條及第十條，結合九月二十四日第61/90/M號法令第二十七條第一款c)項及第二十八條，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條第一款b)項、第二十二條第八款b)項及第二十三條之規定，以定期委任制度為澳門司法警察司助理刑事偵查人員組內之第一職階助理刑事偵查員，自一九九七年十一月二十五日起，為期一年，以填補按照九月二十四日第61/90/M號法令設立而尚未任用的職位。

根據《澳門公共行政工作人員通則》第四十一條之規定，並獲總督閣下於一九九七年十一月二十四日之批示，上述之委任係應「工作之急需」而作出聲明。

Por despachos do director desta Polícia, de 25 de Novembro de 1997:

Pedro Miguel Ferreira Balula, terceiro-oficial, 1.º escalão, assalariado, desta Directoria — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 25 de Novembro de 1997, data do início de funções como auxiliar de investigação criminal, na mesma Directoria.

按照司法警察司司長於一九九七年十一月二十五日之批示：

Pedro Miguel Ferreira Balula, 本司散位制度之第一職階三等行政文員 — 應其本人之請求，自一九九七年十一月二十五日開始本司助理刑事偵查員之職務時起，解除其有關合同。

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Novembro de 1997:

António de Almeida Ferreira, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, desta Directoria — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Dezembro de 1997, nos termos do artigo 65.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho.

按照司法政務司於一九九七年十一月二十八日之批示：

António de Almeida Ferreira, 澳門司法警察司第一職階特級技術輔導員，根據六月一日第23/95/M號法令第六十五條b)項之

規定，許可其長期無薪假，自一九九七年十二月一日起，為期兩年。

Rectificação

更正

Por ter saído inexacta, por lapso desta Directoria, a versão chinesa do extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/97, II Série, de 3 de Dezembro, novamente se publica:

因本司之文誤導致刊登於十二月三日《政府公報》第四十九期第二組內之批示綱要中文文本出錯，現重新公報如下：

Rose Van 及許文偉，本司臨時委任之第一職階助理刑事偵查員 — 應其本人之請求，由一九九七年十一月十一日自開始散位制度之見習偵查員的職位起免除其有關之職務。

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

一九九七年十二月二十六日於澳門司法警察司

司長 白德安

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por despacho do vice-presidente, em exercício, de 30 de Setembro de 1997, presente na sessão camarária de 3 de Outubro do mesmo ano, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro de 1997:

Chong Soi On, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando a ser remunerado pelo índice 205, correspondente ao 2.º escalão da categoria que detém, a partir de 15 de Outubro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Paços do Concelho, Taipa, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Presidente, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a 2.ª alteração ao orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, autorizada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, por despacho de 9 de Dezembro de 1997:

Classificação económica	Rubrica	A reforçar	A deduzir
01-01-07-00-00	Gratificações certas e permanentes	2 000,00	
01-01-09-00-00	Subsídio de Natal	4 000,00	
01-01-10-00-00	Subsídio de férias	10 000,00	
02-03-06-00-00	Representação	15 000,00	
01-02-04-00-00	Abono para falhas		31 000,00
	<i>Total:</i>	31 000,00	31 000,00

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — Os Vogais, *Ló Ioi Weng* — *Amélia Maria Minhava Afonso* — O Vogal Suplente, *Norberto Pacheco Ferreira*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Novembro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Kuan Lai Seong, aliás Goretta Kuan, professora provisória do ensino pré-primário, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, a partir de 23 de Dezembro de 1997, com referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 280, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 19 de Novembro de 1997:

Bacharel Tang Yuk Wa, adjunto, deste Instituto — renovada, pelo período de seis meses, a respectiva comissão de serviço, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, a partir de 9 de Janeiro de 1998.

Heong Hong Lei, Lam Pui Seong, Cheong Wai Fan, Fong Vai Man e Lao Chi Hong, técnicos superiores de 2.ª classe, deste Instituto, candidatos classificados do 1.º ao 5.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do mesmo Instituto, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 20.º, n.º 1, alínea a), conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 27/97/M, de 3 de Março, e ocupados pelos mesmos.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 17 de Outubro de 1997, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Chang Wai Hung — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, no Gabinete Jurídico e de Notariado, pelo período de seis meses, a partir de 3 de Novembro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, na sessão realizada em 31 de Outubro de 1997, visadas pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — nomeados, em comissão de serviço, ao abrigo dos artigos 29.º, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e 4.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), e 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, alterados pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 25/97/M, de 23 de Junho:

Licenciados Vasco Cardoso de Andrade Prata Antunes, chefe dos SIS, Ma Kam Keong, chefe dos SRC, Luís Correia Gageiro, chefe da Divisão Administrativa dos SAF e Isabel Celeste Jorge, chefe da Divisão Financeira dos SAF, pelo período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1998;

Licenciadas Leong Iok Chun, aliás Bernadette Leong, chefe da Divisão de Parques e Zonas Verdes dos SAZV, Leung Veng Han, chefe da Divisão de Inspecção e Sanidade Animal dos SIS, e Lei Chon Mui, chefe da Divisão de Licenciamento Administrativo dos SAF, pelo período de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1998.

Ka Vai Vu — nomeado, em comissão de serviço, chefe da DIT, ao abrigo dos artigos 29.º, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e 4.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), e 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, alterados pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 25/97/M, de 23 de Junho, pelo período de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1998.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a seguir se publica o seu *curriculum*.

Curriculum vitae

Habilitações académicas:

1997 — 5.º ano do Curso de Licenciatura em Direito, ministrado pela Faculdade da UM; 1993 — Curso de Formação Com-

plementar para Intérpretes-Tradutores de Macau, ministrado pelo Centro de Estudo e Formação Autárquica de Coimbra; 1992 — Curso Básico de Formação de Intérpretes-Tradutores, ministrado pelo IPM; 1985 — Curso Secundário de Ensino Chinês, ministrado pela Escola Secundária Pui Tou.

Experiência profissional:

No Leal Senado de Macau: intérprete-tradutor de 2.ª classe, desde 5 de Junho de 1996; intérprete-tradutor de 3.ª classe, de 6 de Março a 4 de Junho de 1996;

Na Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública: intérprete-tradutor de 3.ª classe, prestando serviço da sua especialidade em regime de requisição no Leal Senado de Macau, de 1 de Fevereiro de 1995 a 5 de Março de 1996; intérprete-tradutor de 3.ª classe, de 18 de Janeiro de 1993 a 31 de Janeiro de 1995; intérprete-tradutor estagiário, em regime de assalariamento eventual, de Agosto de 1992 a 17 de Janeiro de 1993;

Aluno do Curso Básico de Formação de Intérpretes-Tradutores, em regime de assalariamento eventual, de Novembro de 1989 a Julho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Novembro de 1997:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do referido diploma:

Tang Man, técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, dos SRC, índice 240, a partir de 27 de Dezembro de 1997;

Iao In Mui Gomes, segundo-oficial, 1.º escalão, dos SAF, índice 230, a partir de 17 de Dezembro de 1997.

Extractos de despachos

Por despachos do presidente, de 26 de Novembro de 1997, presentes na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano:

Leong Kam Keong, auxiliar, 3.º escalão, índice 120, da CM, Fong Weng Kei, operário semiqualeficado, 7.º escalão, índice 210, dos SRC, e Cristóvão Maria da Rosa, auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150, da DRPI — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 5, 6 e 30 de Dezembro de 1997, respectivamente.

Por despachos do vice-presidente, em exercício, de 26 de Novembro de 1997, presentes na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano:

Lei Iao Kan, operário semiqualeficado, 2.º escalão, índice 140, Cheong Ieok Sao, auxiliar qualificado, 4.º escalão, índice 160, e Chao Weng Chun, auxiliar, 4.º escalão, índice 130, todos dos SUC — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 15 e 28 de Dezembro de 1997 e 1 de Janeiro de 1998, respectivamente.

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Operários qualificados, 4.º escalão, índice 180, dos SVT: Mak Peng In, Choi Hon Peng, Chong Pou Kuan, Kwok Tak Chung, Cheong Chan Wa, Chan Pou Meng, Chan Ha ou Tran Ha, Lei Sio Wo, Lei Vai Hong, Leong Tek Sam, Tang Chap Mun, a partir de 10 de Dezembro de 1997; Ip Pak Sang, Cheang Chou Loi e Ng Ion Lam, a partir de 26 de Dezembro de 1997; 3.º escalão, índice 170: Leong Kuoc Keong, a partir de 2 de Dezembro de 1997; 2.º escalão, índice 160: Wong Kam Kun e Lao Hong Meng, a partir de 9 e 28 de Dezembro de 1997, respectivamente;

Auxiliares, 4.º escalão, índice 130, dos SVT: Ao Ion Han, Wong Iok Seng, Fong Chin Pang e Chan Mei Tai, a partir de 1 de Janeiro de 1998;

Operários qualificados, 4.º escalão, índice 180, dos SVPI: Kou Chi Wai e Ló Ying Meng, a partir de 1 de Janeiro de 1998;

Operários semiqualeficados, 4.º escalão, índice 160, dos SVPI: Cheang Hong Fai e Tam U Lam, a partir de 4 de Dezembro de 1997; 2.º escalão, índice 140, dos SVPI: Kuong Pak Lam e Leong Kuok Peng, a partir de 18 de Dezembro de 1997 e 1 de Janeiro de 1998, respectivamente;

Operários, 4.º escalão, índice 140, dos SVPI: Wong Sai Kam, Pou Sio Wa e Iam Pou Fun, a partir de 17 e 21 de Dezembro de 1997 e 1 de Janeiro de 1998, respectivamente;

Kou Peng Kun e Chao Kin Kuong, auxiliares, 5.º e 4.º escalão, índices 140 e 130, respectivamente, dos SVPI, a partir de 1 de Janeiro de 1998;

Ng Seak Wan e Leong Vai Meng, operários, 3.º e 2.º escalão, índices 130 e 120, dos SVPI, a partir de 1 de Janeiro de 1998 e 17 de Dezembro de 1997, respectivamente.

Por despachos do presidente, de 28 de Novembro de 1997, presentes na sessão camarária da mesma data:

Os trabalhadores abaixo mencionados, dos SAF — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com excepção de Daniel Ernesto da Silva, até 28 de Fevereiro de 1998:

Auxiliares qualificados, 2.º escalão, índice 140: Adriano do Espírito Santo e Daniel Ernesto da Silva, a partir de 15 e 29 de Dezembro de 1997, respectivamente.

Auxiliares, 5.º escalão, índice 140: Lok Chio Meng, a partir de 30 de Dezembro de 1997; 4.º escalão, índice 130: Lei Wa Fu, a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Por despacho do vice-presidente, em exercício, de 3 de Dezembro de 1997, presente na sessão camarária de 5 do mesmo mês e ano:

Cheong Kan, auxiliar, 5.º escalão, índice 140, dos SAZV — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Leal Senado, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵 電 司

Extractos de despachos

批 示 綱 要

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 25 de Novembro de 1997:

Wong Weng Chan, candidato classificado em 18.º lugar no concurso especial realizado pelos SAFP — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa anexo à Portaria n.º 47/92/M, de 2 de Março.

按照運輸暨工務政務司於一九九七年十一月二十五日發出之批示：

黃永燦，在行政暨公職司舉辦的特別開考中評定為第十八候選人 — 根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第一款連同十二月二十一日第86/89/M號法令第五條第一及第三款之規定，獲臨時委任為澳門郵電司編制內人員之第一職階三等文員，並佔據三月二日第47/92/M號訓令附表所載之空缺。

Por despachos do director dos Serviços, de 9 de Dezembro de 1997:

Wong Weng Chan, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse como terceiro-oficial do quadro de pessoal destes Serviços.

Cristina Paula Mendonça da Rosa, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse como terceiro-oficial do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social de Macau.

按照本司司長一九九七年十二月九日的批示：

黃永燦，澳門郵電司編制外合同第二職階二等助理技術員 — 應其要求解除有關合同，自其在本司就任三等文員日起生效；

Cristina Paula Mendonça da Rosa,澳門郵電司編制外合同第一職階三等文員 — 應其要求解除有關合同，自其在澳門政府新聞司就任三等文員日起生效。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

一九九七年十二月二十六日於澳門郵電司

司長 羅庇士

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Rectificação

Tendo saído com inexactidão a lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51/97, II Série, de 17 de Dezembro, se rectifica:

Onde se lê: «... — O Júri. — A Presidente, *Aida Ramalho Chermi*, subdirectora. — ...»

deve ler-se: «... — O Júri. — A Presidente, *Aida Ramalho Chermi*. — ...».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

退 休 基 金 會

Extractos de despachos

批 示 綱 要

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

António Augusto Basaloco, professor do ensino primário, 6.ª fase, do nível 3, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de inspector escolar, dos Serviços de Educação e Juventude de Macau, ex-subscritor n.º 1955-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Setembro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Maio de 1997, a partir de 1 de Dezembro de 1997.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 12 de Dezembro de 1997, na importância de MOP 2 262 000,00 (dois milhões, duzentas e sessenta e duas mil patacas), valor calculado

nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 32 500,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 29 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,4, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 2\,262\,000,00.$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門教育暨青年司第六階段第三級葡文小學教師，以定期委任方式，出任學校督導員之 António Augusto Basaloco，為前澳門退休基金會會員編號1955-0，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於《政府公報》第43/95期第二組內，總督閣下一九九五年九月二十六日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督閣下一九九七年五月九日批示，准許其於一九九七年十二月一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年十二月十二日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP2,262,000.00(葡幣貳佰貳拾陸萬貳仟元正)，該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

V = MOP32,500.00，根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十五條。

T = 29年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2.4，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 2\,262\,000,00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão, dos Serviços de Economia de Macau, ex-subscritor n.º 3630-7, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 27 de Outubro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/95, II Série, e posteriormente

autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Maio de 1997, a partir de 2 de Dezembro de 1997.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 12 de Dezembro de 1997, na importância de MOP 979 829,80 (novecentas e setenta e nove mil oitocentas e vinte e nove patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 25 784,995 nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 19 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 979\,829,80.$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門經濟司第三職階特級技術輔導員，以定期委任方式出任處長之 José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva，為前澳門退休基金會會員編號3630-7，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於《政府公報》第47/95期第二組內，護督閣下一九九五年十月二十七日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督閣下一九九七年五月九日批示，准許其於一九九七年十二月二日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年十二月十二日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP979,829.80(葡幣玖拾柒萬玖仟捌佰貳拾玖元捌角正)，該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

V = MOP25,784.995，根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十五條。

T = 19年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 979\,829,80$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Rafael Augusto César Guerreiro, auxiliar qualificado, 7.º escalão, do Gabinete do Governador de Macau, ex-subscritor

n.º 130-9, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Maio de 1997, a partir de 1 de Dezembro de 1997.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 12 de Dezembro de 1997, na importância de MOP 359 100,00 (trezentas e cinquenta e nove mil e cem patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 9 450,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 19 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 359\,100,00.$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門總督辦公室第七職階熟練助理員 Rafael Augusto César Guerreiro, 為前澳門退休基金會會員編號130-9, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於《政府公報》第27/95期第二組內, 總督閣下一九九五年六月八日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督閣下一九九七年五月九日批示, 准許其於一九九七年十二月一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年十二月十二日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP359,100.00(葡幣叁拾伍萬玖仟壹佰元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

V = MOP9,450.00, 根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十五條。

T = 19年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 359\,100,00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

José Augusto, técnico auxiliar de manutenção de instrumentos de precisão principal, 2.º escalão, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, ex-subscritor n.º 87/6, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Maio de 1997, a partir de 1 de Agosto de 1997.

Foi-lhe rectificada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 12 de Dezembro de 1997, na importância de MOP 514 979,80 (quinhentas e catorze mil novecentas e setenta e nove patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 14 304,995 nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 18 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 514\,979,80.$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門地球物理暨氣象台第二職階首席維修精密儀器助理技術員 José Augusto, 為前澳門退休基金會會員編號87-6, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於《政府公報》第25/95期第二組內, 總督閣下一九九五年六月五日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督閣下一九九七年五月九日批示, 准許其於一九九七年八月一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年十二月十二日發出的批示, 其金錢補償金額被修定為MOP514,979.80(葡幣伍拾壹萬肆仟玖佰柒拾玖元捌角正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

V = MOP14,304.995, 根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十五條。

T = 18年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2, 根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP}514,979.80$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Francis António Souza, ajudante de encarregado, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de encarregado, 2.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, ex-subscritor n.º 5 985-4, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Outubro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Maio de 1997, a partir de 1 de Novembro de 1997.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 12 de Dezembro de 1997, na importância de MOP 1 107 000,00 (um milhão, cento e sete mil patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 18 450,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 25 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,4, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP} 1 107 000,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

海島市市政廳助理管理員 Francis António Souza, 以定期委任方式出任為第二職階管理員, 為前澳門退休基金會會員, 編號 5985 - 4, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於《政府公報》第44/95期第二組內, 總督閣下一九九五年十月十六日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督閣下一九九七年五月九日批示, 准許其於一九九七年十一月一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年十二月十二日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP1,107,000.00(葡幣壹佰壹拾萬零柒仟元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

V = MOP18,450.00, 根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十五條。

T = 25年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2,4, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP}1,107,000.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fixação de pensões

退休 / 撫恤金的訂定

Por despacho de 12 de Dezembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Augusto Ricardo Chan, guarda, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Dezembro de 1997, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年十二月十二日發出的批示:

(一) 澳門治安警察廳第四職階警員 Augusto Ricardo Chan, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九七年十二月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出, 是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其多於三十六年工作年數在內, 在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Chu Kao, guarda, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 25 de Setembro de 1997 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 120, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 22 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.
2. A pensão será abonada a partir de 25 de Março de 1999, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do citado ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門水警稽查隊第四職階警員朱球，於一九九七年九月二十五日退休離職，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，以相等於現行薪俸索引表內的120點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其二十二年工作年數在內，在有關金額上加上三個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 按照十二月二十一日第87/89/M號法令通過的第三百一十條第二款規定，受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金，該退休金將於一九九九年三月二十五日起才可發放。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Luís Martins Roberto*.

一九九七年十二月二十六日於澳門退休基金會

行政委員會主席 羅栢濤

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 27 de Novembro de 1997:

Fong Soi Tong e Isabel Bárbara Conceição da Costa Madeira de Carvalho, intérpretes-tradutores chefes, 2.º escalão, do quadro de pessoal do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro deste Gabinete, 1.º e 2.º classificados no respectivo

concurso, a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/97, II Série, de 5 de Novembro — nomeados, definitivamente, intérpretes-tradutores assessores, 1.º escalão, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, continuando a ocupar os lugares do quadro de pessoal criados pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho.

批示綱要

根據司法政務司一九九七年十一月二十七日之批示：

本辦公室編制翻譯人員組別主任翻譯第二職階馮瑞棠及 Isabel Bárbara Conceição da Costa Madeira de Carvalho, 為一九九七年十一月五日第四十五期《政府公報》第二組所公布之評分名單所指考試之第一名及第二名；現根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a項及十二月二十一日第86/89/M號法令第十條之規定，將彼等確定委任為顧問翻譯第一職階，並繼續擔任六月二十一日第30/93/M號法令所開設之編制內職位。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

一九九七年十二月二十六日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 10 de Dezembro de 1997:

Rosa Ng — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, com referência à categoria de oficial administrativo principal, 3.º escalão, a partir de 7 de Fevereiro de 1998, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 24 de Novembro de 1997:

Maria José Ribeiro — renovado o contrato além do quadro, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Fevereiro de 1998, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, deste Gabinete, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

João Álvaro Souza — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 4 de Fevereiro de 1998, como técnico auxiliar principal, 2.º escalão, índice 275, deste Gabinete, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

UNIVERSIDADE DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 19 de Novembro de 1997:

Licenciado Rodolfo José Dias Azedo, técnico superior de 1.ª classe, do Instituto Cultural de Macau — prorrogada, por mais seis meses, a sua requisição para prestar serviço nesta Universidade, a partir de 20 de Novembro de 1997, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro.

Universidade de Macau, Taipa, aos 26 de Dezembro de 1997. — Pelo Administrador, *Vítor da Conceição Noronha Mendes Drummond*.

GABINETE TÉCNICO DO AMBIENTE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 31 de Outubro de 1997:

Vong Man Hung, técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, a exercer funções neste Gabinete — renovado o referido contrato além do quadro, a partir de 17 de Janeiro de 1998, pelo período de seis meses.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 14 de Novembro de 1997:

Ching Hou Lam, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, a exercer funções neste Gabinete — renovado o referido contrato além do quadro, a partir de 7 de Dezembro de 1997, pelo período de seis meses.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 24 de Novembro de 1997:

Margarida Maria C. P. Macedo Caixeiro, oficial administrativo principal, e Ao Ngan Leng, operário semiqualeficado, ambos do 3.º escalão, a exercerem funções neste Gabinete — renovados os referidos contratos de assalariamento, a partir de 15 de Janeiro de 1998, pelo período de seis meses.

Gabinete Técnico do Ambiente, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — A Coordenadora do Gabinete, *Celina Veiga de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 4 de Dezembro de 1997:

É designada a seguinte composição da Comissão Directiva da Escola Superior de Saúde, no âmbito do Instituto Politécnico de Macau:

Licenciado Álvaro Augusto da Rosa, que preside;

Licenciada Maria Augusto Cortes Celorico Drago, em representação da Direcção dos Serviços de Saúde;

Licenciada Júlia Maria Martins de Brito, assessora jurídica do Instituto Politécnico de Macau.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Geral, *Álvaro Augusto da Rosa*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Novembro de 1997:

João d' Oliveira — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções, neste Gabinete, pelo período de um ano, com referência à categoria de chefe de sector, correspondente a 50% do índice 650, nos termos do artigo 268.º, n.ºs 2 e 3, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Dezembro de 1997.

Licenciado Yip Pak Tong, técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste Gabinete — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 16 de Janeiro de 1998.

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 4 de Dezembro de 1997:

Humberto do Rosário Nantes, técnico superior de 1.^a classe, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Novembro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Ung Chon In, segundo-subchefe do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 18 de Setembro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Isabel Fátima e Sousa do Rosário, técnica de informática principal, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Novembro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Agostinho Abel dos Passos da Costa, chefe, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Chu Vai Leng da Fonseca, guarda, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Abril de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

Manuel da Silva, oficial administrativo principal da Direcção dos Serviços de Turismo — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 6 de Abril de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

(Canceladas as respectivas anotações pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro de 1997).

Por despacho conjunto de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Administração Educativa, pelo Ministro da Educação, e de S. Ex.^a o Ministro Adjunto, de 10 de Dezembro de 1997:

Maria Helena Gouveia Teixeira Pinheiro, auxiliar do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau — integrada no quadro de vinculação do distrito do Porto do Ministério da Educação, da República Portuguesa, com a categoria de auxiliar de acção educativa.

Por despacho conjunto de S. Ex.^a a Secretária de Estado do Orçamento, pelo Ministro das Finanças, e de S. Ex.^a o Ministro Adjunto, de 11 de Dezembro de 1997:

Marisa Leong Ley Há Santos, terceiro-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau — afecta à Direcção-Geral da Administração Pública, da República Portuguesa, com a categoria de terceiro-oficial administrativo.

Alice dos Prazeres Pereira dos Santos, adjunto-técnico de 2.^a classe do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — afecta à Direcção-Geral da Administração Pública, da República Portuguesa, com a categoria de técnica-adjunta de 2.^a classe.

Maria Manuela Lourenço de Oliveira, segundo-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau —

afecta à Direcção-Geral da Administração Pública, da República Portuguesa, com a categoria de segundo-oficial administrativo.

Elsa Maria Soline Martinho Fonseca, terceiro-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — afecta à Direcção-Geral da Administração Pública, da República Portuguesa, com a categoria de terceiro-oficial administrativo.

João Carlos Faria da Fonseca, segundo-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — afecto à Direcção-Geral da Administração Pública, da República Portuguesa, com a categoria de segundo-oficial administrativo.

Nuno de Santa Maria Moreira Pinto, terceiro-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau — afecto à Direcção-Geral da Administração Pública, da República Portuguesa, com a categoria de terceiro-oficial administrativo.

Fernanda Viseu Pinheiro, adjunto-técnico de 1.^a classe do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — afecta à Direcção-Geral da Administração Pública, da República Portuguesa, com a categoria de técnica-adjunta de 1.^a classe.

Alcina Vizeu Pinheiro, primeiro-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau — afecta à Direcção-Geral da Administração Pública, da República Portuguesa, com a categoria de primeiro-oficial administrativo.

(Anotados pelo Tribunal de Contas de Macau, em 17 de Dezembro de 1997).

Por despacho conjunto de S. Ex.^a a Secretária de Estado do Orçamento, pelo Ministro das Finanças, e de S. Ex.^a o Ministro Adjunto, de 11 de Dezembro de 1997:

Margarida Maria Viana da Costa Rodrigues da Silva, técnica de 1.^a classe, do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau — afecta à Direcção-Geral da Administração Pública, da República Portuguesa, com a categoria de técnico de 1.^a classe.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau, em 17 de Dezembro de 1997)

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1997. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Manuela Silva*.

GABINETE DE INSPECÇÃO E AUDITORIA TÉCNICA

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Novembro de 1997, do coordenador do Gabinete:

U Weng Sang — renovado o contrato de assalariamento, como auxiliar qualificado, 1.^o escalão, índice 130, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *E. Fariha Soares*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

行政暨公職司

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 8 de Outubro de 1997:

<i>Candidatos aprovados:</i>	valores
1.º Ng Sio U.....	7,13
2.º Ng Cheng	6,61

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Dezembro de 1997).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Manuela Teresa Sousa Aguiar*. — Os Vogais, *Iao Wai Kun* — *Cheong Weng Iu*.

(Custo desta publicação \$ 491,00)

Avisos

Faz-se público que, por despacho de 15 de Dezembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal dos SAFF, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos de 2.ª classe do quadro de pessoal dos SAFF, que reúnam os requisitos de tempo e classificação

de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- Cópia do documento de identificação; e
- Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira dos SAFF, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico de 1.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos, de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

Ao técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 400 da tabela indicíaria de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Brenda Dulce da Cunha e Pires, subdirectora.

Vogais efectivos: Iao Man Leng, chefe de departamento; e

Lam Ngan Leng, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Iao Pou Kun, técnica superior de 1.ª classe; e

Chang Heng Pan, técnico superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1997. — A Directora dos Serviços, substituta, *Lídia da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Dezembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares postos a concurso e dos que venham a vagar até um ano a contar da data de publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o 11.º ano de escolaridade.

2.2. Documentos a apresentar:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes aos SAFP, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira dos SAFP, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao assistente de relações públicas de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóri-

cos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, a análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 5;
- b) Análise curricular — 3; e
- c) Entrevista profissional — 2.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Lei orgânica dos SAFP: Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, e Decreto-Lei n.º 50/97/M, de 24 de Novembro;

Regime Jurídico da Função Pública de Macau: Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro; Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro;

Despacho n.º 41/GM/94, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo, por ele aprovado;

Novo regime de férias, faltas e licenças: Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho; e

Tradução de um texto escrito em português para chinês e vice-versa, bem como a análise de casos concretos.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As datas da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constarão da lista definitiva dos candidatos admitidos.

6. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Iao Man Leng, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Lam Ngan Leng, técnica superior de 2.ª classe; e

Iao Pou Kun, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Chang Heng Pan, técnico superior de 1.ª classe; e

Pamela Maria de Lourdes Viegas, técnica de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1997. — A Directora dos Serviços, substituta, *Lídia da Luz*.

通告

根據行政、教育暨青年事務政務司一九九七年十二月十五日之批示，以及按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定，茲特公佈以普通入職考試方式開考，以填補本司專業技術人員組別第一職階二等公關督導員一缺。

1. 方式、期限及有效期

開考為普通入職考試。投考表格應於本通告於《政府公報》刊登後第一個工作日起計二十天之內遞交。本開考之有效期將於開考空缺及確定名單公佈日起計一年之內所出現之空缺被填補後隨即無效。

2. 投考條件

2.1. 投考人：

凡具備十一年級學歷，不論是否與公職有聯繫者均可報名投考。

2.2. 遞交文件：

與公職無聯繫之投考人：

- a) 身分證副本；
- b) 本通告所要求之學歷證明文件；
- c) 履歷。

與公職有聯繫之投考人：

- a) 身分證副本；
- b) 本通告所要求之學歷證明文件；
- c) 由有關機關所發出之個人紀錄，其內載明過往曾擔任之職務、現所屬職程及職級、與公職聯繫之性質、在現職級及在公職之年資以及參加開考所需之工作評核；
- d) 履歷。

凡屬行政暨公職司之投考人，如在報名表上明確聲明上述 a) 及 b) 項之文件已存於其個人檔案內，則免除遞交該等文件。

2.3. 甄選方式及地點：

投考人須填寫十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條第一款之報名表格，並親自遞交至巴掌圍斜巷十九號南粵大廈一字樓行政暨公職司行政暨財政處。

3. 職務內容

二等公關督導員之職務，是憑藉對方法和程序之認識及配合，按照明確指引擔當技術性之行政工作，必須掌握從有關學歷及專業方面之技術、理論及實踐知識。

4. 薪俸

第一職階二等公關督導員收取附於十二月二十一日第 86/89/M 號法令之薪俸索引表之 260 點。

5. 甄選方式

甄選以知識考試方式進行，包括不超過三個小時的筆試，以及履歷分析及專業面試，評分如下：

- a) 筆試 —— 5 分；
- b) 履歷分析 —— 3 分；
- c) 專業面試 —— 2 分。

考試內容包括：

《行政暨公職司組織綱要法》：五月九日第 23/94/M 號法令及十一月二十四日第 50/97/M 號法令；

《澳門公職法律制度》：十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》；十二月二十一日第 85/89/M 號、第 86/89/M 號及第 87/89/M 號法令；

七月十一日第 41/GM/94 號批示；

七月十八日第 35/94/M 號法令及其所通過的《行政程序法典》；

新的《年假、缺勤及特別假期制度》：六月一日第 23/95/M 號法令；及

將一篇中葡文章對譯，以及分析具體個案。

應考者在考試時可以查閱有關上指內容之法規。

知識考試及專業面試之日期將載於確定名單內。

6. 典試委員會

典試委員會之組成如下：

主席：廳長 丘曼玲

正選委員：二等高級技術員 林雁玲

一等高級技術員 邱寶媚

候補委員：一等高級技術員 曾慶彬

二等技術員 Pamela Maria de Lourdes Viegas

一九九七年十二月十八日於澳門行政暨公職司

代司長 李麗如

(Custo desta publicação \$ 3 923,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Em cumprimento do despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 8 de Outubro de 1997, que revoga o despacho homologatório da lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de vinte vagas de enfermeiro-chefe, grau 4, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de

Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 18 de Dezembro de 1996, com rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 5 de Março de 1997, novamente se publica a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 4 de Junho de 1997:

<i>Candidatos aprovados:</i>	valores
1.º Amélia Maria Nogueira de Canhota	9
2.º Lam Oi Ching Bernice Nogueira	8,5
3.º Cheang Iun Peng	8,2
4.º Choi Mio Iong Alves	7,3
5.º Madalena Lei, aliás Lei Ca Pou	7,1
6.º Estela Má	6,8
7.º Pun Ut Sin, aliás Imelda Pun	6,5
8.º Chan Un Wa, aliás Maria Fátima Chan Rosário	6,3 c)
9.º Chan Sio Heng	6,3
10.º Linda Tran	6,0
11.º Lau Siu Ping	5,6
12.º Chau Man Ha	5,4 b)
13.º Lou Sin Man	5,4 b)
14.º Cheong Lai Peng	5,4 b)
15.º Rosa Maria Luís	5,4
16.º Wong Chin Peng dos Reis	5,3 e)
17.º Chang Hin Chi	5,3
18.º Leong Mio Leng Sam	5,1

Candidatos excluídos:

Leong Iok Sim, aliás Loretta Leong	4,6
Maria de Lourdes Martinho Firmo Mineiro	4,6
Celina Rodrigues Leão Carvalhal	4,5

Por existir igualdade de classificação entre os candidatos o júri aplicou sucessivamente os seguintes factores de desempate:

- Maior antiguidade na categoria;
- Maior antiguidade na carreira;
- Maior antiguidade na função pública;
- Nota final mais elevada no curso de especialização;
- Menor idade.

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 12 de Dezembro de 1997).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Novembro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa*, enfermeira-adjunta de Direcção. — A Primeira Vogal Efectiva, *Henriqueta Margarida Lopes Colaço*, enfermeira-supervisora — A Segunda Vogal Efectiva, *Maria Brites Camacho Cardoso*, enfermeira-professora.

(Custo desta publicação \$ 1 419,00)

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos e excluído do concurso comum, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 29 de Outubro de 1997:

Candidatos admitidos:

José Xavier Lam, aliás Lam Veng In.

Candidato excluído:

Mac Un I, aliás Maria Helena Mac. a)

a) Por não reunir as condições de acesso estipuladas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Ana Maria Caria Lucas*. — Os Vogais Efectivos, *Laurinda Fátima de Góis Guilherme* — *José Paulo de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

財 政 司

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1997:

<i>Candidato aprovado:</i>	valores
Ku Fo Kan	7,93

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 12 de Dezembro de 1997).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Novembro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Siu Yin Leng*, chefe da Divisão de Concepção e Organização. — Os Vogais, *Eurico Santos Freire*, técnico superior de informática assessor — *Catarina Sofia Ramos Alves Gomes*, técnica superior de informática de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática principal, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1997:

<i>Candidato aprovado:</i>	valores
Cheang Chi Chiu	7,04

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 12 de Dezembro de 1997).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Novembro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Ma Kam Sang*, chefe do Departamento de Sistemas de Informação. — Os Vogais, *Siu Yin Leng*, chefe da Divisão de Concepção e Organização — *Estevão Cheong*, aliás *Cheong Chi Kin*, chefe da Divisão de Desenvolvimento e Gestão Informática.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

Aviso

Despacho n.º 21/DIR/97

Considerando o disposto no ponto 2 do Despacho n.º 109/SAASO/97, de 27 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 3 de Dezembro de 1997;

Considerando que se impõe simplificar os circuitos internos, bem como os procedimentos e formalidades administrativas, no âmbito da Direcção dos Serviços de Finanças;

Considerando que a referida simplificação passa pela subdelegação de algumas competências que foram delegadas no director dos Serviços, determino:

1. O Departamento de Contabilidade Pública (DCP) e o Departamento de Estudos e Planeamento Financeiro (DEP) exercerão a sua actividade na dependência directa do director dos Serviços.

2. São delegadas nos chefes dos departamentos as competências para:

a) Assinar ofícios comunicando despachos superiores, bem como comunicações de mero expediente necessárias à tramitação dos processos;

b) Visar as requisições de material destinadas ao funcionamento dos respectivos departamentos;

c) Autorizar os pedidos de gozo de férias, desde que estes se encontrem de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado.

3. São delegadas na chefe da Divisão Administrativa e Financeira (DAF) e no chefe da Divisão de Notariado (NOT) as competências para a prática dos actos discriminados no ponto 2 do presente despacho.

4. São delegadas na chefe da Divisão Administrativa e Financeira, para além da prática dos actos referidos no ponto 2, a distribuição para as diversas subunidades orgânicas de todo o expediente entrado nesta Direcção de Serviços, com excepção do enviado pelo Gabinete do Governador e dos Secretários-Adjuntos e Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa.

5. Na ausência ou impedimento dos seus titulares, as delegações previstas no presente despacho serão exercidas por quem os substitua.

6. A delegação de assinatura não abrange o expediente que deva ser endereçado:

a) Aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos;

b) À Assembleia Legislativa;

c) Aos Tribunais e Ministério Público;

d) Ao Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa;

e) Aos Serviços da República.

7. Dos actos praticados no exercício das subdelegações constantes do presente despacho cabe recurso hierárquico.

8. As presentes subdelegações são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 17 de Dezembro de 1997).

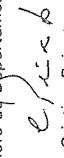
Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1997. — O Director dos Serviços, *Carlos F. Ávila*.

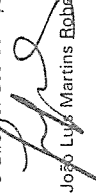
(Custo desta publicação \$ 1 130,00)

Conta Provisória do Exercício de 1997-Janeiro a Março

DÉBITO		CRÉDITO	
Proveniência das receitas		Proveniência das despesas	
RECEITA ORÇAMENTAL		DESPESA ORÇAMENTAL	
Importâncias cobradas	Importâncias pagas		
Receitas correntes:			
Receitas directas			
Receitas indirectas			
Taxas, multas e outras penalidades			
Rendimentos da propriedade			
Transferências			
Venda de bens duradouros			
Venda de serviços e bens não duradouros			
Outras receitas correntes			
Receitas de capital:			
Vendas de bens de investimento			
Transferências			
Activos financeiros			
Outras receitas de capital			
Reposições não abatidas nos pagamentos			
Soma			
Contas de ordem			
TOTAL GERAL	2.017.505.584,00		2.017.505.584,00

Direcção dos Serviços de Finanças, aos de Novembro de 1997.

A Chefe do Departamento,

 Cristina Peixoto

VISTO,
 O Director dos Serviços,

 João Luís Martins Roberto

一九九七年營業年度之臨時帳目（一月至三月）

收入來源		已收納金額	開支去向	已支付金額
預算收入			預算開支	
經常性收入：				
直接稅		\$1,530,718,366.00	第一章 — 一般事務	\$556,441,669.90
間接稅		\$80,464,393.00	第三章 — 行政暨公職司	\$17,393,586.60
各類收費、罰款及其他處分		\$66,004,877.00	第五章 — 教育暨青年司	\$223,063,159.00
物業及其他各類資產收益		\$190,729,171.00	第七章 — 統計暨普查司	\$15,672,550.30
轉賬		\$38,954,265.00	第九章 — 財政司	\$20,448,070.60
耐用物品出讓		-	第十章 — 公債開支	\$188,581,163.50
勞務及非耐用物品出讓		\$16,467,143.00	第十一章 — 退休金	\$934,593.30
其他經常性收入		\$6,540,979.00	第十二章 — 共用開支	\$400,317,861.80
			第十八章 — 身份證明司	\$5,464,938.30
			第十九章 — 經濟司	\$15,706,431.80
非經常性收入：			第二十二章 — 地球物理暨氣象台	\$5,174,087.30
投資品出讓		\$2,144,317.00	第二十三章 — 旅遊司	\$11,587,110.30
轉賬		-	第二十四章 — 政府新聞署	\$7,029,993.40
財務資產		-	第二十六章 — 博彩監察暨協調司	\$9,244,808.90
其他財務收益		-	第二十七章 — 澳門港務局	\$19,630,741.20
撥回未付款項		\$18,504,592.00	第二十八章 — 澳門保安部隊	\$235,818,425.60
			第二十九章 — 勞工暨就業司	\$10,463,269.50
			第三十一章 — 地圖繪製暨地籍司	\$6,535,696.90
			第三十二章 — 司法警察司	\$17,356,460.40
			第三十四章 — 司法事務司	\$48,126,647.60
			第三十五章 — 土地工務運輸司	\$20,975,742.00
			第三十六章 — 法律翻譯辦公室	\$6,430,632.10
			第三十七章 — 體育總署	\$7,881,197.80
			第三十八章 — 文化司署	\$19,386,543.70
			第三十九章 — 預防及治療藥物依賴辦公室	\$2,253,434.60
			第四十章 — 投資計劃	\$47,721,054.40
			小計.....	\$1,919,639,870.80
			第五十章 — 自治機構及基金	\$11,048,264.00
			營業結餘.....	\$86,817,449.20
			總額.....	\$2,017,505,584.00

財政司，1997年11月 日於澳門。

廳長
Cristina Peixoto

批閱，一司長
João Luis Martins Roberto

Conta Provisória do Exercício de 1997-Janeiro a Junho

DÉBITO		CRÉDITO	
Proveniência das receitas	Importâncias cobradas	Proveniência das despesas	Importâncias pagas
RECEITA ORÇAMENTAL			
Receitas correntes:			
Impostos directos		Capítulo 01 - Encargos Gerais	\$ 1.030.945.570,30
Impostos indirectos	\$ 3.092.108.219,00	Capítulo 03 - Serviço de Administração e Função Pública	\$ 41.777.000,70
Taxas, multas e outras penalidades	\$ 239.586.549,00	Capítulo 05 - Serviços de Educação e Juventude	\$ 383.934.361,30
Rendimentos da propriedade	\$ 149.549.626,00	Capítulo 07 - Serviços de Estatística e Censos	\$ 37.915.639,70
Transferências	\$ 461.120.281,00	Capítulo 09 - Serviços de Finanças	\$ 47.983.849,80
Venda de bens duradouros	\$ 80.682.483,00	Capítulo 10 - Encargos da Dívida Pública	\$ 245.321.286,30
Venda de serviços e bens não duradouros	\$ 686.330,00	Capítulo 11 - Pensões e Reformas	\$ 2.014.612,90
Outras receitas correntes	\$ 22.680.961,00	Capítulo 12 - Despesas Comuns	\$ 744.726.563,50
	\$ 29.352.152,00	Capítulo 18 - Serviços de Identificação de Macau	\$ 13.727.576,10
		Capítulo 19 - Serviços de Economia	\$ 37.714.926,50
Receitas de capital:			
Vendas de bens de investimento	\$ 2.523.213,00	Capítulo 22 - Serviços Meteorológicos e Geofísicos	\$ 12.288.979,40
Transferências	\$ -	Capítulo 23 - Serviços de Turismo	\$ 27.595.531,50
Activos financeiros	\$ -	Capítulo 24 - Gabinete de Comunicação Social	\$ 17.311.913,40
Outras receitas de capital	\$ -	Capítulo 26 - Inspeção e Coordenação de Jogos	\$ 21.558.075,20
Reposições não abatidas nos pagamentos	\$ 19.706.754,00	Capítulo 27 - Capitania dos Portos de Macau	\$ 44.691.491,50
		Capítulo 28 - Forças de Segurança de Macau	\$ 527.778.930,00
		Capítulo 29 - Serviços de Trabalho e Emprego	\$ 25.088.971,00
		Capítulo 31 - Serviço de Cartografia e Cadastro	\$ 16.083.941,40
		Capítulo 32 - Direcção da Polícia Judiciária	\$ 41.196.045,30
		Capítulo 34 - Serviços de Justiça	\$ 115.854.837,80
		Capítulo 35 - Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes	\$ 50.594.220,70
		Capítulo 36 - Gabinete para a Tradução Jurídica	\$ 15.846.762,10
		Capítulo 37 - Instituto dos Desportos de Macau	\$ 16.702.528,90
		Capítulo 38 - Instituto Cultural de Macau	\$ 41.485.113,70
		Capítulo 39 - Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicidade	\$ 5.327.519,90
		Capítulo 40 - Investimentos do Plano	\$ 169.040.786,20
		Soma	\$ 3.734.507.015,10
		Soma	\$ 92.073.072,00
		Saldo do exercício	\$ 409.575.742,90
		TOTAL GERAL	\$ 4.236.155.830,00

Direcção dos Serviços de Finanças, aos de Novembro de 1997.

A Chefe de Departamento,

Cristina Peixoto
Cristina Peixoto

VISTO.

O Director dos Serviços,

João Luís Martins Roberts
João Luís Martins Roberts

一九九七年營業年度之臨時帳目（一月至六月）

借方		實方	
收入來源		開支去向	
預算收入		預算開支	
已收納金額	已支付金額		
經常性收入：			
直接稅			\$1,030,945,570.30
間接稅			\$41,777,000.70
各類收費、罰款及其他處分	\$3,092,108,219.00		\$383,934,361.30
物業及其他各類資產收益	\$239,586,549.00		\$37,915,639.70
轉賬	\$149,549,626.00		\$47,983,849.80
耐用物品出讓	\$461,120,281.00		\$245,321,266.30
勞務及非耐用物品出讓	\$80,682,483.00		\$2,014,612.90
其他經常性收入	\$696,330.00		\$744,726,563.50
非經常性收入：			
投資品出讓			\$13,727,576.10
轉賬			\$37,714,926.50
財務資產			\$12,288,979.40
其他財務收益			\$27,595,531.50
撥回未付款項	\$2,523,213.00		\$17,311,913.40
			\$21,558,075.20
			\$44,691,491.50
			\$527,778,930.00
			\$25,088,971.00
			\$16,083,941.40
			\$41,196,045.30
			\$115,854,837.80
			\$50,594,220.70
			\$15,846,762.10
			\$16,702,528.90
			\$41,485,113.70
			\$5,327,519.90
			\$169,040,786.20
		小計.....	\$3,734,507,015.10
			\$92,073,072.00
		小計.....	\$3,826,580,087.10
		營業結餘.....	\$409,575,742.90
		總額.....	\$4,236,155,830.00

財政司，1997年11月 日於澳門。

廳長
Cristina Peixoto批閱，一司長
João Luis Martins Roberto

Conta Provisória do Exercício de 1997-Janeiro a Setembro

DÉBITO		CRÉDITO	
Proveniência das receitas	Importâncias cobradas	Proveniência das despesas	Importâncias pagas
RECEITA ORÇAMENTAL		DESPESA ORÇAMENTAL	
Receitas correntes:		Capítulo 01 - Encargos Gerais	\$ 1.542.568.449,80
Impostos directos	\$ 5.446.728.399,00	Capítulo 03 - Serviço de Administração e Função Pública	\$ 67.146.863,80
Impostos indirectos	\$ 393.313.155,00	Capítulo 05 - Serviços de Educação e Juventude	\$ 675.961.968,80
Taxas, multas e outras penalidades	\$ 225.930.262,00	Capítulo 07 - Serviços de Estatística e Censos	\$ 56.074.334,50
Rendimentos da propriedade	\$ 523.292.368,00	Capítulo 09 - Serviços de Finanças	\$ 76.635.669,50
Transferências	\$ 272.325.037,00	Capítulo 10 - Encargos da Dívida Pública	\$ 428.387.674,80
Venda de bens duradouros	\$ 704.724,00	Capítulo 11 - Pensões e Reformas	\$ 3.080.796,10
Venda de serviços e bens não duradouros	\$ 31.021.950,00	Capítulo 12 - Despesas Comuns	\$ 1.182.607.677,40
Outras receitas correntes	\$ 37.255.680,00	Capítulo 18 - Serviços de Identificação de Macau	\$ 22.652.831,40
Receitas de capital:		Capítulo 19 - Serviços de Economia	\$ 56.874.208,20
Vendas de bens de investimento	\$ 4.028.761,00	Capítulo 22 - Serviços Meteorológicos e Geofísicos	\$ 19.135.049,10
Transferências	\$ -	Capítulo 23 - Serviços de Turismo	\$ 40.877.866,60
Activos financeiros	\$ -	Capítulo 24 - Gabinete de Comunicação Social	\$ 27.347.845,50
Outras receitas de capital	\$ -	Capítulo 26 - Inspeção e Coordenação de Jogos	\$ 32.765.758,10
Reposições não abatidas nos pagamentos	\$ 20.289.725,00	Capítulo 27 - Capitania dos Portos de Macau	\$ 67.625.325,40
		Capítulo 28 - Forças de Segurança de Macau	\$ 790.272.975,90
		Capítulo 29 - Serviços de Trabalho e Emprego	\$ 38.618.594,60
		Capítulo 31 - Serviço de Cartografia e Cadastro	\$ 23.612.697,80
		Capítulo 32 - Directoria da Polícia Judiciária	\$ 64.156.510,30
		Capítulo 34 - Serviços de Justiça	\$ 174.844.698,90
		Capítulo 35 - Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes	\$ 75.666.785,40
		Capítulo 36 - Gabinete para a Tradução Jurídica	\$ 23.955.910,40
		Capítulo 37 - Instituto dos Desportos de Macau	\$ 25.178.427,60
		Capítulo 38 - Instituto Cultural de Macau	\$ 62.066.866,20
		Capítulo 39 - Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicidade	\$ 8.419.531,10
		Capítulo 40 - Investimentos do Plano	\$ 448.649.322,60
		Soma	\$ 6.035.184.639,80
		Soma	\$ 165.338.516,00
		Saldo do exercício	\$ 964.671.559,20
		TOTAL GERAL	\$ 7.165.194.715,00

Direcção dos Serviços de Finanças, aos de Novembro de 1997.

A Chefe de Departamento,

Cristina Peixoto
Cristina Peixoto

VISTO.

O Director dos Serviços,

João Luís Martins Roberto
João Luís Martins Roberto

一九九七年營業年度之臨時帳目（一月至九月）

借方	收入來源	已收納金額	開支去向	已支付金額	貸方
	預算收入		預算開支		
	經常性收入：				
	直接稅		第一章 — 一般事務	\$1,542,568,449,80	
	間接稅	\$5,446,728,399,00	第三章 — 行政暨公職司	\$67,146,863,80	
	各類收費、罰款及其他處分	\$393,313,155,00	第五章 — 教育暨青年司	\$675,961,968,80	
	物業及其他各類資產收益	\$225,930,262,00	第七章 — 統計暨普查司	\$56,074,334,50	
	轉賬	\$523,292,368,00	第九章 — 財政司	\$76,635,669,50	
	耐用物品出讓	\$272,325,037,00	第十章 — 公債開支	\$428,387,674,80	
	勞務及非耐用物品出讓	\$704,724,00	第十一章 — 退休金	\$3,080,796,10	
	其他經常性收入	\$31,021,950,00	第十二章 — 共用開支	\$1,182,607,677,40	
		\$37,255,680,00	第十八章 — 身份證明司	\$22,652,831,40	
	非經常性收入：		第十九章 — 經濟司	\$56,874,208,20	
	投資品出讓	\$4,028,761,00	第二十二章 — 地球物理暨氣象台	\$19,135,049,10	
	轉賬	-	第二十三章 — 旅遊司	\$40,877,866,60	
	財務資產	-	第二十四章 — 政府新聞署	\$27,347,845,50	
	其他財務收益	-	第二十六章 — 博彩監察暨協調司	\$32,765,758,10	
	撥回未付款項	\$20,289,725,00	第二十七章 — 澳門港務局	\$67,625,325,40	
		\$6,954,890,061,00	第二十八章 — 澳門保安部隊	\$790,272,975,90	
	小計.....		第二十九章 — 勞工暨就業司	\$38,618,594,60	
			第三十一章 — 地圖繪製暨地籍司	\$23,612,697,80	
			第三十二章 — 司法警察司	\$64,156,510,30	
			第三十四章 — 司法事務司	\$174,844,698,90	
			第三十五章 — 土地工務運輸司	\$75,666,785,40	
			第三十六章 — 法律翻譯辦公室	\$23,955,910,40	
			第三十七章 — 體育總署	\$25,178,427,60	
			第三十八章 — 文化司署	\$62,066,866,20	
			第三十九章 — 預防及治療藥物依賴辦公室	\$8,419,531,10	
			第四十章 — 投資計劃	\$448,649,322,60	
			小計.....	\$6,035,184,639,80	
			第五十章 — 自治機構及基金	\$165,338,516,00	
			營業結餘.....	\$6,200,523,155,80	
			總額.....	\$964,671,559,20	
			總額.....	\$7,165,194,715,00	

財政司，1997年11月 日於澳門。

廳長
Cristina Peixoto

批閱，一司長
João Luis Martins Roberto

(Custo desta publicação \$ 11 460,00)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS**財稅處****Aviso***Contribuição predial urbana*

São, por este meio, avisados os contribuintes que pretendam beneficiar, relativamente ao exercício de 1997, da dedução prevista nos artigos 13.º e 25.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, em vigor, de que deverão apresentar, no mês de Janeiro, uma declaração de modelo M/7, em separado para cada prédio ou parte dele, que será fornecida, gratuitamente, por esta Repartição.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1997. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Iong Kong Leong*. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, a Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Orieta Lau Ioc Ip*.

通知**關於房屋稅事宜**

茲特報告，仰所有納稅人知悉，欲在九七年度稅項上享受房屋稅章程第十三條及廿五條所指之規定，得在一月份內，以每一樓宇或其部份填報一份由本處免費供應之 M/ 七式申報書。

一九九七年十二月二日於澳門財稅處

處長 容光亮

本件經由稅捐廳廳長劉玉葉核閱

(Custo desta publicação \$ 552,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**統計暨普查司****Lista****名單**

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 18 de Setembro de 1997:

茲公佈透過一九九七年九月十八日第三十八期第二組《政府公報》之通告，以審查文件方式進行普通及有限制之晉升試，填補統計暨普查司人員編制之第一職階一等技術輔導員一缺，准考人之評核名單如下：

<i>Candidato aprovado:</i>	valores
合格的應考人：	分
Sio Vai Seong 蕭衛嫦	8,48

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令第一條核准之《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條規定，應考人可於本名單在《政府公報》公佈日起計十個工作天內對該名單提出上訴。

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 11 de Dezembro de 1997).

(按照經濟協調政務司於一九九七年十二月十一日批示確認)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Leong Heng Keong*, técnico superior principal. — Os Vogais Efectivos, *Alfredo dos Passos Cunha Barros Amorim*, técnico superior de 1.ª classe — *Chan Ca Iu*, adjunto-técnico especialista.

(Custo desta publicação \$ 718,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Listas**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas na categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 26 de Novembro de 1997:

Candidatos admitidos:

1. Chan Kok Sang;
2. Cheong Chui Ling;
3. Ip Kam Man.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro*, técnica superior assessora. — A Vogal Efectiva, *Maria do Céu Freire Machado*, técnica superior assessora — A Vogal Suplente, *Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas na categoria de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 26 de Novembro de 1997:

Candidatos admitidos:

1. Choi Veng Cai;
2. Ho Sio Mei.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro*, técnica superior assessora. — A Vogal Efetiva, *Maria do Céu Freire Machado*, técnica superior assessora — A Vogal Suplente, *Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 456,00)

TRIBUNAL DE COMPETÊNCIA GENÉRICA

Anúncios

Autos de falência n.º 109/97 — 2.ª Secção.

Requerente: A Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL, com sede no 2.º andar do Hotel Lisboa, sita na Avenida de Lisboa, s/n, Macau.

Requerido: Ao Po Yee, comerciante, casado, e residente na Rua da Praia do Manduco, n.º 52-C, r/c, Macau.

Faz-se público que por sentença de 10 de Dezembro de 1997, proferida nos autos de falência n.º 109/97, cujos termos correm pela 2.ª Secção deste Tribunal, foi declarado em estado de falência, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 1174.º do Código de Processo Civil, Au Po Yee, comerciante, casado, e residente na Rua da Praia do Manduco, n.º 52-C, r/c, Macau, proprietário do estabelecimento comercial denominado Good View Travel Co., tendo sido fixado em sessenta (60) dias, contados da publicação do anúncio no *Boletim Oficial* de Macau, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos.

Tribunal de Competência Genérica, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *João António Valente Torão*. — A Escriutária Judicial, *Bernardette Carrulo*.

(Custo desta publicação \$ 438,00)

Autos de falência n.º 258/97 — 2.ª Secção.

Requerente: Standard Chartered Bank, com sede em Londres e sucursal em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.ºs 60-64, 16.º e 17.º andares.

Requeridos: Choi Pak Kun, também conhecido por David Choi e Leong Ka I, também conhecida por Virgínia Leong, ambos casados e residentes na Estrada de Adolfo Loureiro, n.ºs 2, 2-A e 2-C, 7.º andar, «C», Macau.

Faz-se público que, por sentença de 10 de Dezembro de 1997, proferida nos autos de falência n.º 258/97, cujos termos correm pela 2.ª Secção deste Tribunal, foi declarado em estado de falência, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 1174.º do Código de Processo Civil, Choi Pak Kun, também conhecido por David Choi, e residente na Estrada de Adolfo Loureiro, n.ºs 2, 2-A e 2-C, 7.º andar, «C», Macau, tendo sido fixado em sessenta (60) dias, contados da publicação do anúncio no *Boletim Oficial* de Macau, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos.

Tribunal de Competência Genérica, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *João António Valente Torão*. — A Escriutária Judicial, *Bernardette Carrulo*.

(Custo desta publicação \$ 438,00)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

身份證明司

Lista

名單

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares na categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1997:

按一九九七年十月二日第四十期第二組《政府公報》刊登之開考通告，有關以一般開考方式招聘人員，填補本司二等高級資訊技術員第一職階二缺，報考者臨時名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納之報考者：

Chan Su Kai 陳樹佳；

Chan Weng Seng 陳永勝；

Chang I Cheng 曾綺清；

Chiang Sio Man 鄭小敏；

Chow Seac Pong;

Fong Sok Wa 方淑華；

Iong Ka Man 翁家敏；

Lai Kam Chun, aliás Ivan Luís Lai;

Lei Lam 李林；

Tam Ut Ngo 譚月娥；

U Pui Un 余培源。

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之報考者：

Chan Kam 陳金； a)

Leong Hou Wa 梁浩華； a)

Luk Kin Leng 陸鍵玲； a)

Tam Kuok Hong 譚國雄； a)

Wong Chi Hong; b)

Wong Woon Ngor, aliás Teresa Wong 黃媛娥。 a)

a) Por falta de documento comprovativo de habilitações académicas legalmente reconhecidas;

a) 因欠缺獲認可之學歷證明文件；

b) Por falta de registo biográfico.

b) 因欠交個人紀錄。

Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção actual, os candidatos admitidos condicionalmente, deverão apresentar os documentos em falta no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista provisória.

根據一九八九年十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》內第五十七條第二款及第四款之規定，有條件被接納之報考者，應於本臨時名單刊登後之十天內，提交所欠交之文件。

Serviços de Identificação, em Macau, aos 28 de Outubro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Chiu Chan Cheong*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *José Joaquim Cardoso Salavisa*, chefe de departamento — *Ng Chi Meng*, chefe de divisão.

一九九七年十月二十八日於澳門身份證明司

典試委員會

主席：廳長 趙鎮昌

正選委員：廳長 沙若瑟

處長 伍志明

(Custo desta publicação \$ 1 314,00)

Aviso

Despacho

Tendo em consideração o n.º 2 do Despacho n.º 7/SAJ/96, de 2 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 32, II Série, de 7 de Agosto de 1996, e atenta a conveniência de estabelecer regras de desconcentração por via de uma adequada distribuição de competências pelas chefias das diversas subunidades orgânicas dos Serviços de Identificação de Macau, determino:

1. Subdelego no titular do cargo de chefe do Departamento de Identificação de Residentes, João Mário de Oliveira, as seguintes competências pertinentes à respectiva subunidade orgânica:

- a) Afectar o pessoal às respectivas tarefas;
- b) Aprovar anualmente o mapa de férias do pessoal;
- c) Autorizar os pedidos de gozo de férias;
- d) Justificar e injustificar faltas;
- e) Propor a inscrição e participação do pessoal em cursos de formação e em seminários ou outras iniciativas de natureza semelhante realizadas no Território;
- f) Autorizar os funcionários, agentes e assalariados a comparecer em juízo quando para tal requisitados nos termos da lei;
- g) Visar as requisições de material destinado ao uso corrente;
- h) Assinar certidões de documentos arquivados, excepto quando contenham matéria confidencial, e, bem assim, certificar fotocópias extraídas dos originais existentes em arquivo;

i) Despachar pedidos de concessão e emissão de bilhetes de identidade de residente (BIR) e atestados de residência, bem como certificar fotocópias dos mesmos documentos.

2. Dos actos praticados no uso da subdelegação de competências constante do presente despacho, cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avoacação e superintendência.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Dezembro de 1997).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

通告

批示

考慮到一九九六年八月七日第三十二期《政府公報》第二組內刊登之一九九六年八月二日司法政務司第7/SAJ/96號批示第二條及注意到將權力分配給澳門身份證明司屬下各部門所能帶來之便，本人決定：

1. 再授權於柯維利先生，本司之居民身份資料廳廳長，以下該廳之權力：

- a) 分配工作給其屬下之職員；
- b) 每年批准其屬下之職員之假期表；
- c) 批准放假申請；
- d) 批准合理及不合理缺勤；
- e) 建議其屬下之職員報名及參加在本地區所舉行的培訓課程，研討會或其他同類型活動；
- f) 根據法律，當有申請時，批准其屬下之公務員，公職人員及散位人員出庭作證；
- g) 批閱日常用品之申請；
- h) 除卻機密資料外，簽署存於本司檔案室內之文件的證明書及證明存於本司檔案室內之文件正本之影印本；
- i) 批發澳門居民身份証，居住證明書以及證明上述証件之影印本。

2. 對於因為運用這次再授權之權力而作出的行為，在有需要時可作出行政上訴。

3. 對於這次再授權，本人保留一切收回及監察之權力。

(於一九九七年十二月十二日經司法政務司之批示確認)

一九九七年十二月十一日於澳門身份證明司

司長 馬秀明

(Custo desta publicação \$ 1 498,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 29 de Outubro de 1997:

Candidato admitido:

Lei Chi Man.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Novembro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Ló Ioi Weng*. — O Vogal Efectivo, *Chan Kam In* — O Vogal Suplente, *Mac Vai Tong*.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 19 de Novembro de 1997:

Candidatos admitidos:

Mok Fong I;

Ng Kyin Hwa.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Ló Ioi Weng*. — Os Vogais Efectivos, *Sou Tim Peng* — *Chan Iok Wai*.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 9 de Dezembro de 1997, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de oito lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários da DSE, com vinte dias

de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe do quadro de pessoal da DSE, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, devendo ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da DSE, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional).

3. Conteúdo funcional

O técnico superior de 1.ª classe realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: *Ló Ioi Weng*, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

Vogais efectivos: *Chan Kam In*, chefe da Divisão de Informática; e

Lam Hou Iun, chefe do Sector de Licenciamento do Comércio Externo.

Vogais suplentes: Lo Pui Kei, chefe do Sector de Documentação, Informação e Relações Públicas; e

Cheng Kam Vong, chefe do Sector de Análise e Promoção do Investimento.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

土地工務運輸司

Listas

名單

De classificação final do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 10 de Setembro de 1997:

<i>Candidato aprovado:</i>	valores
Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu	9,22

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Dezembro de 1997).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Mário Manuel Franco de Ornelas*. — Os Vogais Efectivos, *Lei Weng Kuong* — *Fernando José Serafim Mealha*.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Abril de 1997, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 7 de Maio de 1997:

<i>Candidato aprovado:</i>	valores
Cheang Veng Kun	6,30

Candidato excluído por não ter comparecido à prova de conhecimentos:

Cheong Kit Meng.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Dezembro de 1997).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Mário Manuel Franco de Ornelas*. — Os Vogais Efectivos, *Lei Kuok Koi* — *José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, área de estatística, matemática ou recursos humanos, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Abril de 1997, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 7 de Maio de 1997:

按照運輸暨工務政務司一九九七年四月十五日之批示，以及經一九九七年五月七日第十九期第二組《政府公報》刊登開考通告，關於填補土地工務運輸司編制高級技術人員組別，統計、數學或人力資源領域第一職階二等高級技術員一缺之一般入職考試，應考人之最後評核名單如下：

Candidatos aprovados: valores

合格之應考人：	分
1.º Che Hong	7,05
2.º Ieong Chong Kam	6,94
3.º Pui I Cheong	6,73
4.º U In I	6,48
5.º Lou Su Ian	6,11
6.º Lau I Leng	5,53
7.º Lam Vai Iam	5,04

Candidatos excluídos: valores

不合格之應考人：	分
Chan Nam Ip	4,67
Si Tou Choi Chu	4,53

Candidatos excluídos por não terem comparecido à prova de conhecimentos:

因缺席知識考試而被剔除之應考人：

Mui Chi Seong;

Tou Sok Sam;

Un Man Wai.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 9 de Dezembro de 1997).

(於一九九七年十二月九日經運輸暨工務政務司之批示確認)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Chiang Ngoc Vai*. — O Vogal Efectivo, *José Manuel de Carvalho dos Reis* — O Vogal Suplente, *Tam Veng Tim*.

一九九七年十二月十二日於澳門土地工務運輸司

典試委員會 正選委員：José Manuel de Carvalho dos Reis

主席：鄭岳威 候補委員：譚榮添

(Custo desta publicação \$ 981,00)

De classificação final do candidato único admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 15 de Outubro de 1997:

Candidato aprovado: valores

Olívia Margarida de Sousa Nogueira 7,87

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Dezembro de 1997).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes*. — Os Vogais Efectivos, *Fernanda Lourdes de Carvalho* — *Chan Mat Chou*, aliás *Chan Siu Chiu*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para a frequência do IV Curso de Formação para Meteorologista Operacional (Classe II da Organização Meteorológica Mundial), publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 26 de Novembro de 1997:

Candidatos admitidos:

Au Choi Leng
 Au Kai Cheong
 Chan Kei Iong
 Chan Man Pio
 Cheang Siu Bun
 Cheng Chio Fai
 Cheng Sio Ieng
 Cheong Meng Leong
 Cheong Wan Chong
 Chiu Kuan Hou
 Choi Kim Fong
 Choi Man Cheng
 Choi Vai Leng
 Fong Hak Meng
 Ho Chi Kio
 Ho Kin Ip
 Ian Cheuk Fu
 Lam Hou Pun
 Lam Vai Lam
 Lam Wai Hou
 Lao Weng I
 Lei Tong Weng
 Leong Iok Lon
 Leung Wing On
 Lio Chi Chong
 Lo Man Tin
 Ma Chi Meng
 Mo Chi Wai Moses
 Pao Sio Kei
 Pong Man Chi
 Sam Man Lou
 Si Tou Wai Kit

Tam Fong Un
 Tam Kuok Hong
 U Kin Tak
 Ung Wai Hou
 Wong Man Cheng
 Wong Man Chun
 Wong Seng Fat

Candidatos admitidos condicionalmente:

Alexandre Lei a)
 Chan Ieng Lon a)
 Chan Ut Seong a)
 Cheng Chi Lek a)
 Cheong Kuai San a)
 Fok Su Iao a)
 Ho Keang Seng a)
 Hong Chi Ngai a)
 Iam Chi Hou a)
 Kwong Iat Meng a)
 Lei Chou Wai a)
 Lei Hoi Cheng a)
 Lei Kit Ho a)
 Lei Kuok Weng a)
 Leong Iok Lan a)
 Leong Weng Kun a)
 Ma Chi Wa a)
 Mak Weng Fu a)
 Ng Kin Pan a) b)
 Tam Chi Man a) c)
 Thanat Sae Teng a)
 Un Veng Kuai a)
 Wong Weng Cheong a)
 Yee Veng Io a)
 Yu Suk Tak a)
 Yu Suk Wai a)

a) Por falta de apresentação dos documentos das habilitações literárias;

b) Por falta de apresentação do documento de identificação;

c) Por falta de apresentação da nota curricular.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista.

Candidato excluído:

Lam Kin Wun. a)

a) Por não possuir curso superior.

Os candidatos excluídos na lista provisória podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para o director dos SMG.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Hao I Pan*. — Os Vogais, *Ku Chi Meng* — *Tong Si Man*.

(Custo desta publicação \$ 1 585,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para a frequência do Curso de Formação para Observador Meteorológico, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 26 de Novembro de 1997:

Candidatos admitidos:

Au Man Weng
 Chan Chi Hou
 Chan Chi Keong
 Chan Chi Long
 Chan Kuan Hon
 Chan Po Kei
 Chang Cheok U
 Chang Chun Choi
 Chang Peng Fu
 Chao Hin Fai
 Chao Kam Hong
 Cheang Sio In
 Cheng Sio Kin
 Cheong Chi Kin
 Cheong Pui Chong
 Cheong Sek Chan
 Cheong Wa Chong
 Chiang Hoi Fat
 Choi Cheong Chi
 Choi Wai Ho
 Felipe Da Silva
 Fok Hon Wa
 Fong Chai Chu
 Fong Io Fai
 Fong Oi Peng
 Ho Tat Hang
 Hoi Weng Weng
 Hui Pui Hang
 Ian Chan Sio
 Ian Cheuk Fu
 João Bosco Ng, Aliás Ng Wai Kuong
 Kou Chi Fai
 Kou Weng Lok
 Kuok Chong Hou
 Kuok Mei I
 Lai Ieng Kit, Aliás Sérgio Dos Santos
 Lai
 Lai Kin Han
 Lam Chi In
 Lam Hon Pun
 Lam Kin San
 Lam King Sun
 Lam Man Chit
 Lam San San
 Lam Wai Hou
 Lam Wai Leong
 Lao Weng Hong
 Lao Weng I
 Lau Hon Va
 Lee Ka Pou
 Lei Hoi Cheng
 Lei Im Fan
 Lei Iut Peng

Lei Kit
 Lei Sio Peng
 Lei Sio Pou
 Lei Vai Ka
 Leong Chong Un
 Leong Kan Fu
 Leong Kin Ip
 Leong Kuan Lok
 Lio Chi Chong
 Lo Man Tin
 Lou Kam Chio
 Lou Va Kei
 Lou Wan Pan
 Ma Tip Wa
 Mak Yin Lay
 Man Keng Hong
 Mok Kuan Iok
 Mui Chi Seong
 Ng Kim Teng
 Ng Sio Va
 Ng Teng
 O Hio Kuong
 Pang Pong Leong
 Pau Cheng Un
 Paulo Ng Correia
 Si Tou Wai Kit
 Sou Ka Tun
 Tam Kuok Hong
 U Pui Un
 U Si Wai
 Ung Wai Hou
 Vong Tat Veng
 Vu Ka Sio
 Wong Chan Un
 Wong Kai Hong
 Wong Kit Weng
 Wong Man Cheng
 Wong Seng Fat
 Wong Yiu Man
 Yeung Wing Yin

Candidatos admitidos condicionalmente:

Ao Kit Man a)
 Artur João Correia c)
 Au Ka Son a)
 Carlos Santos RibasDa Silva a)
 Chan Iat Fong a) c)
 Chan Ka Fai a)
 Chan Kuai On a)
 Chan Kun Chai a)
 Chan Meng Wai a)
 Chan Ut Seong a)
 Chan Weng Hon a) c)
 Chang Pang Wai a) c)
 Chao Kin Tak a)
 Cheang Chan San a)
 Cheang Cheng Kuong a)
 Cheang Kit Ian a) c)

Cheang Su Hang a)
 Cheang Tai Kun a)
 Cheng Chi Lek a)
 Cheong Cheong Weng a)
 Cheong Chon Loi a)
 Cheong Vun Hon a)
 Choi Kin Chon a)
 Choi Kit Ha a)
 Chong Veng Fat a) c)
 Chu Kuok Fong a)
 Fok Su Iao a)
 Ho Fong Lin a)
 Ho Pui Hou a) c)
 Ho San San a) c)
 Hoi Yin King a)
 Hung Hon Wai Eric a) c)
 Iek Man Wai a)
 Ieong Mei Si a) c)
 Ip Chun Seng a)
 Ip Kam Po a)
 Joaquim antónio De Assis a)
 Ka Lun Wong a)
 Kam Ion Chun a)
 Kam Kam Kuan, Aliás Jian Yanxian a)
 Kan Im Han a)
 Kan Sam I a)
 Kuong Cheok Wang a)
 Lai In Lei a) c)
 Lam Chi Pio a)
 Lam Lok Ip a)
 Lam Sap Kan a)
 Lam Sio Kong a)
 Lam Va Fai a)
 Lam Vai Iam a)
 Lao Iok Wun a)
 Lao Sio San a)
 Lao Tak In a)
 Lao Tak Kun a)
 Lee In Tai a)
 Lee Tai Wai a)
 Lei Chio a)
 Lei Chou Wai a)
 Lei Hon Fai a) b)
 Lei Ieng Kit a)
 Lei Iok Ieng a)
 Lei Kan Keong a) b) c)
 Lei Kit Ho a)
 Lei Kit Leng a)
 Leong Chi Kin a)
 Leong Chi Kin a)
 Leong Vai Un a)
 Leong Weng Kun a)
 Leong Weng Wa a)
 Leung Chi Wah a) c)
 Lio Chi Hou a)
 Lio Chi Wai a)
 Loi Kuok Kit a) c)
 Lou Kam In a)
 Ng Kin Pan a) b)

Ng Wai Nga a)
 Ng Wai Peng a)
 Poon Teng Lok a)
 Pun Kin Man a)
 Pun Wai Hong a)
 Sou Kuok Weng a)
 Tai Kuok Leong a)
 Tai Lai Kun a)
 Tai Pou Fan a)
 Tam Chong Pak a)
 Tam Wai Keong a)
 Tong Hin San a)
 Tou Chon Man a)
 U Lai Fong a)
 Un Ka Fai a)
 Un Veng Kuai a)
 Vong Sok Va a)
 Wong Chio Wa a)
 Wong Chon Loi a)
 Wong Ion Sam a)
 Wong Iut Ha a)
 Wong Kim Hong a)
 Wong Kim Hong a)
 Wong Man Chun a)
 Wong Siu Kei, Alias Filipe Wong a)
 Wong Weng Cheong a)

a) Por falta de apresentação dos documentos das habilitações literárias;

b) Por falta de apresentação do documento de identificação;

c) Por falta de apresentação da nota curricular.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista.

Candidato excluído:

Leong Wai Hong. a)

a) Por entrega de documentos fora do prazo.

Os candidatos excluídos na lista provisória podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para o director dos SMG.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Hao I Pan*. — Os Vogais, *Ku Chi Meng* — *Tong Si Man*.

(Custo desta publicação \$ 3 765,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 26 de Novembro de 1997:

Candidatos admitidos:

- Au Siu Mui;
- Chan Iok Wai;
- Fan Ka Ieng;
- Heng Kun Lo;
- Ho Chi Kio;
- Jeremias Alberto Monteiro da Costa;
- José Sin Cheong Liu;
- Lam Hon Pun;
- Lam Soi Piu;
- Lam vai Iam;
- Lao Sio San;
- Lio Pek Hong;
- Lo Man Tin;
- San Man Lou;
- Tam Fong Un;
- Wong I Fan;
- Wong Man Cheng;
- Wong Wai Yi.

Candidatos admitidos condicionalmente:

- Afonso Rodrigues Leão; c)
- Alexandre Lei; b)
- Chan Kam; b)
- Che Sok Ha; b)
- Cheang Chan San; b)
- Chio Ka Keong; b) e c)
- Ermelinda Teresa do Menino Jesus Fong Fernandes,
Aliás Fong Kit I Fernandes; a) e b)
- Ho Weng Cheng; b)
- Kuok Iok fan; b)
- Kwong Iat Meng; b)
- Lam Teng Chi; b)
- Lao Ka Fei; b)
- Lei Kit Ho; b)
- Lei Ka Vai; b)
- Leong Weng Kun; b)
- Rita Chan Chi Mui; b) e c)
- Pun Kin Man; b)
- Tai Pou Fan; b)
- Tam Iok Meng; b)
- Un Veng Kuai; b)
- Wong Si Wai; b) e c)

a) Por falta de apresentação da cópia do documento de identificação;

b) Por falta de apresentação dos documentos comprovativos das habilitações exigidas;

c) Por falta de apresentação da nota curricular.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Fong Soi Kun*. — Os Vogais, *Fernando Augusto Sales Crestejo* — *João de Andrade Lobo*.

(Custo desta publicação \$ 1 130,00)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

Provisória do único candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, II Série, de 5 de Novembro de 1997:

Tam Cheong Hei.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Ho Lai Chun da Luz*, chefe do Departamento de Informação, substituta. — As Vogais, *Lam Pui Cheng*, técnica superior de 1.ª classe — *Lu My Quyen*, técnica de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Dezembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do Gabinete de Comunicação Social, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários deste Gabinete, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro de pessoal deste Gabinete, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do citado ETAPM, devendo a mesma ser entregue no Sector Administrativo e Financeiro do GCS, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação; e

b) Nota curricular.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabe ao primeiro-oficial exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas da actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Mário Augusto do Rosário, chefe do Sector Administrativo e Financeiro.

Vogais efectivos: António Lei Tchi Long, técnico superior assessor; e

Daniel Henrique Dias, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes: Licenciada Chan Meng Ieng, técnica superior principal; e

Licenciada Lam Pui Cheng, técnica superior de 1.ª classe.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1997. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Dezembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional do Gabinete de Comunicação Social, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários deste Gabinete, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os fotógrafos e operadores de meios audiovisuais de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Gabinete, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do citado ETAPM, devendo a mesma ser entregue no Sector Administrativo e Financeiro do GCS, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva, relativas ao desenvolvimento de actividades criativas com características polivalentes, a nível de recolha de imagem, de reprodução, captação de imagem em estúdio e exteriores, execução de trabalhos de laboratório, nas áreas do património cultural, da criatividade e difusão, da coordenação, animação e divulgação.

4. Vencimento

O fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Ho Lai Chun da Luz, chefe do Departamento de Informação, substituta.

Vogais efectivos: Licenciada Lu My Quyen, técnica de 2.ª classe; e

Lei Chi Leong, aliás Franky Lei, fotógrafo de meios audiovisuais especialista.

Vogais suplentes: Licenciada Chan Meng Ieng, técnica superior principal; e

Licenciada Lam Pui Cheng, técnica superior de 1.ª classe.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1997. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 349,00)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Aviso

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o nome do candidato a que se refere a lista classificativa do concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 17 de Dezembro de 1997, se rectifica:

Onde se lê: «Chan Io Chou ...»

deve ler-se: «Chan Iu Chou ...».

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1997. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

LEAL SENADO

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 22 de Outubro de 1997:

Candidato aprovado: valores
Choi Chi Keong, aliás Maung Aung Thein 8,1

(Homologada por deliberação camarária, de 12 de Dezembro de 1997).

Leal Senado, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Rita Botelho dos Santos*, chefe dos Serviços Administrativos e Financeiros. — Os Vogais Efectivos, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — *Alberto dos Santos Robarts*, técnico superior principal.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 22 de Outubro de 1997:

Candidato aprovado: valores
Tong Wai Pui 7,7

(Homologada por deliberação camarária, de 12 de Dezembro de 1997).

Leal Senado, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Rita Botelho dos Santos*, chefe dos Serviços Administrativos e Financeiros. — Os Vogais Efectivos, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — *Alberto dos Santos Robarts*, técnico superior principal.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 29 de Outubro de 1997:

Candidato aprovado: valores
Lúcia da Conceição Cordeiro Dias Leão 8,3

(Homologada por deliberação camarária, de 12 de Dezembro de 1997).

Leal Senado, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Rita Botelho dos Santos*, chefe dos Serviços Administrativos e Financeiros. — Os Vogais Efectivos, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — *Luís Correia Gageiro*, chefe da Divisão Financeira.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

政府印刷署

Listas

名單

Definitivas dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de seis vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 13 de Agosto de 1997:

經一九九七年八月十三日第三十三期第二組《政府公報》刊登開考通告，關於填補政府印刷署人員編制專業技術人員組別，第一職階二等技術輔導員六缺之一般入職考試，被接納之應考人確定名單如下：

Área administrativa (Divisão Administrativa e Financeira) — duas vagas:

行政範疇（行政暨財政處）——二缺：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

1. Antonieta Glória Sam
2. Arlete da Silva de Jesus
3. Armando Augusto da Rosa
4. Au Ieong Chi Lon
5. Chan Ka Ian
6. Chan Ka Lai 陳嘉麗
7. Chan Kam 陳金
8. Chan Kin Hong 陳健紅
9. Chan Siu Kuen 陳少娟
10. Chan Su Kai
11. Chan Ut Seong 陳月嫦
12. Chan Wa Kei 陳華祺
13. Cheang An In 鄭晏然
14. Cheang Kit Ian 鄭潔茵
15. Cheang Sio Fong 鄭少鳳
16. Cheong Iam Meng 張欽明

17. Cheong Im Fong aliás Liza Manuela Cheong		74. Su Chin Pang	舒展鵬
18. Chiang Hong Fai	鄭洪輝	75. Sun Kuan Pok	孫君博
19. Chiang Sio Man		76. Tai Sut Mui	戴雪梅
20. Choi Chi Wong	蔡子旺	77. Tam Fok Man	譚福文
21. Choi Kin Chon		78. Tam Sio Chong	譚笑中
22. Chong Tou Chi	鍾桃枝	79. Tam Yun Yeng	譚婉瑩
23. Chong Veng Seng	莊永成	80. U Lai Peng	余麗萍
24. Chong Wa Weng	庄華榮	81. Vong Wai Keng	
25. Chung Hsi Hua	鍾喜華	82. Wong Choi Ieng	
26. Ermelinda Teresa do Menino Jesus Fong Fernandes aliás Fong Kit I Fernandes		83. Wong Im Iong	黃艷容
27. Evelina dos Santos Fonseca		84. Wong Kuan Sio	王群笑
28. Fátima So Ling Liu		85. Wong Kwok Fai	
29. Fong Hoi Ian		86. Wong Lei Choi Wan	
30. Fong Sio Keng		87. Wong Mei Seng aliás Catarina Wong	王美星
31. Hau Koc In		88. Wong Pan Hong	黃斌紅
32. Ho Wai Kun	何惠娟	89. Wong Yee Shan	王綺珊
33. Ho Weng Cheng	何永靖		
34. Hon Vun Vai aliás Elsa Hon			
35. Hong Ngai	洪毅		
36. Humberto Correia Gageiro			
37. Iau Man Kit	游文傑		
38. Inês Maria da Silva			
39. Kong Pou Chan			
40. Kong Ut Ha			
41. Lai Mei Ian	黎美恩		
42. Lai Wan San	黎韞珊		
43. Lam Heng Io	林慶姚		
44. Lam Kit Mui	林結梅		
45. Lam Kuok Meng	林國明		
46. Lam Mong Chi			
47. Lam Vai Iam	林煒任		
48. Lau Hang Teng	劉杏婷		
49. Lei Hao Weng	李巧詠		
50. Lei In Hong			
51. Lei In Leng	李燕玲		
52. Lei Sio Lai			
53. Lei Weng Si	李穎詩		
54. Leong Kin Lon			
55. Leong Koi Min			
56. Leong Wai Chu			
57. Leong Wai Lin			
58. Leung Peng Kun	梁炳權		
59. Lio Hong Tan	廖紅丹		
60. Lou Kuai Fong	盧貴芳		
61. Lou Sut Peng	盧雪萍		
62. Luk Cheng I aliás Cecília Luk	陸靜怡		
63. Lurdes Isabel Vong			
64. Ma Tip Wa	馬疊華		
65. Mak Wai Ieng	麥惠英		
66. Maria Fátima Alexandrina Xavier			
67. Maria Helena Xavier			
68. Ng Chon Kong	吳俊江		
69. Noel Alberto de Jesus			
70. Sam Choi Cheng			
71. Sek Ieong Lo			
72. So Keang Kun			
73. Sou Ha Chan	蘇夏珍		

A prova de conhecimentos realizar-se-á no auditório da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau (junto ao Centro Hospitalar), no dia 13 de Janeiro de 1998, pelas 9,30 horas. Os candidatos podem consultar a legislação referida no respectivo programa.

知識考試將於一九九八年一月十三日九時三十分在澳門衛生司技術學校禮堂（山頂醫院側）舉行。是次考試應考者可攜帶有關法例作參考。

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo documento de identificação e estar presentes no local da prestação das provas, quinze minutos antes do seu início.

應考人應帶備有關身份證明文件提前十五分鐘到達考試地點。

Candidatos excluídos:

不獲接納之應考人：

1. Au Im Mui	歐艷梅
2. Chan Chi Veng	陳志榮
3. Chan In Mui	
4. Chan Kong Peng aliás Chan Tsa Seung Sam Yung	陳江萍
5. Chan Mei In	
6. Chan Mei Ngan	
7. Chan Sou Cheng	陳素禎
8. Chau Hong Kit	周鴻杰
9. Cheang Mio Si	鄭妙絲
10. Chen Sok I Lei do Rosário	
11. Cheung Ka Yee	張家儀
12. Chou Sio Peng	曹小萍
13. Cristina Isabel Lourenço	
14. Cristina Maria da Silva	
15. Fong Ka Lei	馮嘉莉
16. Hoi Soi Kuan	許瑞君
17. Hon Iok	
18. Hui Pui Hang	許沛鏗
19. Isabela Madeira da Silva Pedruco	
20. José António Pinto Belo	
21. José Woo	

- | | | | |
|---------------------------|-----|--|-----|
| 22. Lam Sio Pek | | 19. Fátima So Ling Liu | |
| 23. Lao Sio Fun | 劉笑歡 | 20. Ho Tin Cho | 何天助 |
| 24. Lei Ka Vai | 李嘉慧 | 21. Ho Weng Cheng | 何永靖 |
| 25. Lei Wai Hong | 李偉康 | 22. Humberto Correia Gageiro | |
| 26. Leong Chi Kin | 梁智健 | 23. Kuan Sok Leng | 關淑玲 |
| 27. Leong Hoi Leng | 梁凱玲 | 24. Lai Iat Hong | 黎日康 |
| 28. Lio Kam Lin | 廖金蓮 | 25. Lai Ieng Kit aliás Sérgio dos Santos Lai | |
| 29. Lúcia Leong | | 26. Lai Wan San | 黎韞珊 |
| 30. Ma Hoi Weng | 馬海榮 | 27. Lam Heng Io | 林慶姚 |
| 31. Margarida Mei Kin Woo | 美娟胡 | 28. Lam Kit Mui | 林結梅 |
| 32. Maria de Almeida | | 29. Lam Kuan Chi aliás José Lam | 林鈞池 |
| 33. Ng Man Kai | 吳文楷 | 30. Lam Kuok Meng | 林國明 |
| 34. Ng Pui San | | 31. Lam Mei Sio | 林微笑 |
| 35. Tang Kam San | | 32. Lam Mui Ling | 林枚玲 |
| 36. Wong Kin Chong | 黃健創 | 33. Lam Vai Iam | 林煒任 |
| 37. Wong Lai Mei | 黃麗美 | 34. Lam Yun King | |

Por não terem apresentado, no prazo legal concedido, os documentos em falta, conforme indicado na lista provisória.

因在法定期限內，未能按臨時名單所指，出示所欠缺之文件。

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

不獲接納之應考人可於本名單公佈日起計十日內，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款之規定就不獲接納而提出上訴。

Área de revisão (Secção Chinesa de Revisão da Divisão de Publicações Oficiais) — três vagas:

校對範疇（官方刊物處中文校對科）——三缺：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

- | | |
|--|-----|
| 1. Au Ieong Chi Lon | |
| 2. Chan Choi Lei | 陳彩梨 |
| 3. Chan Choi Leng | 陳彩玲 |
| 4. Chan Su Kai | |
| 5. Chan Ut Seong | 陳月嫦 |
| 6. Chan Wai Chao | 陳惠秋 |
| 7. Cheang An In | 鄭晏然 |
| 8. Cheang Kit Ian | 鄭潔茵 |
| 9. Cheang Sio Fong | 鄭少鳳 |
| 10. Cheong Iam Meng | 張欽明 |
| 11. Chiang Hong Fai | 鄭洪輝 |
| 12. Choi Chi Wong | 蔡子旺 |
| 13. Choi Kin Chon | |
| 14. Choi Sou Hong | 蔡素雄 |
| 15. Chong Tou Chi | 鍾桃枝 |
| 16. Chong Veng Seng | 莊永成 |
| 17. Chu Iu Kong | 朱耀光 |
| 18. Ermelinda Teresa do Menino Jesus Fong Fernandes aliás Fong Kit I Fernandes | |

- | | | | |
|---------------------------|--|---------------------------|-----|
| 35. Lau Chi Mei | | 38. Leong Cho Hong | 梁楚紅 |
| 36. Lee Lek San | | 39. Leong Koi Min | |
| 37. Lei Sio Lai | | 40. Leong Pou Lin | 梁寶蓮 |
| 41. Leung Peng Kun | | 41. Leung Peng Kun | 梁炳權 |
| 42. Lio Hong Tan | | 42. Lio Hong Tan | 廖紅丹 |
| 43. Lou Chi Keong | | 43. Lou Chi Keong | |
| 44. Lou Sut Peng | | 44. Lou Sut Peng | 盧雪萍 |
| 45. Lurdes Isabel Vong | | 45. Lurdes Isabel Vong | |
| 46. Maria Helena Xavier | | 46. Maria Helena Xavier | |
| 47. Mui Chi Seong | | 47. Mui Chi Seong | 梅致常 |
| 48. Noel Alberto de Jesus | | 48. Noel Alberto de Jesus | |
| 49. Sandra Fátima Bento | | 49. Sandra Fátima Bento | |
| 50. Sek Ieong Lo | | 50. Sek Ieong Lo | |
| 51. Si Tou Chun | | 51. Si Tou Chun | 司徒銓 |
| 52. Sio Man Wai | | 52. Sio Man Wai | 蕭文偉 |
| 53. Su Chin Pang | | 53. Su Chin Pang | 舒展鵬 |
| 54. Tam Sio Chong | | 54. Tam Sio Chong | 譚笑中 |
| 55. Tam Yun Yeng | | 55. Tam Yun Yeng | 譚婉瑩 |
| 56. Tou I Va | | 56. Tou I Va | 杜綺華 |
| 57. Un Veng Kuai | | 57. Un Veng Kuai | 袁永貴 |
| 58. Ung Chiu Iam | | 58. Ung Chiu Iam | 吳昭音 |
| 59. Wong Im Iong | | 59. Wong Im Iong | 黃艷容 |

A prova de conhecimentos realizar-se-á no auditório da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau (junto ao Centro Hospitalar), no dia 14 de Janeiro de 1998, pelas 9,30 horas. Os candidatos podem consultar a legislação referida no respectivo programa.

知識考試將於一九九八年一月十四日九時三十分在澳門衛生司技術學校禮堂（山頂醫院側）舉行。是次考試應考人可攜帶有關法例作參考。

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo documento de identificação e estar presentes no local da prestação das provas, quinze minutos antes do seu início.

應考人應帶備有關身份證明文件提前十五分鐘到達考試地點。

Candidatos excluídos:

不獲接納之應考人：

- | | |
|---|-----|
| 1. Au Im Mui | 歐艷梅 |
| 2. Chan Wai Kun | 陳偉權 |
| 3. Che Man Kong | 謝文江 |
| 4. Chen Sok I Lei do Rosário | |
| 5. Cheung Ka Yee | 張家儀 |
| 6. Cou Iun Ha | |
| 7. Domingos Vong Chi Ming | |
| 8. Fong Ka Lei | 馮嘉莉 |
| 9. Hoi Soi Kuan | 許瑞君 |
| 10. Hoi Weng Weng | |
| 11. Isabela Madeira da Silva
Pedruco | |
| 12. Ku Kin Long | |
| 13. Kuan Chao Peng | 關秋萍 |
| 14. Kuan Man I aliás Kuan Wai I | 關敏儀 |
| 15. Lao Sio Fun | 劉笑歡 |
| 16. Lei Ion Kuong | 李潤廣 |
| 17. Lei Kuok Weng | 李國榮 |
| 18. Lio Kam Lin | 廖金蓮 |
| 19. Lou Keng San | 盧瓊桑 |
| 20. Pang Pong Leong | |
| 21. Wan Chan Lung | |
| 22. Wong Sio In | 黃小燕 |

Por não terem apresentado, no prazo legal concedido, os documentos em falta, conforme indicado na lista provisória.

因在法定期限內，未能按臨時名單所指，出示所欠缺之文件。

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do ETAPM.

不獲接納之應考人可於本名單公佈日起計十日內，根據《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款之規定就不獲接納而提出上訴。

Área comercial (Sector Comercial) — uma vaga:

商業範疇（商業組）——一缺：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

- | | |
|---|-----|
| 1. Chan Su Kai | |
| 2. Cheong Iam Meng | 張欽明 |
| 3. Chiang Hong Fai | 鄭洪輝 |
| 4. Choi Chi Wong | 蔡子旺 |
| 5. Cristina Lei Robarts | |
| 6. Ermelinda Teresa do Menino
Jesus Fong Fernandes aliás
Fong Kit I Fernandes | |
| 7. Ho Weng Cheng | 何永靖 |
| 8. Humberto Correia Gageiro | |
| 9. Lam Heng Io | 林慶姚 |
| 10. Lam Kit Mui | 林結梅 |
| 11. Lam Vai Iam | 林煒任 |
| 12. Lei Kit Ieng | |

- | | |
|---------------------------|-----|
| 13. Leong Koi Min | |
| 14. Leung Peng Kun | 梁炳權 |
| 15. Lio Hong Tan | 廖紅丹 |
| 16. Lurdes Isabel Vong | |
| 17. Noel Alberto de Jesus | |
| 18. Sek Ieong Lo | |
| 19. Tam Sio Chong | 譚笑中 |
| 20. Tam Yun Yeng | 譚婉瑩 |
| 21. Wong Im Iong | 黃艷容 |

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 12 de Janeiro de 1998, pelas 9,30 horas, numa das dependências da Imprensa Oficial de Macau, sita na Rua da Imprensa Nacional, s/n. Os candidatos podem consultar a legislação referida no respectivo programa.

知識考試將於一九九八年一月十二日九時三十分在官印局街澳門政府印刷署內舉行。是次考試應考人可攜帶有關法例作參考。

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo documento de identificação e estar presentes no local da prestação das provas, quinze minutos antes do seu início.

應考人應帶備有關身份證明文件提前十五分鐘到達考試地點。

Candidatos excluídos:

不獲接納之應考人：

- | | |
|------------------------------|-----|
| 1. Chen Sok I Lei do Rosário | |
| 2. Cheung Ka Yee | 張家儀 |
| 3. Hoi Soi Kuan | 許瑞君 |
| 4. João Miguel Pereira Belo | |
| 5. Leong Hou San | 梁浩新 |
| 6. Lio Kam Lin | 廖金蓮 |
| 7. Wai Fong Kuan | 尉鳳君 |
| 8. Wong Pui Ching | 黃佩菁 |

Por não terem apresentado, no prazo legal concedido, os documentos em falta, conforme indicado na lista provisória.

因在法定期限內，未能按臨時名單所指，出示所欠缺之文件。

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do ETAPM.

不獲接納之應考人可於本名單公佈日起計十日內，根據《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款之規定就不獲接納而提出上訴。

Imprensa Oficial, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1997.

O Júri:

Área administrativa

A Presidente, suplente, *Beatriz Dias*. — O Vogal Efectivo, *Vong Chi Hung* — O Vogal Suplente, *Eusébio Francisco Rodrigues Mendes*.

Área de revisão

O Presidente, *José Morgado*. — Os Vogais Efectivos, *Lio Pek Hong* — *Lei Wai Nong*.

Área comercial

○ Presidente, *Humberto Henrique Pinto Fernandes de Abreu*. — Os Vogais Efectivos, *Lei Wai Nong* — *Fernando Colaço Dias*.

一九九七年十二月十七日於澳門政府印刷署

典試委員會：

行政範疇：

後補主席：Beatriz Dias

正選委員：黃志雄

後補委員：Eusébio Francisco Rodrigues Mendes

校對範疇：

主席：José Morgado

正選委員：廖碧紅

李偉農

商業範疇：

主席：Humberto Henrique Pinto Fernandes de Abreu

正選委員：李偉農

Fernando Colaço Dias

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Listas

名單

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da área jurídica, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 22 de Outubro de 1997:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定，茲公布載於一九九七年十月二十二日第四十三期《政府公報》第二組之通告中為填補法律翻譯辦公室人員編制高級技術員組別（法律範疇）二等高級技術員第一職階一缺而以考試方式進行之普通入職試之准考人臨時名單：

Candidato admitido:

准考人：

Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro.

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件限制之准考人：

1. Alberto Manuel da Conceição Pablo; a)

2. António de Almeida Ferreira; a), b), c) e d)

3. Cheong Keng On 蔣景安； a) e b)

4. Sílvia Cláudia Nunes de Mendonça Pablo; a), b) e d)

a) Falta apresentar documento comprovativo do conhecimento das línguas portuguesa ou chinesa, nível I (original ou cópia autenticada);

a) 未呈交中文或葡文第一階段水平之證明文件（正本或經認證之副本）；

b) Falta apresentar original ou cópia autenticada do documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;

b) 未呈交所要求學歷之證明文件正本或經認證之副本；

c) Falta apresentar nota curricular;

c) 未呈交履歷；

d) Falta apresentar registo biográfico (actualizado).

d) 未呈交個人紀錄（其內須載有最新資料）。

Nos termos do n.º 4 artigo 57.º do ETAPM, os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta assinalados nas alíneas indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

根據《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第四款之規定，有條件限制之准考人須於本名單公布日起十日內遞交上述所欠文件，否則，其資格將自動取消。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador. — Os Vogais, *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto — *António Eduardo Hawthorne Barrento*, supervisor-técnico.

一九九七年十二月十五日於澳門法律翻譯辦公室

典試委員會

主席：主任 賈樂龍

委員：副主任 沈振耀

技術監督 潘彥弘

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime especial, do grupo de pessoal de informática do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 22 de Outubro de 1997:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定，茲公布載於一九九七年十月二十二日第四十三期《政府公報》第二組之通告中為填補法律翻譯辦公

室人員編制資訊人員組別特別職程二等資訊助理技術員第一職階一缺而以考試方式進行之普通入職試之准考人臨時名單：

Candidatos admitidos:

准考人：

1. Lai Vai Kit 黎慧潔；

2. Ngou Pou Leng 敖寶玲

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件限制之准考人：

1. Ao Leng Seong 區凌霜； a), b) e c)

2. Chan Kam 陳金； a), b) e c)

3. Chan Kong Peng, aliás Chan Tsa Seung Sam Yung 陳江萍； a), b) e c)

4. Cheang Kit Ian 鄭潔茵； a), b) e c)

5. Chiang Vai Leong; a), b), c), d) e e)

6. Choi Kin Chon 徐健進； a), b) e c)

7. Fung Soi Ip 馮萃業； a), b) e c)

8. Hui Pui Hang 許沛鏗； a), b), c), d), e) e f)

9. Lam Vai Iam 林煒任； a), b) e c)

10. Lee Chun Ho 李俊豪； a) e c)

11. Lei Kuok Weng 李國榮； a), b) e c)

12. Leong Chong Wa 梁頌華； a) e b)

13. Lo Chi Kin 羅志堅； a) e c)

14. Loi Soi Kio 雷瑞喬； a), b) e c)

15. Ma Kei Chong 馬騏駿； a), b), c) e f)

16. Paulo Jorge Cruz Franco Magalhães Carochas; a) e c)

17. Sun Kuan Pok 孫君博； a), b) e c)

18. Tam Sio Chong 譚笑中； a), b) e c)

19. U Pui Un 余培源； a) e c)

20. Wong Io Kuan 王瑤琨； a) e c)

21. Wu Chou Weng. a), b), c), d) e e)

a) Falta apresentar documento comprovativo do conhecimento das línguas portuguesa ou chinesa, nível I (original ou cópia autenticada);

a) 未呈交中文或葡文第一階段水平之證明文件（正本或經認證之副本）；

b) Falta apresentar original ou cópia autenticada do documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;

b) 未呈交所要求學歷之證明文件正本或經認證之副本；

c) Falta apresentar documento comprovativo do estágio com duração não inferior a um ano, que inclua formação específica no domínio da informática;

c) 未呈交在資訊領域內為期不少於一年之特定培訓及實習之證明文件；

d) Falta apresentar nota curricular;

d) 未呈交履歷；

e) Falta apresentar cópia do bilhete de identidade de residente de Macau;

e) 未呈交澳門居民身分證副本；

f) Falta apresentar registo biográfico (actualizado).

f) 未呈交個人紀錄（其內須載有最新資料）。

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do ETAPM, os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta assinalados nas alíneas indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第四款之規定，有條件限制之准考人須於本名單公布日起十日內遞交上述所欠文件，否則，其資格將自動取消。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador. — Os Vogais, *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto — *Maria Elizabeth Sou*, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro.

一九九七年十二月十五日於澳門法律翻譯辦公室

典試委員會

主席：主任 賈樂龍

委員：副主任 沈振耀

行政暨財政部主管 蘇靜雯

(Custo desta publicação \$ 1 927,00)

GABINETE PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS ATERROS TAIPA-COLOANE

路氹填海區發展辦公室

Anúncios

通告

Pré-qualificação para a empreitada de construção da ponte rodoviária Taipa/Coloane-Ilha da Montanha

Todos os construtores ou empresas interessados em ser consultados para apresentação de proposta para a pré-qualificação da empreitada em referência devem apresentar a sua candidatura no GADA- Gabinete para o Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros entre Taipa e Coloane, sito na Av. Dr. Rodrigo Rodrigues, Edifício Nam Kwong, 10.º andar, sala F, até às 17,30 horas do dia 9 de Fevereiro de 1998.

A sessão pública de abertura das propostas será realizada no mesmo local às 10,00 horas do dia 10 de Fevereiro de 1998.

Os interessados poderão levantar naquele Gabinete cópia dos documentos reguladores do presente concurso de pré-qualificação.

Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipá-Coloane, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *António Castanheira Lourenço*.

路氹——橫琴公路橋承建工程資格預選

凡有意參加路氹——橫琴公路橋承建工程資格預選之建築商或公司，請於一九九八年二月九日下午五時半前，前往羅理基博士大馬路南光大廈十樓F座路氹填海區發展辦公室遞交有關文件。

有關資格預選之公開將於一九九八年二月十日上午十時，假本辦公室進行。

有意者可前往本辦公室索取競投規章文件。

一九九七年十二月十九日於澳門路氹填海區發展辦公室

主任 羅定邦

(Custo desta publicação \$ 701,00)

Pré-qualificação para a empreitada de construção do posto Fronteiriço de Cotai

Todos os construtores ou empresas interessados em ser consultados para apresentação de proposta para a pré-qualificação da empreitada em referência devem apresentar a sua candida-

tura do GADA — Gabinete para o Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros entre Taipá e Coloane, sito na Av. Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 10.º andar, sala F, até às 17,30 horas do dia 11 de Fevereiro de 1998.

A sessão pública de abertura das propostas será realizada no mesmo local às 10,00 horas do dia 12 de Fevereiro de 1998.

Os interessados poderão levantar naquele Gabinete cópia dos documentos reguladores do presente concurso de pré-qualificação.

Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipá-Coloane, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *António Castanheira Lourenço*.

路氹邊防大樓承建工程資格預選

凡有意參加路氹邊防大樓承建工程資格預選之建築商或公司，請於一九九八年二月十一日下午五時半前，前往羅理基博士大馬路南光大廈十樓F座路氹填海區發展辦公室遞交有關文件。

有關資格預選之公開將於一九九八年二月十二日上午十時，假本辦公室進行。

有意者可前往本辦公室索取競投規章文件。

一九九七年十二月十九日於澳門路氹填海區發展辦公室

主任 羅定邦

(Custo desta publicação \$ 701,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia Vang Tat Lei Materiais de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Fevereiro de 1996, lavrada a fls.122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 100, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e subscrito, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Yuan Zhongwang;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Vai Hou; e
c) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Hoi Wai Chun.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Tecnologia de Discos Óptica Advance (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Dezembro de 1997, exarada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e número dois do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe,

os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor noventa e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Fábrica de Dados e Discos Digitais Macon, Limitada»; e

b) Uma quota no valor de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Keng Kok Cheng.

Artigo sexto

Dois. A sociedade obriga-se mediante a assinatura conjunta dos gerentes Tan Jwee Huat e Chen Lu, ora não-sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Chun Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1997, exarada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kam Chun e Ouyang Weixiong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Chun Cheong, Limitada», em inglês «Chun Cheong Trading Company Limited» e em chinês «Chun Cheong Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, prédio sem numeração policial, designado por edifício High Field Court, décimo sexto andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kam Chun; e

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Ouyang Weixiong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chan Kam Chun, e gerente o sócio Ouyang Weixiong.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 999,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Goldfield, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Dezembro de 1997, lavrada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 123-J, deste Cartório, foi constituída, entre Iun Cheok Seng, Filipe Chan, Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira, Kou Neng Pan e Maria Fátima Sales Pereira Castilho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Goldfield, Limitada», em chinês «Cou Fei Loi Iao Foc Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «Goldfield Travel Services Limited», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 181, edifício York Lung Kok, 25.º andar, «N».

Dois. Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir instalações complementares ou outras formas de representação, den-

tro ou fora do território de Macau, bem como transferir a sede para outro local.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste na exploração das actividades de agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de cinco quotas iguais, no valor de duzentas mil patacas cada uma, subscritas pelos sócios, Iun Cheok Seng, Filipe Chan, Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira, Kou Neng Pan e Maria Fátima Sales Pereira Castilho.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em quem entenderem.

Quatro. São nomeados gerentes Iun Cheok Seng e Kou Neng Pan.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos membros da gerência, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever correspondência e requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias da gerência comercial, mediante deliberação social, podem:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por outra forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Tomar ou dar de arrendamento e adquirir por trespasso quaisquer prédios ou partes dos mesmos;

d) Contrair empréstimos e realizar outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

e) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

f) Participar no capital de outras sociedades.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Overseas — Investimento Financeiro,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Dezembro de 1997, a fls. 43 e seguintes do livro n.º 19, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Divisão da quota de José Cheong Vai Chi de MOP 7 000,00 em duas, de MOP 3 500,00 cada uma, cedendo uma a Guilherme Vitorino Paulo e outra a Chan Hon Heng; e

b) Alteração dos artigos quarto e sexto, este último com excepção do seu parágrafo terceiro do pacto social, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas dos sócios, iguais, de cinco mil patacas cada uma, pertencendo uma a cada um deles.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 535,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Itex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Dezembro de 1997, exarada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-A, deste Cartório, foi alterada a totalidade do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Itex, Limitada», em chinês «I Tak Chai I Chong Iao Han Kong Si» e em inglês «Itex Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Conselheiro Borja, número setenta e um, edifício Wang Tak, bloco dois, sétimo andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a fabricação e venda de artigos de vestuário e o comércio geral de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de duzentas e setenta mil patacas, subscrita pela sócia «Grupo Fook Vo — Participações Sociais, Limitada»; e

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Armando Fung.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer deliberação social:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São nomeados gerentes o sócio Armando Fung e o não-sócio Victor Armando Fung, casado, natural de Moçambique, ambos residentes habitualmente em Macau, na Estrada dos Sete Tanques, prédio sem numeração policial, designado por edifício Iao Pou Kok, bloco II, quinto andar, «B», na ilha da Taipa.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 130,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Mei Fong — Engenharia e Construção Civil,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1997, lavrada a fls. 31 v. do livro de notas n.º 865-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Or Mei Yan, Or To Lan Lana e Yeung Ping Man constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Mei Fong — Engenharia e Construção Civil, Limitada», em inglês «Mei Fong Engineering Company Limited» e em chinês «Mei Fong Kong Cheng Iao Han Kong Si», e tem a sua sede na Avenida de Horta e Costa, 104, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício das actividades de engenharia e de construção civil e obras públicas.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Or Mei Yan; e

Duas de duas mil e quinhentas patacas, subscritas por Or To Lan Lana e Yeung Ping Man, respectivamente.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a um gerente-geral e a dois gerentes, dispensados de caução.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Or Mei Yan, e gerentes os sócios Or To Lan Lana e Yeung Ping Man.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Quatro. A gerência, além das atribuições próprias de administração, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Um. Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois. Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

Um. A assembleias gerais serão convocadas pela gerência, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
China Apollo (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Dezembro de 1997, lavrada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-P, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade estrangeira «China Apollo (BVI) Limited», com sede nas Ilhas Virgens Britânicas e a sociedade estrangeira «China Apollo Enterprises (Hong Kong) Limited», com sede em Hong Kong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação China Apollo (Macau), Limitada», em chinês

«Chong Kok Tai Ieong San Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «China Apollo Enterprises (Macau) Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação China Apollo (Macau), Limitada», em inglês «China Apollo Enterprises (Macau) Limited» e em chinês «Chong Kok Tai Ieong San Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, n.º 29, 9.º andar, «A», edifício Kuong Ian, freguesia de São Lázaro, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas (\$ 10 000,00), equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) A sociedade «China Apollo (BVI) Limited», uma quota no valor nominal de cinco mil patacas (\$ 5 000,00); e

b) A sociedade «China Apollo Enterprises (Hong Kong) Limited», uma quota no valor nominal de cinco mil patacas (\$ 5 000,00).

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre as sócias.

Dois. A cessão de quotas de estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se mediante a assinatura do gerente.

Três. O membro da gerência pode delegar o seu poder, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. É, desde já, nomeado gerente o não-sócio Lok Fai, já devidamente identificado.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, o gerente tem ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;
- b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;
- c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens, móveis, imóveis e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir; e
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia Sul América Internacional
Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1997, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Chao, Choi Chon Ioi e Wong Weng Mui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia Sul América Internacional Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Nam Mei Kok Chai Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «South America International Trade Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Nordeste, edifício Po Lei Tat Fa Un, bloco V, 31.º andar, «AH».

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei, especialmente a prestação de serviços de consultadoria e projectos para investimentos, e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria, comércio ou de prestação de serviços permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Chao;
- b) Uma quota de trinta e três mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Chon Ioi; e
- c) Uma quota de trinta e três mil patacas, subscrita pela sócia Wong Weng Mui.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e por dois gerentes, nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Cheong Chao, e gerentes os sócios Choi Chon Ioi e Wong Weng Mui.

Três. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral.

Quatro. Para movimentar contas bancárias, levantar dinheiro e subscrever cheques, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Cinco. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Seis. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e esta poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar

quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos ou formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Prime Data Manager — Gestão e Consultoria
Imobiliária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1997, lavrada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Prime Data Manager — Gestão e Consultoria Imobiliária, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Prime Data Manager — Gestão e Consultoria Imobiliária, Limitada», em chinês «Sun Chi Son Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Prime Data Manager Limited», com sede em Macau, na Rua de Bruxelas, n.º 12, edifício Kin Fu Kuok, 12.º andar, «AH», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na prestação de serviços de consultadoria de investimentos prediais e a actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Schepel, Kaarlo Veikko;
- b) Uma quota do valor nominal de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Subojan Sithiravale; e
- c) Uma quota do valor nominal de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Ssegirinya, Joseph Mary Muteesaasira.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ssegirinya, Joseph Mary Muteesaasira, e gerentes os sócios Schepel, Kaarlo Veikko e Subojan Sithiravale.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente-geral e um dos gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 314,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento e Fomento
Predial Hong U, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1997, exarada a fls. 139 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 87, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e seis mil e setecentas patacas, pertencente a Sio Tak Hong;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil e trezentas patacas, pertencente a José Manuel dos Santos;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Si Tit Sang; e
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente a Lei Peng Lam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 981,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Agência Comercial e Consultores Serviço Desenvolvimento Wealthy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Novembro de 1997, a fls. 82 v. do livro de notas n.º 838-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lei Kam Lun e Chan Kam Seng, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Agência Comercial e Consultores Serviço Desenvolvimento Wealthy, Limitada», em chinês «Wai Nap Fu (Chap Tun) Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Wealthy (Group) Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Mercado de Iao Hon, 458-F, r/c, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias e consultor do comércio.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas distintas, sendo uma de trinta mil patacas, subscrita por Chan Kam Seng, e outra de setenta mil patacas, subscrita por Lei Kam Lun.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerente-geral Lei Kam Lun, e gerente Chan Kam Seng.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente-geral.

Três. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta da antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 867,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Entrega de Valores PCI Express Padala (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1997, exarada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 88, deste Cartório, foi constituída, entre Maximo Esmiller Magdalena e «PCI Express Padala (HK) Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Entrega de Valores PCI Express Padala (Macau), Limitada» e em inglês «PCI Express Padala (Macau) Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua dos Cules, n.º 6, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício exclusivo da actividade de entrega rápida de valores em numérico no território de Macau ou no exterior, por ordem de terceiros, após a entrega, por estes, da respectiva contrapartida, nos termos do Decreto-Lei número quinze barra noventa e sete barra M, de cinco de Maio.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas, ou sejam dez milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de um milhão novecentas e oitenta mil patacas, pertencente à «PCI Express Padala (HK) Limited»; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Maximo Esmiller Magdalena.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Maximo Esmiller Magdalena, e gerente o não-sócio Pablo Quejano Valenzuela, solteiro, maior, natural de Gapan, Nueva Ecija, de nacionalidade filipina, residente em Macau, na Rua dos Cules, n.º 6, rés-do-chão, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento ou crédito, com ou sem a prestação de garantias reais, ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «PCI Express Padala (HK) Limited» será representada, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais de sócios por Maximo Esmiller Magdalena.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 576,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Novo Palácio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Dezembro de 1997, lavrada a fls. 36 e seguintes do livro n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Henrique Jong, Lam Kan, Ho Sio Chong, Lee Kung Kin e Wong Pui Nam, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Novo Palácio, Limitada», em chinês «San Pek Lai Kung Tai Chou Lau Iao Han Kong Si» e em inglês «New Palace Restaurant Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 270, rés-do-chão, s/l, 1.º, 2.º e 3.º andar, freguesia de S. Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a exploração de restaurante de comida chinesa.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Henrique Jong;

b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Lam Kan;

c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Ho Sio Chong;

d) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Lee, Kung Kim; e

e) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong, Pui Nam.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e depois os sócios, e se houver mais de um sócio a preferir, abrir-se-á licitação entre eles.

Parágrafo único

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios,

com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome de cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Henrique Jong, Lam Kan, Ho Sio Chong, Lee, Kung Kim e Wong, Pui Nam.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, incluindo as operações de exportação e importação junto da Direcção dos Serviços de Economia, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Weng Yue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Dezembro de 1997, lavrada de

fls. 114 a 116 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 87-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto, sexto e sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realzado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Lai Qiu Chang, uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- b) Lai Qiu Ling, uma quota de dez mil patacas;
- e
- c) Cui Feng-Ling, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Materiais de
Impermeabilização ADTECH Internacional,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1997, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 39, deste Cartório, foi constituída, entre Munuswamy Gnanavelu, aliás Antony Munuswamy, Ip Kam Weng e Guthrie Bruce Watson Duncan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Materiais de Impermeabilização ADTECH Internacional, Limitada», em chinês «Sin Chon Fo Kei Kuok Chai Fong Soi Cong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «ADTECH Internacional Waterproofing Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Malaca, sem número, Centro Internacional de

Macau, bloco XI, terceiro andar, «A», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o comércio por grosso e a importação e exportação de materiais de impermeabilização.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Dois de quarenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Munuswamy Gnanavelu, aliás Antony Munuswamy e Ip Kam Weng ; e

Uma de vinte mil patacas, pertencente a Guthrie Bruce Watson Duncan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;
- c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação. Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 042,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Associação dos Operadores de Venda e
Marketing Directos de Hong Kong e Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Novembro de 1997, a fls. 37 do livro de notas n.º 345-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Fan Cheuk Yan, Iu Mei Sio, Chu Pou Man, Choi Sao Man, aliás Choi Wai Mui, e Chan Sao Lan constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação «Associação dos Operadores de Venda e Marketing Directos de Hong Kong e Macau», em inglês «Hong Kong and Macau Multi Level Marketing and Direct Sale Chamber of Commerce» e em chinês «Hong Kong Ou Mun Chun Sio Chek Sio Chong Seong Wui».

Artigo segundo

A Associação tem sede em Macau, na Praça de Ponte e Horta, n.º 27, rés-do-chão, «E», e durará por tempo indeterminado a partir da data de constituição.

Artigo terceiro

A Associação tem por fins:

- a) Criar meios e condições que visem reunir os operadores de venda e «marketing» directos;
- b) Incentivar a amizade e solidariedade entre os associados, fomentando o espírito de entreajuda;
- c) Defender os direitos e interesses dos seus associados; e
- d) Apoiar a melhoria das condições de trabalho dos seus associados, prestando-lhes auxílio adequado.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Podem ser associados todos os operadores, incluindo distribuidores, de venda e «marketing»

directos que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

Um. A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Dois. Podem ser convidados como associados honorários individualidades com reconhecido mérito nas áreas de venda e «marketing» directos.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- Participar e votar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

Constituem deveres dos associados:

- Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação e, bem assim, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação;
- Colaborar e apoiar as actividades promovidas pela Associação; e
- Pagar com prontidão a quota anual.

Artigo oitavo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, poderão ser aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, passível de recurso para a Assembleia Geral, as sanções seguintes:

- Advertência;
- Censura por escrito; e
- Exclusão.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

Artigo nono

Um. São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois. O mandato dos membros dos órgãos da Associação é de três anos.

Artigo décimo

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados com direito a voto, sendo as suas deliberações soberanas nos limites da lei e dos estatutos.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleita de entre os associados com direito a voto.

Dois. Compete ao presidente da Mesa e, na sua ausência ou impedimento, ao vice-presidente, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, abrir e encerrar as sessões.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- Eleger os membros da sua Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- Aprovar as linhas de orientação e o plano de actividades da Associação;
- Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação;
- Apreciar e votar o relatório anual da Direcção e as contas da Associação;
- Funcionar como última instância nos recursos em matérias disciplinares; e
- Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam propostos pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral, reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu presidente ou, na ausência ou impedimento deste, pelo seu vice-presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus associados.

Dois. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, devendo no aviso indicar-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo décimo quarto

Um. A administração e representação da Associação incumbem à Direcção, constituída por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados com direito a voto, podendo ser livremente reeleitos.

Dois. Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, três vice-presidentes, um director executivo, um secretário e um tesoureiro.

Artigo décimo quinto

Compete à Direcção:

- Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- Elaborar o relatório de actividades e contas de exercício e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- Assegurar a gestão dos assuntos da Associação;
- Admitir novos associados;
- Fixar o montante da jóia e da quota anual;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral.

Artigo décimo sexto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo sétimo

A Associação obriga-se, em regra, mediante as assinaturas conjuntas do presidente e de um

vice-presidente ou do presidente e do director executivo da Direcção.

Artigo décimo oitavo

Um. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo nono

Compete ao Conselho Fiscal:

- Zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- Acompanhar a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção; e
- Requerer a convocação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos rendimentos

Artigo vigésimo

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição, das quotas e donativos dos associados e de donativos ou subsídios de terceiros.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 2 198,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

Serviços Gerais Pirâmide, Limitada

Nos termos dos artigos 44.º da Lei das Sociedades por Quotas e 193º do Código Comercial, publica-se a acta da dissolução:

Acta

No dia treze de Novembro de mil novecentos e noventa e sete, pelas onze horas, no meu Cartório, sito em Macau, na Avenida da Praia, Grande, n.º 325, 2.º andar, e perante mim, Ana Maria Faria da Fonseca, notária privada,

Reuniu, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Serviços Gerais Pirâmide, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 108-110, r/c, U. A., edifício Pak Wai Plaza CC, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 11379, a fls. 37 do Livro C-29,

Nos termos do aviso convocatório, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 41/97, II Série, de 8 de Outubro.

Compareceram:

Pedro Filipe de Carvalho Bailote, solteiro, maior, natural de Santo Ildefonso, Porto, Portugal, residente em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, bloco 2, edifício Son San Chun, 3.º andar, «S»,

Portador do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional n.º 25257421/4, emitido em 28 de Junho de 1995, pelos Serviços de Identificação de Macau, e

Celeste da Conceição Fernandes, casada, natural de Macau, residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 112, bloco 2, edifício Pak Wai, 8.º andar, «H»,

Portadora do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional n.º 250193 68/0, emitido em 17 de Outubro de 1994, pelos Serviços de Identificação de Macau,

Cuja identidade verifiquei por exibição dos referidos documentos de identificação.

E havendo sido verificado estar representada a totalidade do capital social, declarou-se aberta a sessão e passou-se, desde logo, à ordem de trabalhos para que a assembleia geral havia sido convocada:

Dissolução da sociedade.

Pelos sócios presentes foi dito:

Que dado a sociedade não ter desenvolvido qualquer actividade relevante, nos últimos meses, deliberam, por unanimidade, dissolver a sociedade.

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, eram onze horas e trinta minutos.

O Gerente, *Pedro Filipe de Carvalho Bailote*.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 701,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Bravou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Dezembro de 1997, a fls. 38 v. do livro de notas n.º 347- D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Leong Kuong Pan e Leong Kit Peng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Bravou, Limitada», em chinês «Pak Fu Iao Han Cong Si» e em inglês «Bravou Commercial Agency Limited», e tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almei-

da, n.º 66, edifício Un Heng, rés-do-chão, freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício da actividade de agente comercial e da importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, dispensados de caução.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Um. Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois. Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, mediante carta registada com a

antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 990,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

B & R Agência Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Dezembro de 1997, a fls. 35 v. do livro de notas n.º 841-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chang Tek Keong e Tang Siu Chi constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «B & R Agência Comercial, Limitada», em chinês «B & R Mao Iec Iao Han Cong Si» e em inglês «B & R Trading Company Limited».

Dois. A sede social fica localizada na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 11, 14.º andar, «D», freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste no exercício da actividade de agente comercial, e bem assim a actividade conexas de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de quinze mil patacas, cada.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente, pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Para que a sociedade se considere obrigada basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cinco. Ficam, desde já, nomeados gerentes o sócio Chang Tek Keong e a sócia Tang Siu Chi.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 972,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Shi Long Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1997, lavrada de fls. 94 a 97 do livro de notas para escrituras diversas n.º 100-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Shi Long Investimentos Imobiliários, Limitada», em chinês «Shi Long Shi Ye You Xian Gong Si» e em inglês «Shi Long Investments Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do

Dr. Pedro José Lobo, n.º 34 a 36, edifício da Associação Industrial de Macau, 6.º andar.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio, fomento predial, investimento hoteleiro e administração de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- Ngan In Leng, uma quota de quarenta mil patacas;
- Ngan Iek, uma quota de trinta mil patacas; e
- Hao Beifang, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes-gerais, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes-gerais todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas dos três gerentes-gerais. Porém, para a emissão de cheques bastam as assinaturas conjuntas de dois gerentes-gerais e para os actos de mero expediente a assinatura de qualquer um dos gerentes-gerais.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e

e) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 139,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Qi Jiang — Importação e Exportação e Fomento Predial (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Dezembro de 1997, lavrada de fls. 81 a 83 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social, no que respeita aos artigos quarto, sexto e sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- Yang Zhuoxuan, uma quota de oitenta mil patacas;
- Xu, Xiaokang, uma quota de sessenta mil patacas; e
- Zheng, Ziliang, uma quota de sessenta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Artigo sétimo

É gerente-geral o sócio Yang, Zhuoxuan, vice-gerente-geral o sócio Xu, Xiaokang, e gerente o sócio Zheng, Ziliang.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**BCM — Consultoria e Investimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1997, lavrada de fls. 10 a 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 100-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social no que respeita aos artigos primeiro, quarto e sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «BCM — Consultoria e Investimentos, Limitada», em chinês «BCM Ku Man Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «BCM — Consulting & Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 572, 5.º andar.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L.», uma quota de noventa e cinco mil patacas; e

b) «Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L.», uma quota de cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração e gerência dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes os não-sócios Rui Manuel Morganho Semedo, atrás identificado, António Candeias Castilho Modesto, casado, residente em Macau, na Travessa do Colégio, edifício Hoover Court, n.º 1, 7.º andar, «C», e Luís Filipe Martins Quental, solteiro, maior, residente em Macau, na Estrada de Sete Tanques, edifício Majestade, 17.º andar, «B», ilha da Taipa.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 596,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial e
Construção Ferrocid, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1997, lavrada de fls. 140 a 142 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 87-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto, sexto, número um, e sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Zhu Zhensheng, duas quotas, sendo uma de seiscentas mil patacas e outra de duzentas mil patacas; e

b) Xu Yuqing, uma quota de duzentas mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração e gerência dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Artigo sétimo

São gerentes os sócios Zhu Zhensheng, Xu Yuqing e o não-sócio Lu Qiansheng, casado, natural de Guizhou, China, residente na China, Rua de Iok Chun, n.º 65, bloco 5, Zona de Hoi Teng, Pequim.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação Desportiva Flor-de-Lis

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Novembro de 1997, a fls. 98 do livro de notas n.º 840-A, do Primeiro

Cartório Notarial de Macau, Luís Augusto Alves Filipe, José Luiz Teves da Silva Carvalho, Reinaldo António Lourenço, António de Andrade Lourenço, Mário d'Andrade Lourenço, Manuel Mateus, Chong Iat Sam e Fernando Augusto de Jesus Nascimento, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Artigo primeiro

A associação adopta a designação de «Associação Desportiva Flor-de-Lis», em chinês «Lei Si Tai Ioc Vui» e em inglês «Iris Sports Association», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, n.º 166, 3.º andar.

Artigo segundo

Esta Associação Desportiva é uma organização com fins não lucrativos e tem por objectivos:

a) Promover a prática do desporto, em especial do ciclismo e do cicloturismo em Macau, na China e no estrangeiro;

b) Criar uma ou várias equipas de ciclismo para participarem nos campeonatos locais e em provas internacionais de ciclismo; e

c) Organizar eventos desportivos variados, nomeadamente relacionados com a bicicleta, como sejam gincanas, provas de ciclocross, de bicicleta de montanha, espectáculos de acrobacia, etc.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

Do património

Artigo quarto

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento, pelos sócios, de uma jóia inicial, da cobrança de quotas, dos patrocínios de quaisquer entidades e dos rendimentos de bens próprios.

Artigo quinto

Um. Poderão ser admitidos como sócios, além dos fundadores, todos aqueles que sejam propostos por outro sócio, tendo a admissão efeitos após aprovação pela Direcção.

Dois. Os sócios podem ser efectivos ou honorários:

a) São sócios efectivos os que pagam as quotas; e

b) São sócios honorários as personalidades ou entidades convidadas pela Direcção e aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar e votar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos internos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Aceitar os cargos para que forem eleitos;
- c) Pagar pontualmente as quotas.

Órgãos*Artigo oitavo*

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir a linha de actuação da Associação;
- b) Aprovar os montantes das respectivas quotas e da jóia inicial; e
- c) Exercer as funções não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

Composição, convocação e deliberações da Assembleia Geral*Artigo décimo*

Um. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, constituída por um presidente e um secretário.

Dois. a) A Assembleia Geral reúne, anualmente, em sessão ordinária, por convocação do seu presidente; e

b) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por convocação da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos sócios efectivos.

Artigo décimo primeiro

A Direcção é constituída pelo presidente, secretário e tesoureiro, sendo sempre em número ímpar e de três o mínimo dos seus membros, entre os quais poderá haver um vice-presidente e vários vogais.

Artigo décimo segundo

Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação;
- b) Assegurar o funcionamento da Associação e o estrito cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o programa anual de actividades; e
- d) Contratar e despedir trabalhadores, estipulando os respectivos salários.

Artigo décimo terceiro

O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente, o relator e o vogal, cabendo-lhe fiscalizar os actos da Direcção, examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório anual de contas da Direcção.

Mandatos*Artigo décimo quarto*

O mandato dos titulares dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

Disposições transitórias*Artigo décimo quinto*

Os membros fundadores constituirão os primeiros corpos sociais, até à realização de eleições.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Yvone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 620,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Agência Comercial Pio Kei Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1997, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Pio Kei Hong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Pio Kei Hong, Limitada», em inglês «Pio Kei Hong Trading Company Limited» e em chinês «Pio Kei Hong Iao Han Cong Si», com sede na Rua do Gamboa, n.º 22-C, rés-do-chão, concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ip Chi Pio; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Soi Fun.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, ficando, desde já, nomeados gerentes, Ip Chi Pio e Ng Soi Fun, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento San Tung Iong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1997, exarada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 88, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente a Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente a Chan Un I, e
- c) Duas quotas no valor nominal de vinte mil patacas cada, pertencentes a Chiang Man Teng e a Ung Hon Chau.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, vice-gerente-geral a sócia Chan Un I, viúva, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Padre António, n.º 16, 8.º andar, «D», e dois gerentes os sócios Chiang Man Teng, casado com Chan Lai Ying, no regime supletivo da lei chinesa, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Padre António, 7.º andar, «B», e Ung Hon Chau, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo vice-gerente-geral, conjuntamente com qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do

Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder e contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete.
— A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 042,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Kin Yip Internacional — Objectos de
Colecção, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1997, lavrada a fls. 136 e seguintes do livro de notas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Kin Yip Internacional — Objectos de Colecção, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kin Yip Internacional — Objectos de Colecção, Limitada», em chinês «Kin Yip Kuok Chai Chan Chong Iao Han Kong Si» e em inglês «Kin Yip International Collection Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Foshan, n.º 51, edifício comercial San Kin Yip, 19.º andar, «L-P», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer

agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a comercialização de objectos de arte, antiguidades e colecções, designadamente artigos de numismática e filatelia, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma, com o valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Lap Seng, e outra, com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Pun Nun Ho.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parcialmente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avaliar títulos de créditos; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer membro do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência ambos os sócios, Ng Lap Seng e Pun Nun Ho.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser superada pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete.
— O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 927,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Elevadores China — Schindler (Macau), Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1997, exarada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 88, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, pertencente a Chui Kwan Lim;

b) Uma quota no valor nominal de sessenta e oito mil patacas, pertencente a Wang Jiantong;

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Aleixo Cheong; e

d) Uma quota no valor nominal de doze mil patacas, pertencente a Lau Pon Sin, aliás Lau Po Shin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados os sócios Chui Kwan Lim, Aleixo Cheong e Wang Jiantong, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, no Beco do Senado, Parklane Mansion, 17.º andar, «D», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Chui Kwan Lim; e

Grupo B: Aleixo Cheong e Wang Jiantong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencentes a diferentes grupos da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete.
— A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 692,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Golden Ball, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1997, lavrada de fls. 7 a 9 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 100-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social no que respeita aos artigos primeiro, quarto, sétimo e oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Golden Ball, Limitada», em chinês «Golden Ball Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Golden Ball Property Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Chunambeiro, n.º 4, rés-do-chão.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chan Sio Veng, uma quota de setenta mil patacas; e

b) Fong Lai Cheng Madeira de Carvalho, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo sétimo

São gerentes os sócios Chan Sio Veng e Fong Lai Cheng Madeira de Carvalho.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Raywide — Companhia de Fornecimento de Produtos de Limpeza (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1997, lavrada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro, oitavo e décimo primeiro do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Hun Sam Hou, uma quota no valor de cinquenta e uma mil patacas; e

b) Ieng Wai Fong, uma quota no valor de quarenta e nove mil patacas.

Dois. (Mantém-se).

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos gerentes, ou por um ou mais mandatários, nos termos da procuração que seja conferida.

Dois. (Mantém-se).

Artigo décimo primeiro

São nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os cargos, por tempo indeterminado e até decisão em contrário tomada pela assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	Dicionário de Português-Chinês: Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00	Processo de Integração (colec-tânea de legislação).	\$ 85,00
Acesso ao Direito/Apoio Judi-ciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996).	\$ 45,00	Regime do Arrendamento Ur-bano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00
Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (2.ª edição 1997). capa dura.....	\$ 700,00	Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição, bilingue, 1996).	\$ 25,00	Regime de Férias, Faltas e Li-cenças (ed. bilingue, 1995)	\$ 30,00
capa normal.....	\$ 400,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1996 — peça catálogo de publicações da IOM.		Regime Jurídico da Função Pú-blica (3.ª ed., portug., 1997).	\$ 85,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial	gratuito	Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996).	\$ 55,00	(2.ª ed. chinês, 1997).	\$ 70,00
Centro de Formação de Magis-trados (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Legislação Eleitoral II (edição bilingue, 1997).	\$ 50,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996). .	\$ 20,00
Chão e as Raízes (O)	\$ 90,00	Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996).	\$ 85,00	Regime Penitenciário (ed. bi-lingue, 1996).	\$ 30,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1997).	\$ 5,00	Regimento da Assembleia Le-gislativa (ed. bilingue, 1993). ...	\$ 35,00
Código do Procedimento Admi-nistrativo (ed. bilingue, 1997, 3.ª ed.).	\$ 30,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilin-gue).	\$ 15,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Resi-duais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
Código Penal (ed. bilingue, 1995). .	\$ 90,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995) .	\$ 80,00
Constituição da República Por-tuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro — Quarta Revisão) — ed. Nov. 97).	\$ 80,00	Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996). ..	\$ 90,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilin-gue, 1995).	\$ 25,00			Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994) ...	\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura). ...	\$ 60,00				
Formato «livro de bolso».	\$ 35,00				

澳門政府印刷署 公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	中葡字典 普通裝	\$ 60,00	納入編制 (法例匯編)	\$ 85,00
求精法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	袖珍裝	\$ 35,00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00
澳門檔案 (第二版, 一九九七年) 一九二九年—— 一九三一年第一組 精裝	\$ 700,00	中葡字典 袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30,00
普通裝	\$ 400,00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45,00	公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年)	\$ 85,00
政府印刷署刊物簡介	免費	澳門組織章程 (第四版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 25,00	(第二版, 中文版, 一九九七年)	\$ 70,00
司法官培訓中心 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	澳門法例 (法律、法令、訓令及對外規則性批示)	參見刊物簡介	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55,00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00
行政程序法典 (第三版, 雙語版, 一九九七年)	\$ 30,00	選舉法例 II (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00
刑法典 (雙語版, 一九九五年)	\$ 90,00	單行刑事法例附錄 (雙語版, 一九九七年)	\$ 5,00	地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00
葡萄牙共和國國家憲法 (九月二十日第 1/97 號憲法性法律—— 第四次修正) 一九九七年十一月	\$ 80,00	國籍法 (雙語版)	\$ 15,00	按照發展居住合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00
		混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00	屋宇結構及構架結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
		澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00	勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)	\$ 15,00



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 100,00
每份價銀一百元正